



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
Gabinete do Ministro  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 597/2020/GM-MME

Brasília, 21 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria  
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1395/2020.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 1556/2020, de 5 de novembro de 2020, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 1395/2020, de autoria do Deputado André Figueiredo (PDT/CE), por meio do qual " *Requer informações do Ministro de Estado de Minas e Energia a respeito do Despacho de 13 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 200, de 19/10/2020, seção 1, p. 33, com a remessa de cópias da íntegra do processo nº 48300.001624/2020-48*".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

I - o Ofício nº 123/2020-GP, de 4 de setembro de 2020, do Diretor-Presidente do Grupo CEEE, os Despachos ASSEC de 14 e 18 de dezembro de 2020, da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos deste Ministério, o Processo nº 48300.001624/2020-48, a Nota Técnica - Deslocamento Temporal da Métricas Técnico-Operacionais e Econômico-Financeiras da Concessão da CEEE-D e o Edital de Leilão nº 01/2020 - Alienação de Ações Ordinárias e Preferenciais da CEEE-D; e

II - Nota nº 563/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 17 de dezembro de 2020, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia.

Atenciosamente,

**BENTO ALBUQUERQUE**  
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 23/12/2020, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0461264** e o código CRC **374BAC2C**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.002422/2020-13

SEI nº 0461264

Ofício nº 123/2020-GP

Porto Alegre, 04 de setembro de 2020.

Ao

Ministério de Minas e Energia – MME

À Exma. Senhora

**Marisete Fátima Dadald Pereira**

Secretária Executiva

**Assunto:** Desestatização da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D - deslocamento temporal das obrigações contidas nos anexos II e III do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999 – Complementação de Informações

Ilustríssima Sra. Secretaria-Executiva:

Ao cumprimentá-la cordialmente, fazemos referência ao Ofício nº 269/2020/SE-MME, de 11 de agosto de 2020, onde este Ministério solicita informações adicionais sobre o pedido de deslocamento temporal das obrigações atinentes ao quarto termo aditivo ao contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 81/1999-ANNEEL, encaminhado pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, através do Ofício GP 105-2020, de 04 de agosto de 2020.

Conforme requerido, segue acostada ao presente instrumento, nota técnica que consubstancia as razões da necessidade deste deslocamento temporal.

Outrossim, para além da nota técnica em questão, oportunamente, o Estado do Rio Grande do Sul irá enviar a este Ministério os relatórios operacionais, econômicos e financeiros que alicercam o processo de desestatização da Companhia, naturalmente respeitado o dever de sigilo atinente a estes documentos.

Sendo o que nos cabia para o momento, reiterando nossos mais elevados votos de estima e consideração, colocamo-nos à inteira disposição deste Ministério para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, sublinhando a importância institucional destas questões para toda sociedade do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,



**Marco da Camino Ancona Lopez Soligo**  
Diretor Presidente

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

**Processo nº:** 48300.002422/2020-13

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 1393/2020

**Interessado:** ASSESSORIA PARLAMENTAR

À Assessoria Parlamentar - ASPAR,

1. Faço referência ao Despacho ASPAR 0451057, de 23 de novembro de 2020, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 1395/2020, oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do **Deputado André Figueiredo (PDT/CE)**, que requereu a remessa de cópia da íntegra do processo nº 48300.001624/2020-48, para informar que, em resposta à referida solicitação, encaminho a cópia do citado processo (0457656).

2. Outrossim, informo que os documentos SEI nº 0457658 e 0457659 estão apartados do restante do processo, pois houve problema na criação do arquivo PDF e que não foram disponibilizados os documentos SEI nº 0429362, 0429363, 0429365, 0429366, 0429367 e 0429368, haja vista que a divulgação desses documentos antes da realização da privatização pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, indo de encontro ao disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações:

[...]

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

[...]

§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos**, em 14/12/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0457627** e o código CRC **9B0ED270**.

---

**Referência:** Processo nº 48300.002422/2020-13

SEI nº 0457627

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

**Processo nº:** 48300.002422/2020-13

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 1393/2020

**Interessado:** ASSESSORIA PARLAMENTAR

À Assessoria Parlamentar - ASPAR,

1. Com relação ao disposto no Despacho ASSEC 0457627, tenho a tecer a seguinte explicação complementar. Consta no Requerimento de Informação nº 1395/2020, oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do **Deputado André Figueiredo (PDT/CE)**, a justificativa a seguir:

A Lei nº 12.783/2013 estabeleceu a possibilidade de prorrogação de concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sendo que, de acordo com a Lei nº 13.360/2016, nos primeiros 5 (cinco) anos da prorrogação referida nesta Lei, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, de pessoa jurídica originariamente sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o poder concedente poderá estabelecer no edital de licitação a assinatura de termo aditivo com a finalidade de deslocar temporalmente as obrigações do contrato de concessão, de modo que fiquem compatíveis com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador.

**Essa providência, portanto, é juridicamente legítima somente se operada no edital de licitação referente à transferência de controle da estatal até então outorgada, não no curso de sua vigência, como parece ter ocorrido em relação à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, como medida de atratividade para sua desestatização - portanto, anterior a ela -, a ensejar, em última análise, eventual desfio de finalidade no despacho sobre o qual se requer informações para, se for o caso, aferir hipótese de abuso do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (CF, art. 49, X). (grifo nosso)**

2. Isto posto, de modo a comprovar que a previsão constante na Lei nº 12.783/2013 "*[...] foi operada exclusivamente no edital de licitação referente à transferência de controle da estatal até então outorgada e não curso de sua vigência [...]*", encaminho, em anexo, o Edital de Leilão referente à alienação de ações ordinárias e preferenciais da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (0460584), no qual consta em seu item 6.5, a necessidade de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEEE-D contendo as metas deslocadas, em momento posterior à licitação da companhia:

6.5 Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a Adjudicatária assinará, ou fará com que a CEEE-D assine, conforme aplicável, um termo aditivo ao Contrato de Concessão com o Poder Concedente, com as condições estabelecidas no despacho do Ministro de Minas e Energia de 8 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2020 (edição n.º

199, Seção 1, pág. 66), que aprovou o deslocamento temporal das obrigações contidas nos anexos II e III do 4º Aditivo ao Contrato de Concessão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos**, em 18/12/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0460575** e o código CRC **7AAF67B**.

**Referência:** Processo nº 48300.002422/2020-13

SEI nº 0460575



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

Of. nº 042/2020/RO/JB/GOV/RS

Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

**BENTO ALBUQUERQUE**

Ministro de Estado de Minas e Energia

*e/c*

Ao Excelentíssimo Senhor

**ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**

Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

**Assunto: Contrato de Concessão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.**

Senhor Ministro,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, dirijo-me sobre o tema para avaliar a alternativa de se proceder a outorga de um novo Contrato de Concessão para a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, considerando a troca do controle acionário em curso, conforme se contextualiza a seguir.

Em 07 de maio de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul aprovou a revogação dos §§ 4º e 6º do art. 22 e dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 163 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de forma a retirar a necessidade de plebiscito para a alienação, transferência do controle acionário, cisão, incorporação, fusão ou extinção da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE. Ato contínuo, em 02 de julho de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado autorizou o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover medidas de desestatização da CEEE (PL n.º. 263/2019), sancionada e promulgada pela lei n.º. 15.298, de 04 de julho de 2019, publicadas no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2019.

Superados os entraves legislativos estaduais que obstaculizavam o processo em tela, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES foi contratado para conduzir o processo de privatização das empresas do Grupo CEEE, em que se inclui a CEEE-D. A principal preocupação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO GOVERNADOR

de acionista controlador, foi o de assegurar a manutenção e melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade. O Governo do Estado tem convicção de que a CEEE-D possui grande potencial para, sob a gestão privada, não estando limitada a normativas que inviabilizam atos de gestão para harmonizar a qualidade técnica com a sustentabilidade econômico-financeira, prestar um serviço de excelência sob a perspectiva do regulador, dos acionistas e, principalmente, do cidadão. Como ganho indireto, tal medida também contribuirá para promover o reequilíbrio das finanças do Estado.

Diante do cenário de incapacidade de atender aos indicadores de sustentabilidade econômico-financeira do contrato com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que ensejou a abertura de processo de caducidade da concessão, a atual gestão do Grupo CEEE vem atuando de forma a manter a qualidade dos serviços e minimizar despesas enquanto são viabilizados os procedimentos atinentes à transferência de controle acionário da CEEE-D. As consultorias contratadas pelo BNDES para efetuar as *due diligences*, *valuation* da empresa e modelagem do processo de privatização estão executando as atividades previstas no cronograma, de forma a viabilizar a privatização ainda neste ano de 2020.

A perda da concessão, o maior ativo das distribuidoras, penalizaria fortemente o *valuation* da empresa, na medida em que seriam mantidas as obrigações e passivos diversos na Companhia, sem receitas correspondentes. Além do forte impacto social e econômico (demissão de funcionários), a caducidade ainda poderia, ao comunicar insegurança ao mercado, inviabilizar a privatização dos demais ativos do Grupo CEEE com processo em curso, no segmento geração e transmissão, ou mesmo impactar na sustentabilidade destes.

Para equacionar as dificuldades e levantar as alternativas possíveis no escopo do projeto, uma equipe multidisciplinar do Governo do Estado, do BNDES, do Consórcio e da Companhia vem mantendo contato com equipes do MME e ANEEL desde janeiro de 2020.

Considerando o cronograma apertado por conta do processo de caducidade e do grave desequilíbrio econômico-financeiro na CEEE-D, o Governo do Estado mantém a previsão de efetuar o leilão desta Companhia em dezembro de 2020. Todavia, para que se tenha efetividade no certame e se logre êxito em transferir o controle acionário da CEEE-D para a iniciativa privada, a definição de alternativas viáveis quanto ao contrato de concessão mostra-se fundamental.

A alternativa que melhor conciliaria as dificuldades e captura de valor para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

distribuidora, na visão do Governo do Estado e da equipe que conduz o projeto de privatização sob a coordenação do BNDES, seria a outorga de um novo contrato de concessão, nos termos do Art. 30 da Lei nº 9.074/1995. A amplitude de sua aplicação permitiria que todos os pontos necessários fossem endereçados, sem margem para questionamentos, sob a égide de Decreto para regulamentar o compartilhamento de valores gerados na ampliação do prazo.

Independentemente da avaliação quanto à viabilidade de se outorgar um novo contrato de concessão, o Governo do Estado entende que o deslocamento temporal das métricas quanto aos passivos regulatórios (P&D e PEE) e obrigações operacionais e econômico-financeiras da concessão (*warner*) seria condição *sine qua non* para conseguir se avançar no processo de transferência do controle da CEBE-D, considerando o prazo de 05 anos transcorridos da data do aditivo à data do edital para troca de controle, sob a égide do Art. 11, § 5º da Lei nº 12.783/2013 e do Art. 4º-C da Lei nº 9.074/1995. Nesse sentido, solicita que a contagem do prazo siga a lógica do lançamento do edital de venda e não da realização do certame.

Em que pese se buscar benefícios à Companhia, por meio de novo contrato de 30 anos sem desembolso para custear outorga e mantendo os investimentos, e ao Governo do Estado, que retirará a insegurança do mercado, valorizando o ativo e viabilizando a operação de privatização, o maior benefício que se busca é o bem-estar dos consumidores, que não teriam que arcar com aumento na tarifa, neutralizando o falso efeito de que o novo modelo de controle (privado) oneraria o consumidor, considerando este um *quick win* para uma agenda de privatizações do Governo do Estado que inclui outros ativos na área de energia.

Na expectativa de contar com sua compreensão, aproveito a oportunidade para renovar a mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDVALDO LEITE**  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Ofício GP nº 105/2020

Porto Alegre, 04 de agosto de 2020

Ao

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME**

À Exma. Senhora

**MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA**

Secretária Executiva

**Assunto: Desestatização da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D - deslocamento temporal das obrigações contidas nos anexos II e III do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999.**

Ilustríssima Sra. Secretaria-Executiva:

Ao cumprimentá-la cordialmente, fazemos referência ao processo de desestatização da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), em especial aos ditames do Contrato de Concessão nº 081/99 referente às métricas de eficiência econômica, financeira e operacional e seus prazos de atendimento, cotejando-os com a afetividade da transferência do controle societário da Companhia.

Neste sentido, nos valem do presente instrumento para solicitar a este Ministério de Minas e Energia – MME, na qualidade de Poder Concedente, o deslocamento temporal das métricas regulatórias constantes nos anexos II e III do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999, o qual tratou da prorrogação do prazo da concessão e foi firmado, em 09.12.2015, pelas razões de fato e direito aduzidas.

1. Tomando em conta os andamentos recentes do referido processo de desestatização da CEEE-D, e imbuídos do mesmo espírito de mantê-los informados sobre seu desenvolvimento, servimo-nos também para atualizá-los sobre a situação da CEEE-D e sobre o avanço dos esforços para operacionalizar a transferência de seu controle societário, bem como para submeter à apreciação deste MME determinadas

considerações que entendemos imprescindíveis para o desfecho exitoso do Plano de Transferência e do processo de desestatização como um todo.

**A. ATUALIZAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO E DESESTATIZAÇÃO DA CEEE-D**

2. Como é de conhecimento do MME, conforme originalmente instruído pela Companhia nos autos do Ofício GP nº 009/2020 (**ANEXO I**), o Estado do Rio Grande do Sul promulgou a Lei Estadual nº 15.298, de 4 de julho de 2019 (**ANEXO II**), que permite a desestatização das empresas do Grupo CEEE (CEEE-Par, CEEE-D e CEEE-GT). No que diz respeito à CEEE-D, a alienação do seu controle societário é o principal elemento catalisador para a reversão do quadro econômico, financeiro e operacional da Companhia.

3. A partir deste instrumento normativo, o acionista controlador indireto da Companhia, o Estado do Rio Grande do Sul, encaminhou o processo de transferência de controle societário da CEEE-D.

4. No dia 16 de agosto de 2019, foi celebrado, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Contrato de Estruturação de Projetos, com o objetivo de prestar serviços relacionados à estruturação da desestatização das empresas do Grupo CEEE. O cronograma da operação (**ANEXO III**), estruturado pelo BNDES e o Estado do Rio Grande do Sul, prevê a transferência do Controle da CEEE-D no primeiro trimestre de 2021.

5. Em 23 de setembro de 2019, o BNDES publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2019 (**ANEXO IV**) ("**Edital**"), cujo objeto constituiu-se na contratação de serviços técnicos necessários para a estruturação da desestatização das empresas do Grupo CEEE, considerando o objetivo de realização de alienação de ações e a transferência de controle acionário das mesmas.

6. Conforme disposto no mencionado Edital, o objetivo foi contratar o "Serviço A" (avaliação econômico-financeira) e o "Serviço B" (avaliação econômico-financeira e serviços jurídicos, contábeis, técnico-operacionais e outros serviços profissionais especializados), com abertura de propostas ocorrida em 15 de outubro de 2019.

7. Em 14 de novembro de 2019, o BNDES publicou Aviso de Homologação (**ANEXO V**), informando que o Pregão Eletrônico nº 40/2019 foi homologado pelo Sr. Superintendente da Área de Suporte ao Negócio, tendo sido adjudicado seu objeto, para o "Serviço A", ao licitante ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., e, para o "Serviço B", ao Consórcio Minuano Energia, liderado por PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, e integrado também pelas sociedades MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS e THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

8. Os trabalhos foram iniciados em novembro de 2019 e a apresentação dos resultados da CEEE-D está prevista ainda para esse trimestre, ocasião na qual, com base nesta avaliação, será submetida aos acionistas a validação da modelagem e do preço mínimo conferido à CEEE-D, que será objeto de leilão público na Bolsa de Valores Brasil, Bolsa, Balcão (B3).

9. A equipe da CEEE-D e as equipes técnicas do BNDES e dos Consórcios contratados têm trabalhado permanentemente de forma a criar todas as condições técnicas e prestar todas as informações necessárias para um trabalho adequado por parte dos Consórcios contratados.

#### **B. DESLOCAMENTO DAS MÉTRICAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS ENQUANTO CONDIÇÃO FUNDAMENTAL PARA O PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO**

10. Primeiramente, cabe destacar que, diante do quadro econômico e financeiro da CEEE-D, a eficácia do processo de desestatização é preponderante para uma melhor prestação de serviço público pela Companhia. Essa afirmação fica bem delineada no exame técnico do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos:

*"Exame Técnico TCU - TC-003.379/2015-9 (...)*

*59. Ocorre que diversas concessionárias possuem atualmente péssimas condições financeiras e impossibilidade de aportes de recursos por parte de seus controladores, ante a grave crise fiscal e econômica que aflige o Brasil e, em especial, o setor público. Citam-se, como exemplo, concessões de propriedade da Eletrobrás, como CELG-D, CEAL, Amazonas Energia, Ceron e Eletroacre, e concessões de propriedade de municípios, estados e do DF, como **CEEE**, CEB, entre outras.*

*60. Uma das soluções possíveis, se não a única para esses controladores, será o início imediato do processo de alienação do*

controle acionário, no caso de estatais, **a privatização**. Processo que poderá ser salutar às contas desses entes, haja vista o ingresso de recursos financeiros com a alienação das concessões, bem como o estancamento dos aportes anuais que a maior parte desses entes têm realizado para evitar a insolvência dessas empresas, **e positivo ao consumidor, que terá melhora na prestação do serviço público em razão da assunção de concessionário com capacidade de realização de investimentos.**"

11. Diante disso, é de grande pertinência examinar determinadas condições dispostas no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, em particular a Cláusula 18ª que, em combinação com os termos dos Anexos II e III, definem prazos de atendimento aos critérios de eficiência na gestão econômica, financeira e operacional, **atualmente com prazo máximo de cinco anos contados de 01.01.2016** – primeiro ano subsequente à assinatura do referido Aditivo.

12. Neste ponto, importante trazer à baila o disposto pelo § 5º do art. 11 da Lei nº 12.783/2013, a seguir transcrito:

*"(...)§ 5º Nos primeiros 5 (cinco) anos da prorrogação referida nesta Lei, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, de pessoa jurídica originariamente sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o poder concedente poderá estabelecer no edital de licitação a assinatura de termo aditivo com a finalidade de deslocar temporalmente as obrigações do contrato de concessão, de modo que fiquem compatíveis com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador."*

13. O dispositivo legal ora transcrito dispõe que: **(i)** o Poder Concedente poderá realizar o deslocamento temporal das obrigações constantes no Contrato de Concessão; para que **(ii)** os novos marcos sejam compatíveis e possibilitem a assunção das obrigações por um novo controlador.

14. O Poder Concedente poderá exercer essa prerrogativa dentro dos primeiros 5 (cinco) anos da data da prorrogação da concessão que, no caso da CEEE-D, teve como marco o dia 09.12.2015.

15. O texto do dispositivo legal não é expresso quanto ao marco final do prazo de 5

(cinco) anos. Todavia, por meio de uma interpretação lógico sistemática, verifica-se que a melhor interpretação seria aquela que determina que o prazo final deva ser a publicação do Edital de Licitação.

16. Isso porque, em prol da segurança jurídica, não é cabível entender que “o poder concedente poderá estabelecer no Edital de Licitação” a postergação das metas regulatórias, mas, quando da realização do certame, tal dispositivo não seja mais válido.

17. Para que tal situação indesejada não ocorra, entende-se que a melhor interpretação para o dispositivo legal é aquela que atribuiu à data de publicação do Edital como sendo o marco final do prazo de 5 (cinco) anos.

18. Conforme os estudos já desenvolvidos pelo BNDES e pelo Consórcio subcontratado, para que o processo de desestatização da CEEE-D seja atrativo, promova o interesse público, garanta o atendimento de todas as metas regulatórias e confira segurança jurídica e regulatória ao investidor, é fundamental que as obrigações da Companhia sejam deslocadas temporalmente pelo período de cinco anos, contados a partir da adjudicação do objeto do ulterior leilão de desestatização da CEEE-D.

19. Desta forma, considerando **(i)** a previsão legal de deslocamento temporal das obrigações da CEEE-D no caso de transferência de controle de pessoa jurídica originalmente sob controle indireto do Estado do Rio Grande do Sul; **(ii)** as dificuldades da CEEE-D em atingir os indicadores econômicos e operacionais atrelados à concessão; e **(iii)** a importância de se ampliar a atratividade da Companhia no processo de alienação de controle como forma de promover o interesse público e atendimento de todas as metas regulatórias, denota-se a necessidade de um **ajuste em 05 (cinco) anos** das obrigações contidas nos Anexos II e III do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contados a partir da adjudicação do objeto do ulterior leilão de desestatização da CEEE-D, especialmente no que respeita ao ano de 2020, conforme proposição em anexo **(ANEXO VI)**.



**C. CONCLUSÃO**

20. Por todo o exposto, diante das considerações de fato e de direito descritas, submetemos as condições propostas à apreciação desse Ministério de Minas e Energia – MME, sublinhando desde já sua relevância e essencialidade para o sucesso do projeto de desestatização da CEEE-D.

21. Sendo o que nos cabia para o momento, reiterando nossos mais elevados votos de estima e consideração, colocamo-nos à inteira disposição desse Ministério para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Marco Da Camino Ancona Lopez Soligo  
Diretor Presidente da CEEE-PAR, CEEE-D e CEEE-GT

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2020.

**Ofício GP nº 009/2020**

À ilustríssima Senhora,  
**MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA**  
Secretária-Executiva  
Ministério de Minas e Energia

e

Ao ilustríssimo Senhor,  
**ANDRÉ PEPITONE DA NOBREGA**  
Diretor-Geral  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

**Assunto: Desestatização – Companhia Estadual  
de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D –  
Transferência de Controle Societário**

Ilustríssimos,

Ao cumprimentá-los cordialmente, fazemos referência ao processo de desestatização da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, em especial aos ditames do Contrato de Concessão nº 081/99 referentes à eficiência econômica, financeira e operacional, cotejando-os com o prazo de vigência do contrato e com o processo de transferência de controle societário da Companhia.

Como é de conhecimento da ANEEL, o Estado do Rio Grande do Sul editou a Lei Estadual nº 15.298, de 04 de julho de 2019, que permite a desestatização das empresas do Grupo CEEE (CEEE-Par, CEEE-D e CEEE-GT). No que diz respeito à CEEE-D, a alienação do seu controle acionário é o principal elemento catalisador para a reversão do quadro econômico e financeiro da Concessionária e vai ao encontro das considerações descritas pela ANEEL no âmbito da Nota Técnica nº 130/2015-SFF/ANEEL.





contar do exercício de 2016 – primeiro ano subsequente a data de assinatura do 4º aditivo).

Logo, considerando o processo de troca de controle acionário da CEEE-D, vislumbra-se a necessidade de deslocamento temporal das obrigações contidas nos anexos II e III do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão em cinco anos, a partir da conclusão da desestatização da Companhia, tal como previsto pelo § 5º do art. 11 da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transcrito abaixo:

*"(...)§ 5º Nos primeiros 5 (cinco) anos da prorrogação referida nesta Lei, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, de pessoa jurídica originariamente sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o poder concedente poderá estabelecer no edital de licitação a assinatura de termo aditivo com a finalidade de deslocar temporalmente as obrigações do contrato de concessão, de modo que fiquem compatíveis com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador.(...)"*

Importante ressaltar, ainda, que conforme ressaltado pelo TCU no trecho supramencionado, serão necessários aportes e investimentos por parte dos futuros controladores com o intuito de recuperar a saúde econômico-financeira da Companhia, bem como a sua estabilidade operacional.

Nesse sentido, como consequência da troca de controle e do deslocamento temporal das obrigações, igualmente necessária a recomposição integral do prazo contratual para trinta anos, com o intuito de permitir que os investimentos realizados possam ser amortizados e remunerados adequadamente. O restabelecimento do prazo de trinta anos de vigência do contrato é fator absolutamente relevante para a atratividade do ativo e, conseqüentemente, para a competitividade do certame a ser realizado, robustecendo a efetividade do processo de desestatização da CEEE-D.

Aliás, a possibilidade de prorrogar o prazo da concessão mediante a privatização de empresa detentora de concessão está prevista na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, em seu art. 27 parágrafo 1º e 3º transcrito abaixo:

*"Art. 27. Nos casos em que os serviços públicos, prestados por pessoas jurídicas sob controle direto ou indireto da União, para promover a privatização simultaneamente com a outorga de nova concessão ou com a prorrogação das concessões existentes a União, exceto quanto aos serviços públicos de telecomunicações, poderá: (...)*

*§ 1º Na hipótese de prorrogação, esta poderá ser feita por prazos diferenciados, de forma a que os termos finais de todas as concessões prorrogadas ocorram no mesmo prazo que será o necessário à*



*amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, contado a partir da assinatura do novo contrato de concessão.(...)*

*§ 3º O disposto neste artigo poderá ainda ser aplicado no caso de privatização de concessionário de serviço público sob controle direto ou indireto dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, no âmbito de suas respectivas competências.(...)"*

Por todo o exposto, diante das considerações de fato e de direito descritas, submetemos as condições propostas à apreciação desse Ministério de Minas e Energia, assim como da ANEEL, sublinhando desde já sua relevância para o sucesso do projeto de desestatização da Concessionária CEEE-D, em especial para os termos do Edital de Desestatização que deverá ser finalizado até 23/03/2020.

Despedimo-nos renovando os votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
**Marco da Camino Ancona Lopez Soligo**  
Diretor-Presidente do Grupo CEEE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 15.298, DE 4 DE JULHO DE 2019.**  
(publicada no DOE n.º 130, de 5 de julho de 2019)

Autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover medidas de desestatização da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-Par –, da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT – e da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a alienar ou transferir, total ou parcialmente, a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, transformar, fundir, cindir, incorporar, extinguir, dissolver ou desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos e subsidiárias, bem como, por quaisquer das formas de desestatização estabelecidas no art. 3º da Lei nº [10.607](#), de 28 de dezembro de 1995, alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como alienar ou transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-Par –, da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT – e da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D.

**Art. 2º** Os recursos financeiros resultantes das operações autorizadas no art. 1º serão destinados às finalidades de que trata a Lei nº [10.607/95](#), observando-se, prioritariamente, o disposto no art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 4 de julho de 2019.

**FIM DO DOCUMENTO**

1. Cronograma - Detalhado

Item	Tipo de Item	Data de Início	Data de Conclusão
<b>FASE I</b>			
Reuniões de Kick-off	Fases da Operação	27-Nov-19	11-Nov-20
Disponibilização da Ferramenta de Compartilhamento de Dados	Pré-contrato	27-Nov-19	29-Nov-19
Assinatura do Contrato	Pré-contrato	04-Dec-19	04-Dec-19
Ordem de Serviço	Marco Contratual	05-Dec-19	05-Dec-19
Upload dos Documentos Solicitados pelo BNDES	Marco Contratual	06-Dec-19	06-Dec-19
Due Diligence Contábil-Patrimonial, Jurídica e Atuarial	Marco Contratual	06-Dec-19	06-Dec-19
Avaliação Técnico-Operacional, de Recursos Humanos e Socioambiental	Etapa dos Serviços	07-Dec-19	04-Feb-20
Primeira Lista de Documentos Adicionais Solicitados pelo Consórcio	Etapa dos Serviços	07-Dec-19	11-Feb-20
Entrega de Cronograma, Plano de Trabalho, Organograma, Currículos e Atestados	Outros	11-Dec-19	11-Dec-19
Primeira Rodada de Visitas a Campo	Entrega de Produto	16-Dec-19	16-Dec-19
Apresentação de Considerações Preliminares sobre a Cisão da CEEE-GT	Visitas	16-Dec-19	20-Dec-19
Apresentação de Considerações Preliminares sobre a Transferência de Imóveis	Reuniões	20-Dec-19	20-Dec-19
Segunda Lista de Documentos Adicionais Solicitados pelo Consórcio	Reuniões	20-Dec-19	20-Dec-19
Segunda Rodada de Visitas a Campo	Outros	27-Dec-19	27-Dec-19
Reunião com o Governo e Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul sobre Cisão, ICMS, Ex-autárquicos e Imóveis	Visitas	06-Jan-20	10-Jan-20
Solicitação de Deslocamento Temporal das Métricas Contratuais ao MME	Reuniões	17-Jan-20	17-Jan-20
Interações com Credores (BID e AFD) para Obtenção de Waivers	Outros	21-Jan-20	21-Jan-20
Entrega dos Relatórios de Due Diligence Contábil-Patrimonial, Jurídica e Atuarial	Reuniões	31-Jan-20	14-Aug-20
Elaboração das Minutas dos Editais de Desestatização da Empresa e seus Respectivos Anexos	Entrega de Produto	04-Feb-20	04-Feb-20
Entrega da Avaliação Técnico-Operacional, de Recursos Humanos e Socioambiental	Etapa dos Serviços	04-Feb-20	20-May-20
Solicitação pelo BNDES do Relatório de Premissas e Cenários Técnico-Operacionais e Regulatórios	Entrega de Produto	11-Feb-20	11-Feb-20
Elaboração do Relatório de Premissas e Cenários Técnico-Operacionais e Regulatórios	Marco Contratual	17-Feb-20	17-Feb-20
Apresentação das Conclusões dos Relatórios de Due Diligence Contábil-Patrimonial, Jurídica e Atuarial e da Avaliação Técnico-Operacional, de Recursos Humanos e Socioambiental	Etapa dos Serviços	18-Feb-20	17-Mar-20
Apresentação de Considerações Preliminares sobre o Tratamento a ser Dado ao ICMS	Reuniões	18-Feb-20	19-Feb-20
Apresentação de Considerações Preliminares sobre a Solução a ser Dada para os Ex-Autárquicos	Reuniões	19-Feb-20	19-Feb-20
Apresentação de Considerações Preliminares sobre o Contencioso Atuarial relativo à Fundação CEEE	Reuniões	19-Feb-20	19-Feb-20
Interações com o Estado para definição do Tratamento a ser Dado ao ICMS	Reuniões	19-Feb-20	11-Nov-20
Interações com o Estado para definição da Solução a ser Dada para os Ex-Autárquicos	Reuniões	19-Feb-20	11-Nov-20
Interações entre CEEE, BNDES e Consórcio para Revisões e Ajustes aos Relatórios de Due Diligence Atuarial	Reuniões	20-Feb-20	24-Jun-20
Interações entre CEEE, BNDES e Consórcio para Revisões e Ajustes aos Relatórios de Due Diligence Jurídica	Reuniões	20-Feb-20	19-Jun-20
Interações entre CEEE, BNDES e Consórcio para Revisões e Ajustes aos Relatórios de Due Diligence Contábil-Patrimonial	Reuniões	20-Feb-20	30-Jul-20
Interações com a Fundação CEEE sobre o Passivo Atuarial	Reuniões	29-Feb-20	14-Aug-20
Entrega do Relatório de Premissas e Cenários Técnico-Operacionais e Regulatórios	Entrega de Produto	17-Mar-20	17-Mar-20
Apresentação das Conclusões Relativas à CEEE-D do Relatório de Premissas e Cenários Técnico-Operacionais e Regulatórios	Reuniões	27-Mar-20	27-Mar-20
Interações entre CEEE, BNDES e Consórcio para Revisões e Ajustes à Avaliação Técnico-Operacional, de Recursos Humanos e Socioambiental	Reuniões	30-Mar-20	20-Jul-20
Interações entre CEEE, BNDES e Consórcio para Revisões e Ajustes ao Relatório de Premissas e Cenários Técnico-Operacionais e Regulatórios	Reuniões	30-Mar-20	31-Jul-20
Solicitação pelo BNDES da Avaliação Econômico-Financeira Referente à CEEE-D	Marco Contratual	09-Apr-20	09-Apr-20
Elaboração do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Referente à CEEE-D	Etapa dos Serviços	09-Apr-20	06-May-20
Entrega do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Referente à CEEE-D	Entrega de Produto	06-May-20	06-May-20
Interações entre CEEE, BNDES e Consórcio para Revisões e Ajustes ao Relatório de Avaliação Econômico-Financeira	Reuniões	06-May-20	10-Aug-20
Entrega das Minutas dos Editais de Desestatização da Empresa e seus Respectivos Anexos	Entrega de Produto	20-May-20	20-May-20
Entrega da Versão Final do Relatório de Due Diligence Atuarial	Entrega de Produto	24-Jun-20	24-Jun-20
Entrega da Versão Final do Relatório de Due Diligence Jurídica	Entrega de Produto	19-Jun-20	19-Jun-20
Entrega da Versão Final da Avaliação Técnico-Operacional, de Recursos Humanos e Socioambiental	Entrega de Produto	20-Jul-20	20-Jul-20
Entrega da Versão Final do Relatório de Due Diligence Contábil-Patrimonial	Entrega de Produto	30-Jul-20	30-Jul-20
Entrega da Versão Final do Relatório de Premissas e Cenários Técnico-Operacionais e Regulatórios	Entrega de Produto	31-Jul-20	31-Jul-20
Solicitação pelo BNDES das Minutas de Proposta para as Instâncias Decisórias das Empresas	Marco Contratual	10-Aug-20	10-Aug-20
Elaboração das Minutas de Proposta para as Instâncias Decisórias das Empresas	Etapa dos Serviços	11-Aug-20	17-Aug-20
Entrega da Versão Revista do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Referente à CEEE-D	Entrega de Produto	10-Aug-20	10-Aug-20
Entrega das Minutas de Proposta para as Instâncias Decisórias das Empresas	Entrega de Produto	17-Aug-20	17-Aug-20
Disponibilização Antecipada da Sala de informações Virtual	Outros	15-Aug-20	31-Dec-20
<b>PROCESSO DE DESLOCAMENTO TEMPORAL DAS MÉTRICAS CONTRATUAIS</b>	<b>Fases da Operação</b>	<b>21-Jan-20</b>	<b>10-Mar-21</b>
Análise Técnica no Ministério de Minas e Energia	Outros	21-Jan-20	30-Oct-20
MME Publica Portaria Aprovando Deslocamento Temporal das Métricas Contratuais	Outros	30-Oct-20	30-Oct-20
Assinatura do Aditivo ao Contrato de Concessão	Outros	10-Mar-21	10-Mar-21
<b>FASE II</b>			
Tomadas de Decisão pelos Acionistas e pelas Instâncias Decisórias das Empresas	Fases da Operação	21-Aug-20	28-Jun-21
Solicitação pelo BNDES das Minutas dos Editais de Desestatização da Empresa em Língua Inglesa	Outros	21-Aug-20	21-Aug-20
Tradução das Minutas dos Editais de Desestatização da Empresa para a Língua Inglesa	Marco Contratual	05-Sep-20	05-Sep-20
Assembléia Geral Extraordinária - CEEE-Par	Etapa dos Serviços	06-Sep-20	20-Sep-20
Envio da Documentação da Desestatização ao Tribunal de Contas do Estado	Outros	29-Aug-20	29-Aug-20
Entrega das Minutas dos Editais de Desestatização da Empresa em Língua Inglesa	Outros	30-Aug-20	30-Aug-20
Interações com a CVM para Discussão e Alinhamento quanto à Operação	Entrega de Produto	20-Sep-20	20-Sep-20
Interações com a B3 para Discussão e Alinhamento quanto à Operação	Reuniões	30-Aug-20	15-Nov-20
Solicitação pelo BNDES do Relatório de Identificação e Avaliação dos Potenciais Investidores Nacionais e Estrangeiros	Reuniões	30-Aug-20	15-Nov-20
Elaboração do Relatório de Identificação e Avaliação dos Potenciais Investidores Nacionais e Estrangeiros	Marco Contratual	30-Aug-20	30-Aug-20
Entrega do Relatório de Identificação e Avaliação dos Potenciais Investidores Nacionais e Estrangeiros	Etapa dos Serviços	31-Aug-20	14-Sep-20
Convocação da Audiência Pública	Entrega de Produto	14-Sep-20	14-Sep-20
Data Limite de Promulgação dos Instrumentos Legais Necessários para Regular o Tratamento a ser Dado ao ICMS	Outros	30-Oct-20	30-Oct-20
Data Limite de Promulgação dos Instrumentos Legais Necessários para Regular a Solução a ser Dada para os Ex-Autárquicos	Outros	11-Nov-20	11-Nov-20
Audiência Pública	Outros	11-Nov-20	11-Nov-20
Relatório de Audiência Pública	Eventos	14-Nov-20	14-Nov-20
Aprovação da Desestatização pelo Tribunal de Contas do Estado	Entrega de Produto	24-Nov-20	24-Nov-20
Publicação do Edital	Outros	28-Nov-20	28-Nov-20
Disponibilização do Manual da B3	Outros	30-Nov-20	30-Nov-20
Road Show - Cidade 1	Outros	30-Nov-20	30-Nov-20
Road Show - Cidade 2	Eventos	12-Dec-20	14-Dec-20
Road Show - Estados Unidos	Eventos	15-Dec-20	16-Dec-20
Road Show - Europa ou Ásia	Eventos	19-Dec-20	21-Dec-20
Relatório do Road Show	Eventos	22-Dec-20	23-Dec-20
Sessão Pública do Leilão de Desestatização	Entrega de Produto	02-Jan-21	02-Jan-21
Homologação do Leilão	Eventos	30-Dec-20	30-Dec-20
Aprovação da ANEEL	Outros	14-Feb-21	14-Feb-21
Aprovação do CADE	Outros	28-Feb-21	28-Feb-21
Liquidação da Operação e Assinatura do Contrato	Outros	28-Feb-21	28-Feb-21
	Outros	10-Mar-21	10-Mar-21

# EDITAL ALTERADO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019 – BNDES

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos necessários para a estruturação da desestatização da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, e da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, do Estado do Rio Grande do Sul, considerando o objetivo de realização de alienação de ações das empresas, com transferência de controle acionário, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos, observando-se a seguinte divisão:

**ITEM 1 – “SERVIÇO A”** (avaliação econômico-financeira); e

**ITEM 2 - “SERVIÇO B”** (avaliação econômico-financeira e serviços jurídicos, contábeis, técnico-operacionais e outros serviços profissionais especializados).

### ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**DATA:** 15/10/2019

**HORÁRIO:** 11h (horário de Brasília – DF)

**LOCAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Gerência de Licitações 1 do **BNDES**, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail [licitacoes@bndes.gov.br](mailto:licitacoes@bndes.gov.br), devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 40/2019 – **BNDES**). As respostas serão divulgadas no Portal de Compras do Governo



Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), doravante denominado Compras Governamentais, e no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).

**DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços Serpro - CSS, através do e-mail [css.serpro@serpro.gov.br](mailto:css.serpro@serpro.gov.br) ou pelo telefone 0800-9789001.

**CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS:** Críticas, reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pelo **BNDES** de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório poderão ser apresentadas à Ouvidoria do **BNDES**, por meio eletrônico (através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br/ouvidoria](http://www.bndes.gov.br/ouvidoria)), por meio postal (Caixa Postal 15054, CEP nº 20.031-120, Rio de Janeiro – RJ) ou pelo telefone 0800-7026307.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019 – BNDES**  
**EDITAL**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, por intermédio de sua Gerência de Licitações 1, nos termos do disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; no Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; na Lei nº 13.303, de 01/07/2016; e no Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES** disponível no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global, a ser realizada em sessão pública, por meio do sistema do Compras Governamentais, e conduzida por empregado do **BNDES**, denominado Pregoeiro, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

## **1 OBJETO**

**1.1** O presente Pregão visa à contratação de serviços técnicos necessários para a estruturação da desestatização da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, e da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, do Estado do Rio Grande do Sul, considerando o objetivo de realização de alienação de ações das empresas, com transferência de controle acionário, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos, observados os seguintes **ITENS**:

**ITEM 1 – “SERVIÇO A”** (avaliação econômico-financeira); e

**ITEM 2 - “SERVIÇO B”** (avaliação econômico-financeira e serviços jurídicos, contábeis, técnico-operacionais e outros serviços profissionais especializados).

**1.1.1** Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Compras Governamentais e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

**1.1.2** Poderá ser subcontratada parcela dos serviços licitados por este Pregão, observados os limites previstos nos itens 5.2 e 5.3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

## 2 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

**2.2** Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

**2.3** Estará impedido de participar deste Pregão o interessado que:

I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;

II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**;

III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;

IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste subitem;

V. se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;

VI. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

VII. esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações.

**2.4** Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

**2.4.1** O Licitante/Consortiado optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.

**2.4.1.1** Na hipótese do item 2.4.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua

exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.4.2** O Licitante/Consortado optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

**2.4.2.1** Se o Licitante/Consortado optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.4.3** Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário decorrente dos itens 2.4.1.1 e 2.4.2.1 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.

**2.5** Será permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

**2.5.1** Será impedida de participar desta licitação a sociedade que participe, ao mesmo tempo, de mais de um Consórcio ou a sociedade que atue, ao mesmo tempo, isoladamente e em Consórcio.

**2.5.2** As declarações exigidas no momento do cadastro da proposta no sistema Compras Governamentais somente poderão ser realizadas se todos os Consortados atenderem a seus termos.

**2.5.3** Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável, ainda, por operar este Pregão, em nome do Consórcio, cadastrar proposta, ofertar lances, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.

**2.5.4** A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consortados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e

e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.

**2.5.5** Deverá ser apresentado instrumento, público ou particular, de compromisso de constituição do consórcio, indicando minimamente:

- a)** a designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
- b)** a sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
- c)** a participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
- d)** o prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
- e)** o prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
- f)** os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- g)** a responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

**2.5.6** A preferência para microempresas e empresas de pequeno porte somente será aplicável a Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte. Nesta hipótese, as verificações realizadas para conferência do direito à referida preferência serão realizadas para todos os Consorciados.

**2.5.7** Todos os documentos de habilitação listados neste Edital deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:

- I.** para atendimento da exigência prevista no inciso VIII do item 4.17 deste Edital, será admitido o somatório do capital social registrado ou do patrimônio líquido de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação; e
- II.** para comprovação da qualificação técnica será admitido o somatório das experiências de cada Consorciado.

**2.5.8** Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**2.5.8.1** O prazo acima previsto poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

**2.5.8.2** Excepcionalmente, mediante solicitação escrita e fundamentada, previamente autorizada pelo **BNDES**, as disposições do Termo de Compromisso que não impactarem o resultado do julgamento poderão ser alteradas no momento da constituição e registro do Consórcio.

### **3 CADASTRO DAS PROPOSTAS**

**3.1** O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no Compras Governamentais (*Acesso ao SIASG > Acesso Seguro > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Proposta > Cadastrar Proposta*), preenchendo os campos relativos:

I. à descrição do objeto ofertado;

a) a inclusão de qualquer dado que identifique o Licitante e/ou qualquer Consorciado acarretará sua desclassificação;

II. ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

a) devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e

b) o valor deverá ser expresso em Real (R\$);

III. à UASG – 201014 e UF – Rio de Janeiro – RJ;

IV. a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo Compras Governamentais.

**3.2** A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

**3.3** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

**3.4** O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada no Compras Governamentais até a abertura da sessão pública.

**3.5** O cadastro da proposta no Compras Governamentais implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de

desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

#### **4 SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL**

**4.1** Na data e no horário de abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas recebidas, classificando para a fase de lances aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

**4.2** Será desclassificada pelo Pregoeiro, ficando o respectivo Licitante impedido de participar da etapa de lances, a proposta que:

- I. incluir qualquer dado que identifique o Licitante e/ou qualquer Consorciado; e
- II. apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

**4.3** É dever dos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Compras Governamentais durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

**4.4** Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Compras Governamentais.

**4.5** Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Compras Governamentais, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;
- II. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;
- III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro; e
- IV. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos.

**4.6** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Compras Governamentais permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.7** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos Licitantes no Compras Governamentais e no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).

**4.8** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado no Compras Governamentais, sendo vedada a identificação do ofertante do melhor lance.

**4.9** A qualquer momento durante a etapa de lances o Pregoeiro disparará aviso de iminência, fixando prazo de até 60 (sessenta) minutos para início do encerramento aleatório.

**4.10** O encerramento aleatório, que será finalizado automaticamente pelo sistema, durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente.

**4.11** Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:

**I.** o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no *caput* deste subitem (4.11) para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;

**II.** na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste subitem (4.11), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III.** na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste subitem (4.11) deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;

**IV.** na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

**4.11.1** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.11.2** O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

**4.11.3** O procedimento listado nos incisos do subitem 4.11 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

**4.11.4** Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.

**4.12** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último ofertado.

**4.13** O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, conforme modelo constante do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério do **BNDES**.

**4.13.1** É facultado ao Pregoeiro solicitar, no prazo de até 180 (cento e oitenta minutos), a apresentação da documentação de proposta juntamente com a documentação de habilitação listada no item 4.17 deste Edital.

**4.13.2** Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

**4.13.3** Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

**4.13.4** O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

**4.13.4.1** Caso pretenda executar o objeto licitado de forma fracionada por mais de um estabelecimento, matriz e/ou filial(is), o Licitante deverá comprovar a sua habilitação bem como a dos estabelecimentos vinculados à execução contratual, observado o disposto no subitem 4.17.1 deste Edital.

**4.14** Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

**4.14.1** Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá verificar a habilitação do Licitante ofertante do melhor lance, hipótese em que serão observadas as regras constantes dos itens 4.17 a 4.19 deste Edital, em conformidade com o disposto no artigo 25 do Decreto nº 5.450/2005.

**4.14.2** Caso adotado o procedimento previsto no subitem anterior, a análise final da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

**4.15** Na análise e julgamento da proposta o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

- I. que possuir vícios insanáveis;
- II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- III. cujo valor global for superior ao limite estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;
- IV. cujos valores unitários ou global forem inexequíveis, observado o disposto no subitem 4.15.1 deste Edital; ou
- V. cujos valores unitários forem considerados excessivos, nos termos do disposto no subitem 4.15.2 deste Edital.

**4.15.1** Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- I. comprovar sua exequibilidade; ou
- II. ajustar os valores ofertados.

**4.15.1.1** Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

**4.15.1.2** Optando por ajustar os valores ofertados, o Licitante deverá apresentar proposta readequada (tendo como limite máximo o valor global ofertado na proposta) e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

**4.15.2** Havendo indícios de excessividade dos valores unitários ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- I. apresentar justificativas para os valores ofertados; ou
- II. reduzir os valores unitários que tenham apresentado indícios de excessividade.

**4.15.2.1** Na situação prevista no inciso I do subitem 4.15.2 deste Edital, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a razoabilidade dos valores ofertados, demonstrando as razões para a oferta de valores superiores aos indicados no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**4.15.2.2** Na situação prevista no inciso II do subitem 4.15.2 deste Edital, o Licitante deverá apresentar a proposta readequada e, se for o caso, as justificativas para os ajustes realizados.

**4.15.3** Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste dos valores ofertados ou de comprovação de sua exequibilidade ou não-excessividade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do **BNDES** a fim de que possa emitir o competente parecer.

**4.16** Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.17** Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 4.14.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação. Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências listadas neste item e no item 4.18 deste Edital. As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro, ou que estiverem desatualizadas no referido documento, deverão ser comprovadas através do envio de documentos no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis, a critério de **BNDES**.

I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;

III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

IV. no caso de:

- a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;
- b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;
- c) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

V. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

VI. certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

VII. certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica;

- a) Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

VIII. Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 ( = ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) Caso os índices não constem do SICAF, o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.

b) Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a:

**ITEM 1 – “Serviço A”:**R\$ 109.977,54 (cento e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos); e

**ITEM 2 – “Serviço B”:** R\$ 924.158,43 (novecentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

**IX.** qualificação técnica, relativa às parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

**4.17.1** Caso o Licitante ou Consorciado indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**4.17.1.1** Poderá(ão) ser apresentado(s) em nome de quaisquer de seu(s) estabelecimento(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica eventualmente exigido(s).

**4.17.2** Em caso de Consórcio, os documentos listados no subitem 4.17 devem ser apresentados por todos os Consorciados.

**4.17.3** Quanto à forma de prestação de atividades privativas de advocacia, deverá ser observado o disposto no Estatuto da Advocacia e OAB (Lei nº 8.906/1994, arts. 1º, II, e 16, §3º).

**4.18** O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos, notadamente as constantes de seu item 2.3 que poderão ser confirmadas em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

**4.18.1** As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

**4.18.2** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **BNDES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação.

**4.19** Se o Licitante ou qualquer Consorciado não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.20** Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, e verificando-se a aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão deste direito.

**4.20.1** Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Compras Governamentais, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

**4.20.2** A vista dos autos do processo desta licitação bem como a extração de cópias de documentos deverão ser solicitadas, por escrito, à Gerência de Licitações 1 do **BNDES**, pelo e-mail [licitacoes@bndes.gov.br](mailto:licitacoes@bndes.gov.br). As cópias serão entregues ao Licitante mediante a cobrança do valor da reprodução, salvo se disponibilizadas em meio eletrônico.

**4.20.3** O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Superior.

**4.20.4** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**4.21** A sessão pública somente será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer, momento em que será



## 7 CONTRATAÇÃO

7.1 Homologada a licitação, o **BNDES** convocará o vencedor do certame por e-mail ou carta para, em até 5 (cinco) dias úteis, apresentar:

- I. o Contrato assinado por seu Representante Legal, observada a minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital; e
- II. declaração conforme modelo **A** do Anexo **V** (Modelos de Declaração) deste Edital.

7.1.1 O prazo previsto para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

7.2 Poderá ser solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

7.3 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação dos documentos listados no item 7.1 deste Edital, a sessão pública será retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

## 8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.1.1 A impugnação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações 1 do **BNDES**, pelo e-mail [licitacoes@bndes.gov.br](mailto:licitacoes@bndes.gov.br), devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 40/2019 – **BNDES**).

8.1.2 Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.3 A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), para ciência de todos os interessados.

**8.2** O **BNDES** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

**8.3** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**8.4** A qualquer tempo o **BNDES** poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

**8.5** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do **BNDES**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

**8.6** Os documentos apresentados pelos Licitantes que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.

**8.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **BNDES**.

**8.8** Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

**8.9** O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).

**8.10** Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

---

Lívia Madeira de Menezes  
Advogada  
Gerente  
AJ1/DELIC/GLIC1

---

Rogério Abi-Ramia Barreto  
Advogado  
Chefe de Departamento  
AJ1/DELIC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019 - BNDES**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1**      **OBJETO**

- 1.1**      A presente licitação tem por objeto a contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS necessários para a estruturação da desestatização da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, do Estado do Rio Grande do Sul, considerando o objetivo de realização de alienação de ações das EMPRESAS, com transferência de controle acionário.
- 1.2**      O escopo dos serviços deste TERMO DE REFERÊNCIA foi separado em duas fases.
- 1.2.1**    Na FASE 1 – Estudos para a definição da modelagem de desestatização, serão executados os serviços especificados para o SERVIÇO A e aqueles especificados para a fase 1 do SERVIÇO B.
- 1.2.2**    Na FASE 2 – Preparação do leilão e conclusão do processo de desestatização, serão executados somente os serviços especificados para o SERVIÇO B, ressalvado o disposto no subitem 6.5, comum aos SERVIÇOS A e B durante toda a vigência contratual, independente da FASE.
- 1.2.3**    A FASE 1 (itens 3.2 até 3.9.2 “a” deste TERMO DE REFERÊNCIA) e a FASE 2 (itens 3.9.2 “b” até 3.10 deste TERMO DE REFERÊNCIA), são independentes, e o BNDES poderá, a qualquer momento, determinar a interrupção dos serviços, sem qualquer direito a indenização à CONTRATADA, ressalvados os pagamentos devidos em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos elaborados, recebidos e aceitos pelo BNDES, nos termos do item 11 deste TERMO DE REFERÊNCIA
- 1.2.3.1** Inclui-se na hipótese do item 1.2.3 a interrupção do PROJETO por decisão dos órgãos competentes ou nas demais hipóteses previstas pela legislação em vigor, sendo a CONTRATADA comunicada acerca da interrupção da prestação dos serviços, na forma do item 1.2.3 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

- 1.2.3.2** Os serviços foram separados em “SERVIÇO A” (avaliação econômico-financeira) e “SERVIÇO B” (avaliação econômico-financeira e serviços jurídicos, contábeis, técnico-operacionais e outros serviços profissionais especializados), cada qual considerado independente para todos os efeitos de direito, a serem detalhados, respectivamente, nos itens 3 e 4 deste TERMO DE REFERÊNCIA. Os demais itens deste TERMO DE REFERÊNCIA aplicam-se aos dois serviços.
- 1.2.3.3** Para fins deste TERMO DE REFERÊNCIA, o “SERVIÇO B” será considerado como ITEM 3, e o “SERVIÇO A”, como ITEM 4.
- 1.2.3.4** A execução do SERVIÇO A e do SERVIÇO B somente terá início a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, de Ordem de Serviço expedida pelo BNDES.

## **2** **GLOSSÁRIO**

- 2.1** **ACEITE:** é o ato formal, emitido pelo BNDES, que atesta a conformidade dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA ao detalhamento contido neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.2** **AÇÕES:** são as ações de emissão das EMPRESAS;
- 2.3** **ANEEL:** é a Agência Nacional de Energia Elétrica;
- 2.4** **BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- 2.5** **CONTRATADA:** é a empresa ou consórcio de empresas especializadas contratadas para a execução do SERVIÇO A ou do SERVIÇO B;
- 2.6** **CONTRATADA A:** é a contratada para a execução do SERVIÇO A;
- 2.7** **CONTRATADA B:** é a contratada para a execução do SERVIÇO B;
- 2.8** **CONTRATO:** é o contrato administrativo de prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** executados pela CONTRATADA A ou pela CONTRATADA B;
- 2.9** **COORDENADORES:** são os profissionais referidos no item 10.2, que serão responsáveis pela coordenação dos SERVIÇOS TÉCNICOS e supervisão técnica das equipes da CONTRATADA, nos respectivos segmentos técnicos;

- 2.10 DUE DILIGENCE:** avaliação e análise de informações e documentos pertinentes às EMPRESAS, com o objetivo de suportar o processo de alienação das EMPRESAS e consiste na aplicação de procedimentos direcionados nas áreas contábil, patrimonial, financeira, tributária, legal e trabalhista, para identificação de potenciais eventos que possam alterar, de forma relevante, a posição contábil e/ou o valor de mercado das EMPRESAS.
- 2.11 EMPRESAS:** são, consideradas em conjunto ou separadamente, (i) a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica; e (ii) a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT –, do Estado do Rio Grande do Sul, sociedades de economia mista dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com sede na Av. Joaquim Porto Vilanova, 201, Prédio A1, 7º. Andar, sala 721/722, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscritas no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00 e 92.715.812/0001-31 respectivamente;
- 2.12 ESTADO:** é o Estado do Rio Grande do Sul, controlador indireto das EMPRESAS por meio da titularidade de mais de 99,99% do capital social da HOLDING, que por sua vez é titular da maioria do capital social das EMPRESAS;
- 2.13 FUSÕES E AQUISIÇÕES:** são as operações de fusão, aquisição, ofertas públicas ou privadas de aquisição de ações ou quotas que tenham resultado em troca de titularidade de ações ou aporte de capital.
- 2.14 HOLDING:** Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par, sociedade anônima e holding controladora das **EMPRESAS**;
- 2.15 IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 2.16 LICITANTE:** é a pessoa jurídica participante deste procedimento licitatório;
- 2.17 PRODUTOS:** resultados do SERVIÇO A ou do SERVIÇO B, a serem entregues ao BNDES sob a forma de relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, conforme o caso, especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.18 PROJETO:** é o projeto de desestatização das EMPRESAS, consideradas em conjunto ou separadamente, a ser formatado por meio da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;

- 2.19 RECIBO:** ato formal, emitido pelo BNDES, que atesta a primeira entrega do PRODUTO pela CONTRATADA, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.20 ROADSHOW:** é a apresentação do **PROJETO** para potenciais investidores;
- 2.21 SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL:** são os ambientes virtuais seguros e controlados (*data rooms*) em que serão disponibilizados os documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre o PROJETO e as EMPRESAS, aos potenciais interessados, possuindo controle de acesso ao ambiente e rastreabilidade das atividades e documentos;
- 2.22 SERVIÇO A:** é o trabalho técnico especificado no item 4 deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.23 SERVIÇO B:** é o trabalho técnico especificado nos itens 3 deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.24 SERVIÇOS TÉCNICOS:** é o conjunto amplo de atividades relacionadas ao SERVIÇO A e ao SERVIÇO B, a serem prestadas pela CONTRATADA A e pela CONTRATADA B ao BNDES, como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, incluindo-se ainda a elaboração de todos os PRODUTOS, conforme a disciplina detalhada neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.25 TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA – SERVIÇO A e TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA – SERVIÇO B:** são as tabelas constantes das planilhas anexas ao Edital (Anexos VII e VIII);

### **3 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELA CONTRATADA B**

- 3.1** Os SERVIÇOS TÉCNICOS tem por objetivo a execução, pela CONTRATADA B da avaliação econômico-financeira, a identificação de pontos críticos com proposta de equacionamento dos mesmos, os estudos com vistas à implementação dos ajustes necessários para fins de recomendação do preço mínimo de venda das AÇÕES e do valor mínimo de outorga e/ou de outra variável de desestatização a ser definida, preparação do leilão e conclusão do processo de desestatização e os demais produtos e serviços indicados a seguir.

### **3.2 DUE DILIGENCE CONTÁBIL-PATRIMONIAL**

**3.2.1** O relatório de DUE DILIGENCE CONTÁBIL-PATRIMONIAL deve ser elaborado separadamente para cada uma das EMPRESAS.

**3.2.2** Para a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, deverão ser avaliados de maneira independente os segmentos de Geração e de Transmissão de energia. Deverá ser considerado um cenário adicional para a CEEE-GT de forma conjunta.

**3.2.3** O relatório de DUE DILIGENCE CONTÁBIL-PATRIMONIAL deverá abranger a análise e avaliação das informações e documentos para identificação de eventuais ajustes que possam alterar, de forma relevante, a posição contábil-patrimonial e/ou o valor de mercado das EMPRESAS, contemplando, em especial, as seguintes ações:

- a) diagnóstico dos passivos potenciais e já conhecidos, dos últimos 5 (cinco) exercícios financeiros, de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário, ambiental, societário, civil, regulatória, administrativo e patrimonial;
- b) avaliação de possíveis discrepâncias das políticas contábeis adotadas pelas EMPRESAS em suas últimas 3 (três) demonstrações financeiras anuais publicadas, em relação aos princípios contábeis usualmente empregados pelas empresas do setor ou similares;
- c) realização dos seguintes procedimentos para avaliar a adequação dos saldos das contas contábeis: (i) obtenção de análises contábeis auxiliares preparadas pelas EMPRESAS, (ii) verificação de documentação suporte pertinente, (iii) exame dos principais contratos firmados com clientes, fornecedores, instituições financeiras e outras partes, e (iv) envio de cartas de confirmação de saldos a devedores e credores selecionados;
- d) identificação de todas as garantias financeiras e não financeiras já assumidas pela EMPRESAS em outros contratos;
- e) adequação dos valores registrados contabilmente aos valores dos elementos patrimoniais, considerando a probabilidade de ocorrência de eventos que possam influir no valor do patrimônio líquido da EMPRESAS, identificando:

- I - ativos e passivos não registrados na escrituração comercial e tributária, com proposta de regularização mediante registro, com atribuição de valores;
  - II - ativos registrados, porém não realizáveis, e de passivos registrados, porém não exigíveis, com proposta de regularização mediante estorno ou constituição de provisão de perdas; e
  - III - contingências, com a descrição dos eventos determinantes de sua possível realização em bens, direitos e obrigações, de sua probabilidade de ocorrência e atribuição de valores.
- 
- f) verificação dos procedimentos contábeis adotados nas EMPRESAS, no registro de obrigações tributárias, trabalhistas, comerciais, civis e administrativas, bem como análise da conformidade de tais obrigações e da existência de eventuais créditos;
  - g) descrição e avaliação da adequabilidade dos sistemas de controles internos, de custeio e de informações gerenciais adotados nas EMPRESAS em relação às boas práticas de mercado;
  - h) descrição dos princípios e práticas contábeis adotados na avaliação dos elementos constantes das demonstrações financeiras das EMPRESAS e das alterações que sofreram nos últimos 3 (três) exercícios sociais;
  - i) descrição da política de seguros adotada nas EMPRESAS e demonstração de eventuais insuficiências nos valores segurados; e
  - j) apuração dos resultados de confirmação das contas de: (i) depósitos bancários; (ii) aplicações financeiras; (iii) consumidores e revendedores; (iv) rendas e títulos a receber; (v) empréstimos e financiamentos concedidos (curto e longo prazos); (vi) investimentos; (vii) imobilizado; (viii) Intangível (ix) Ativo Financeiro (curto e longo prazos); (x) empréstimos e financiamentos obtidos (curto e longo prazos); (xi) obrigações especiais; (xii) fornecedores; (xiii) Contas de Resultados a Compensar - CRC; e (xiv) outras contas consideradas relevantes;
  - k) apresentação das demonstrações financeiras ajustadas (*pro forma*) das EMPRESAS para refletir as adequações propostas nos itens acima;

- l) realização de comparativo entre as demonstrações financeiras ajustadas e as demonstrações financeiras históricas das EMPRESAS, evidenciando os impactos dos ajustes através de comparativos das seguintes métricas contábeis: análise de margens, índices de endividamento e de liquidez; e
- m) identificação de pontos críticos, ajustes necessários e plano de ação para mitigar o impacto dos pontos identificados no processo de desestatização das EMPRESAS.

**3.2.4** A DUE DILIGENCE CONTÁBIL-PATRIMONIAL das EMPRESAS deverá ser realizada com a observância dos padrões técnicos e éticos constantes nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC e nos pronunciamentos contábeis que são emitidos pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC), vigentes no período de execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

**3.2.4.1** Os relatórios e documentos a serem apresentados devem se basear em informações e resultados mais recentes possíveis, por ocasião da respectiva elaboração, de modo a atender ao PROJETO.

**3.2.5** A DUE DILIGENCE CONTÁBIL-PATRIMONIAL das EMPRESAS deverá ser realizada com a observância das melhores práticas aplicáveis aos SERVIÇOS TÉCNICOS.

**3.2.6** A CONTRATADA deverá descrever a metodologia e os procedimentos utilizados na DUE DILIGENCE CONTÁBIL-PATRIMONIAL.

### **3.3 DUE DILIGENCE JURÍDICA**

**3.3.1** O relatório de DUE DILIGENCE JURÍDICA deve ser elaborado separadamente para cada uma das EMPRESAS.

**3.3.2** O relatório de DUE DILIGENCE JURÍDICA deve abranger a análise de informações para identificação de eventuais ajustes que possam alterar, de forma relevante, a posição contábil-patrimonial e/ou o valor de mercado das EMPRESAS, no que tange aos seguintes aspectos:

- a) de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária, societária, civil, regulatória, ambiental e administrativa;

- b) litígios existentes e potenciais, no âmbito administrativo e/ou judicial, que afetem ou possam afetar as EMPRESAS, devendo conter a descrição do escopo do litígio, partes envolvidas, situação atual, provável resultado e valores envolvidos;
- c) situação da titularidade e posse dos imóveis registrados no ativo imobilizado das EMPRESAS ou passíveis de serem ativados, e da regularidade das respectivas documentações, inclusive perante os registros públicos, indicando eventuais ônus ou gravames existentes;
- d) identificação de necessidade de anuência prévia (*waivers*) nos instrumentos de financiamento, que prevejam vencimento antecipado em virtude do processo de desestatização;
- e) levantamento de eventuais gravames envolvendo as ações;
- f) identificação de pontos críticos, ajustes necessários e plano de ação para mitigar o impacto dos pontos identificados no processo de desestatização das EMPRESAS.

**3.3.3** A DUE DILIGENCE JURÍDICA das EMPRESAS deverá ser realizada com a observância das melhores práticas aplicáveis aos SERVIÇOS TÉCNICOS.

**3.3.4** A CONTRATADA B deverá descrever a metodologia e os procedimentos utilizados na DUE DILIGENCE JURÍDICA.

**3.3.5** Os relatórios e documentos a serem apresentados devem se basear em informações e resultados mais recentes possíveis, por ocasião da respectiva elaboração, de modo a atender ao PROJETO, considerando a data base definida pelo BNDES para o PROJETO.

**3.3.6** A CONTRATADA B deverá considerar que as informações necessárias à DUE DILIGENCE JURÍDICA serão fornecidas diretamente pelas EMPRESAS, *in loco* ou remotamente, devendo realizar o levantamento de informações públicas complementares necessárias à realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

## **3.4 DUE DILIGENCE ATUARIAL**

**3.4.1** O relatório de DUE DILIGENCE ATUARIAL deve ser elaborado separadamente para cada um dos planos de previdência complementar concedidos aos

empregados da CEEE – D e CEEE-GT, através da Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE.

- 3.4.2** Para a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT deverão ser avaliados, de maneira independente, os segmentos de Geração e de Transmissão de energia. Deverá ser considerado um cenário adicional para a CEEE-GT de forma conjunta.
- 3.4.3** O relatório de DUE DILIGENCE ATUARIAL deve contemplar a avaliação do impacto do ex-autárquicos vinculados aos planos de previdência complementar das EMPRESAS.
- 3.4.4** A Due Diligence atuarial deve ser realizada de acordo com o CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados que versa sobre as normas e deliberações sobre o tema.
- 3.4.5** O relatório de DUE DILIGENCE ATUARIAL deve abranger a avaliação da situação dos Planos de Previdência Complementar concedidos aos empregados das EMPRESAS para identificação de eventuais ajustes que possam alterar, de forma relevante, o passivo atuarial registrado, no que tange aos seguintes aspectos:
- a) Levantamento dos principais dados e características dos referidos fundos, dentre eles o número e perfil dos participantes por categoria dos planos e diagnósticos da situação contábil, atuarial, os riscos a eles associados;
  - b) A apuração do superávit/déficit dever ser efetuada por segmento, ou seja, para distribuição, geração e transmissão;
  - c) Validação das obrigações atuariais dos planos de previdência complementar concedidos aos empregados das EMPRESAS, identificando os montantes relativos a planos de benefícios sem cobertura e a planos de benefícios parcial ou totalmente cobertos;
  - d) Avaliação do cálculo e provisões relativas a benefícios pós-emprego, como por exemplo, seguro de vida e assistência médica pós-emprego e avaliação destes no contexto de privatização das EMPRESAS;
  - e) Manifestação sobre as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dentre outras utilizadas nas avaliações atuariais relativas, pelo menos,

aos últimos 10 (dez) exercícios, quanto à aderência ao perfil das respectivas massas de participantes;

- f) Avaliação dos processos jurídicos em curso e/ou em potencial, especialmente, relacionados a aspectos de solvência, liquidez, equacionamento de déficits, equilíbrio atuarial, governança corporativa com ênfase em conflitos de interesse nos órgãos de administração da Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE e eventuais cobranças de dívidas entre as partes relacionadas;

**3.4.6** Na elaboração da Due Diligence Atuarial deverão ser analisadas as informações referentes aos planos de previdência da CEEE-D e CEEE-GT constantes no relatório do Tribunal de Contas do Estado nº 368-0200/17-1, de 2017, além de outros documentos eventualmente fornecidos pelo ESTADO.

### **3.5 RELATÓRIOS ATUALIZADOS: DUE DILIGENCE CONTÁBIL-PATRIMONIAL, DUE DILIGENCE JURÍDICA E DUE DILIGENCE ATUARIAL DAS EMPRESAS**

**3.5.1** A elaboração desses produtos está condicionada à solicitação do BNDES.

**3.5.2** Os relatórios de *due diligence* contábil-patrimonial das **EMPRESAS** deverão ser atualizados com base na última Demonstração Financeira auditada disponível quando da solicitação do BNDES.

**3.5.3** Os relatórios atualizados de *due diligence* jurídica das **EMPRESAS** deverão ser atualizados com base em fatos relevantes em relação à situação contábil patrimonial das EMPRESAS.

### **3.6 AVALIAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, DE RECURSOS HUMANOS, E SOCIOAMBIENTAL**

**3.6.1** O relatório de AVALIAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, DE RECURSOS HUMANOS E SOCIOAMBIENTAL deve ser elaborado separadamente para cada uma das EMPRESAS.

**3.6.2** Para a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, deverão ser avaliados de maneira independente os segmentos de geração e de transmissão de energia.

- 3.6.3** O relatório de AVALIAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, DE RECURSOS HUMANOS E SOCIOAMBIENTAL compreenderá a análise e avaliação dos sistemas de infraestrutura existentes, compreendendo as seguintes atividades:
- a) a descrição, o diagnóstico e a avaliação das condições técnicas e físicas dos ativos operacionais, classificando-os em categorias em função da necessidade de investimentos, em especial dos principais equipamentos e da infraestrutura de apoio vinculada, apresentando os dados principais físicos e a identificação dos pontos críticos;
  - b) a descrição, o diagnóstico e a avaliação dos ativos de Tecnologia da Informação (TI), classificando-os em categorias em função da necessidade de investimentos e a identificação dos pontos críticos;
  - c) avaliação dos investimentos em andamento e contratados, considerando o grau de realização, factibilidade, potencial de unitização, quando aplicável, futura dos ativos imobilizados em curso para remuneração do capital investido e composição da Base de Remuneração Regulatória, quando aplicável;
  - d) projeção dos investimentos necessários de reposição, expansão nos primeiros 5 (cinco) anos do PROJETO visando à modernização, à redução de custos operacionais, à melhoria da eficiência e à atualização técnico-operacional da EMPRESA;
  - e) levantamento e análise do balanço energético nos últimos anos, contendo, dentre outras informações, o volume de energia gerado, comprado e vendido, quando aplicável, identificação de eventual exposição voluntária e involuntária (de sobrecontratação ou de subcontratação) e, particularmente para distribuição de energia, o nível de reconhecimento tarifário e propondo, se necessário, sua adequação ou necessidade de renegociação dos termos destes contratos;
  - f) análise dos ressarcimentos, repasses, glosas, dívidas e saldos da Reserva Global de Reversão (RGR) e demais fundos setoriais ;
  - g) análise e diagnóstico de acuracidade do último laudo de avaliação da Base de Remuneração Regulatória (BRR) elaborado por ocasião do último reajuste tarifário, por empresa credenciada pela ANEEL e seus impactos;

- h) análise, diagnóstico e recomendações de ajuste para fins de acuracidade das unitizações realizadas pelas EMPRESAS desde o último laudo de avaliação de Base de Remuneração Regulatória (BRR) elaborado e fornecidos pelas EMPRESAS.
- i) análise dos fatores de disponibilidade nos últimos 5 (cinco) anos, incorporando eventuais inconformidades verificadas na programação de disponibilização dos ativos;
- j) análise de compensações ou penalidades por transgressão dos Indicadores de Qualidade do Serviço;
- k) análise e avaliação da situação socioambiental das EMPRESAS e da sua regularidade ambiental na área de atuação e em outras áreas afetadas por suas operações, direta ou indiretamente, abrangendo os ativos de geração próprios, transmissão e os principais ativos de distribuição, mediante levantamento e identificação, por meio de visitas a campo, entrevistas com gestores e análise de documentação fornecida pela EMPRESA, considerando, dentre outros elementos, os programas e as políticas socioambientais da EMPRESA, cumprimento dos condicionantes das licenças ambientais, a gestão do tratamento e destinação de resíduos contaminantes, a identificação dos riscos e passivos socioambientais existentes e potenciais, os pontos críticos e recomendações de ajustes, a estimativa de investimento em adequações necessárias e a indicação de adoção de mecanismos de mitigação dos riscos socioambientais que assegurem a sustentabilidade e a continuidade das operações da EMPRESA;
- l) avaliação dos recursos humanos das EMPRESAS, contemplando a análise: (i) do perfil dos empregados, considerando as faixas etárias, grau de escolaridade, tempo de serviço, qualificação profissional, cargo e tipo de vínculo, situação em relação ao regime previdenciário, dentre outros; (ii) da estrutura organizacional e gerencial atual; (iii) de índices comparativos de quantitativo e de produtividade com empresas similares identificando eventuais deficiências ou assimetrias; (iv) do plano de cargos e salários, e benefícios existentes; (v) dos programas de desenvolvimento e treinamento; (vi) da avaliação de desempenho; (vii) dos impactos dos acordos coletivos de trabalho vigentes; (viii) dos afastamentos, acidentes e medicina do trabalho; (ix) das obrigações, coberturas e despesas relativas a plano ou assistência à saúde de empregados e seus dependentes; (x) da estimativa do

número de empregados e aposentados habilitáveis para efeito de oferta de ações, caso houver; (xi) dos contratos de terceirização de pessoal, considerando as áreas de atuação, a natureza das atividades exercidas, os riscos e custos estimados associados à primarização;

- m) avaliação das obrigações com os ex-autárquicos das EMPRESAS e dos impactos para os cenários de desestatização das EMPRESAS.
- n) identificação de pontos críticos, ajustes necessários e plano de ação para mitigar o impacto dos pontos identificados no processo de desestatização das EMPRESAS.

Além dos itens acima, com relação à:

- o) Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D:
  - i) avaliação do perfil da EMPRESA contemplando o histórico, área de abrangência, tamanho e características do mercado de atuação, e a evolução, nos últimos 5 (cinco) anos, dos principais indicadores econômico-financeiros, operacionais, reais e regulatórios, quando aplicável, tais como os de qualidade do serviço (DEC e FEC), atendimento às ocorrências emergenciais, perdas técnicas e não técnicas, nível de inadimplência, PMSO, dentre outros, e indicadores de mercado, tais como: número de unidades consumidoras, consumo e receita, por segmento de classe consumidora e nível de tensão, dentre outros considerados relevantes no setor de distribuição de energia elétrica; e
  - ii) análise das perdas técnicas e não técnicas nos últimos 5 (cinco) anos frente aos limites regulatórios utilizados nos processos tarifários e no cálculo do nível eficiente de perdas;
- p) com relação à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT:
  - i) avaliação do perfil da EMPRESA contemplando o histórico, área de abrangência, tamanho e características do mercado de atuação, e a evolução, nos últimos 5 (cinco) anos, dos principais indicadores econômico-financeiros, operacionais, reais e regulatórios, quando aplicável, tais como os de equipamento, disponibilidade, geração e despacho, qualidade, taxa de falhas, PMSO, dentre outros considerados relevantes nos setores de geração e transmissão de energia elétrica;

ii) com relação à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, analisar a exposição da posição contratual da EMPRESA aos riscos dos recursos naturais explorados, abrangendo contratação de seguros, de mercado ou regulatório, sinergias no portfólio e cláusulas contratuais;

### **3.7 PREMISSAS E CENÁRIOS TÉCNICO-OPERACIONAIS E REGULATÓRIOS**

**3.7.1** O relatório de PREMISSAS E CENÁRIOS TÉCNICO-OPERACIONAIS E REGULATÓRIOS deve ser elaborado separadamente para cada uma das EMPRESAS.

**3.7.2** Para a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, deverão ser avaliados de maneira independente os segmentos de Geração e de Transmissão de energia.

**3.7.3** O relatório de PREMISSAS E CENÁRIOS TÉCNICO-OPERACIONAIS E REGULATÓRIOS deverá incluir os seguintes elementos:

- a) projeção de investimentos de reposição, de atualização técnico-operacional e de expansão de capacidade identificados na AVALIAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, DE RECURSOS HUMANOS E SOCIOAMBIENTAL (item 3.4), bem como as alternativas de expansão para o atingimento das metas regulatórias de qualidade e sustentabilidade econômico-financeira das EMPRESAS e/ou da outorga dos serviços, incluindo seu cronograma de execução;
- b) projeção das receitas de cada segmento (Distribuição, Geração e Transmissão), com a identificação das unidades geradoras de caixa e os impactos associados aos reajustes e revisões tarifárias, considerando contratos de compra e venda já celebrados, as metodologias atualmente utilizadas pelo órgão regulador e outras condições previstas nos atos de outorga existentes ou que vierem a ser expedidos;
- c) projeção dos custos e encargos setoriais projetados inerentes aos segmentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como avaliar os encargos tributários e suas respectivas alíquotas, levando em conta eventuais benefícios fiscais aplicáveis, tais como COFINS, PIS, IRPJ e CSSL;
- d) projeção dos custos de operação e manutenção, na visão de um custo eficiente de empresas comparáveis, incluindo o PMSO (Pessoal, Materiais, Serviços de

Terceiros e Outros), levando em consideração os aspectos da outorga e dos contratos de compra e venda de energia e de prestação de serviços em vigor;

- e) projeções da Base de Remuneração Regulatória (BRR), considerando os saldos de Ativo Imobilizado em Uso e de Ativo Imobilizado em Curso, e seus respectivos impactos nas futuras revisões tarifárias, na ótica de investimentos prudentes e custos eficientes, com base nas projeções do custo médio ponderado de capital, segundo a metodologia da ANEEL;
- f) prazos e condições estabelecidos nas minutas dos contratos de outorga a serem celebrados, em especial aqueles estabelecidos para o cumprimento das metas de qualidade e de sustentabilidade econômico-financeira nos primeiros 5 (cinco) anos de outorga, bem como o Plano de Resultados pactuados com a ANEEL e as legislações aplicáveis mais recentes;
- g) valorações das indenizações dos ativos da outorga ainda não amortizados quando da reversão dos bens à União, quando aplicável;
- h) valorações dos passivos financeiros setoriais existentes quando do encerramento dos contratos de outorga;
- i) estimativa dos valores de ressarcimentos, repasses, glosas, dívidas e saldos da Reserva Global de Reversão (RGR) e demais fundos setoriais, considerando os valores provisionados no Balanço Patrimonial das EMPRESAS e as decisões da ANEEL;
- j) com relação à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, a projeção de crescimento de demanda por classe de unidade consumidora;
- k) com relação à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, projeções de perdas técnicas e não técnicas, em consonância com a metodologia e a qualidade do serviço requerido pela ANEEL;
- l) com relação à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, a projeção de investimentos em áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais e aquelas de populações de baixa renda, de acordo com a legislação aplicável e Resoluções emitidas pela ANEEL;

m) identificação de pontos críticos, ajustes necessários e plano de ação para mitigar o impacto dos pontos identificados no processo de desestatização das EMPRESAS.

**3.7.3.1** Os resultados do RELATÓRIO DE PREMISSAS E CENÁRIOS TÉCNICO-OPERACIONAIS E REGULATÓRIOS acima deverão ser disponibilizados em planilha executável em Microsoft Excel (formato de arquivo .xlsx) automatizadas e desbloqueadas, franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive às fórmulas e memórias de cálculo nela inseridas.

### **3.8 AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.8.1** O relatório de AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deve ser elaborado separadamente para cada uma das EMPRESAS, contemplando também a possibilidade de alienação conjunta das EMPRESAS e da HOLDING.

**3.8.2** Para a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, deverão ser avaliados de maneira independente os segmentos de geração e de transmissão de energia.

**3.8.3** O relatório de AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA das EMPRESAS deverá ser realizado com base no método do fluxo de caixa da firma e do acionista, devendo considerar nas suas projeções, entre outros, os seguintes elementos:

- a) o atendimento da legislação em vigor;
- b) a data-base da projeção, a ser definida pelo BNDES, considerando as demonstrações financeiras das EMPRESAS mais recentes disponíveis;
- c) o horizonte de análise a ser considerado nas projeções condizente com o estabelecido pelo BNDES;
- d) periodicidade a ser estabelecida pelo BNDES;
- e) as premissas macroeconômicas usualmente divulgadas por entidades públicas e privadas para projeções de PIB (Produto Interno Bruto) nacional e regional, onde houver, inflação, câmbio, taxa de juros, dentre outros;

- f) a análise retrospectiva dos principais indicadores econômico-financeiros apurados com base nas demonstrações financeiras mais recentes consolidadas auditadas das EMPRESAS;
- g) a recomendação, por meio do fluxo de caixa descontado da firma e do acionista, dos valores mínimos da outorga da concessão, do preço mínimo de venda das AÇÕES e/ou de outro critério de desestatização a ser definido, considerando o resultado da avaliação econômico-financeira;
- h) as informações com base nos relatórios de DUE DILIGENCE CONTÁBIL-PATRIMONIAL (item 3.2), de DUE DILIGENCE JURÍDICA (item 3.3), DUE DILIGENCE ATUARIAL (item 3.4), AVALIAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, DE RECURSOS HUMANOS E SOCIOAMBIENTAL (item 3.6) e PREMISSAS E CENÁRIOS TÉCNICO-OPERACIONAIS E REGULATÓRIOS (item 3.7);
- i) os ajustes necessários em decorrência de atualizações dos PRODUTOS referidos no item 3.8.3, “h”, acima.;
- j) os aspectos tributários e deduções, incluindo impostos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, setoriais e financeiros, subvenções, benefícios fiscais, ressarcimentos, reembolsos e inadimplência;
- k) avaliação dos perfis de endividamento das EMPRESAS, examinando as dívidas existentes à luz das condições atualmente praticadas no mercado;
- l) proposição de estrutura de financiamento, compatível com o fluxo de caixa das EMPRESAS, considerando, inclusive, o alongamento das dívidas existentes e/ou capitalização, se for o caso;
- m) as necessidades de financiamento de capital de giro com base nas projeções do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Fluxo de Caixa, em atendimento à sustentabilidade econômico-financeira das EMPRESAS durante o período de concessão, observadas as condições estabelecidas pelos órgãos reguladores;
- n) a inclusão, se aplicável, do valor residual da concessão, considerando a existência de investimentos reversíveis da concessão ainda não integralmente amortizados;

- o) a determinação de taxa de desconto compatível com as características econômicas e regulatórias e os riscos do setor e das EMPRESAS;
- p) a comparação entre os valores obtidos e aqueles observados em operações de compra e venda similares, no âmbito nacional e internacional, utilizando múltiplos relativos à Base de Remuneração Regulatória e outros múltiplos de mercado considerados relevantes;
- q) a partir da avaliação do perfil de endividamento das EMPRESAS, indicar as alternativas mais adequadas de pagamento das mesmas, compatíveis com o fluxo de caixa das EMPRESAS, considerando, inclusive, o seu alongamento e/ou capitalização, se for o caso;
- r) com relação à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, análise de viabilidade econômico-financeira e de rentabilidade dos contratos de concessão sob o regime da “descotização”, com recomendação de celebração de novos contratos de concessão, tendo como base o valor de outorga para cada projeto, nos termos da legislação aplicável; e
- s) proposição de sistemática de desestatização mais adequada considerando a legislação vigente, incluindo alternativas para a HOLDING, de forma a trazer maior benefício econômico e maior possibilidade de sucesso da desestatização.

**3.8.4** Com relação à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, deverá ser realizado um estudo específico sobre a possibilidade de aproveitamento dos créditos fiscais existentes e o respectivo valor presente líquido (VPL) no contexto de desestatização da CEEE-D.

**3.8.5** Os modelos econômico-financeiros, a serem empregados na preparação do relatório de Avaliação Econômico-Financeira, serão disponibilizados em planilha executável em Microsoft Excel (formato de arquivo .xlsx) automatizadas e desbloqueadas, franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive às fórmulas e memórias de cálculo nela inseridas.

**3.8.6** Os modelos econômico-financeiros deverão assimilar as informações e variáveis necessárias para a sua avaliação pelo BNDES, apresentando painel de controle com apresentação agregada (output) para as principais premissas utilizadas.

- 3.8.7** Para determinação do Custo de Capital Próprio deverá ser utilizado o modelo Capital Asset Pricing Model (CAPM), devendo ser adotada, como taxa de desconto, o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) cujas premissas devem estar adequadas às condições de mercado observadas para empresas atuantes no setor.
- 3.8.8** As premissas e metodologias empregadas, inclusive para o cálculo do WACC, deverão ser explicitadas e facilmente identificáveis, bem como devidamente justificadas e fundamentadas.
- 3.8.9** Os modelos econômico-financeiros elaborados deverão identificar as variáveis críticas e contemplar uma análise de sensibilidade em relação às principais premissas de simulação consideradas, bem como deverão ser construídos cenários distintos, conforme solicitação.

### **3.9 ASSESSORIA JURÍDICA**

- 3.9.1** A Assessoria Jurídica compreende o conjunto de atividades de suporte relativas à formatação jurídica do PROJETO, com a entrega dos produtos abaixo descritos.
- 3.9.2** A Assessoria Jurídica deverá apresentar minutas dos seguintes documentos necessários à implantação do PROJETO:
- a) elaboração de minuta(s) societária(s) relativa(s) à(s) proposta para as instâncias decisórias da alienante para deliberação da aprovação da desestatização das EMPRESAS e da homologação dos preços mínimos das AÇÕES das EMPRESAS, devendo contemplar, entre outras informações, as principais condições e a forma de desestatização, os preços mínimos propostos e a metodologia utilizada;
  - b) elaboração de minuta(s) dos editais de desestatização das EMPRESAS e seus respectivos anexos, incluindo a minuta de contrato de compra e venda das AÇÕES, minuta de contrato de compra e venda das AÇÕES aos empregados e aposentados e o manual de oferta de AÇÕES aos empregados e aposentados, abordando, dentre outros elementos, as informações julgadas necessárias aos potenciais investidores e entidades reguladoras;
  - c) elaboração de minuta(s) de documento em língua inglesa com informações sobre o PROJETO, para divulgação aos investidores estrangeiros, inclusive edital de desestatização do PROJETO e seus anexos;

**3.9.3** Para a elaboração das minutas descritas no item 3.9.2, a Assessoria Jurídica deverá considerar a(s) minuta(s) de contrato(s) de concessão elaborada(s) pela ANEEL para outorga de serviços em favor da EMPRESA.

**3.9.4** Sem prejuízo dos produtos mencionados nos itens 3.9.2, a Assessoria Jurídica deverá estar disponível na FASE 1 e na FASE 2, para a execução de outras atividades de cunho jurídico, que sejam pertinentes para a estruturação, licitação e contratação do PROJETO:

- a) elaboração de manifestações descrevendo os riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes, propondo endereçamento para riscos e óbices jurídicos; e
- b) elaboração de minutas de atos normativos, societários e contratuais que se revelem necessários para viabilizar a licitação do PROJETO.

### **3.10 DIVULGAÇÃO DO PROJETO E INTERAÇÃO COM O MERCADO**

**3.10.1** A DIVULGAÇÃO DO PROJETO E INTERAÇÃO COM O MERCADO poderá, a critério do BNDES, ser efetuada separadamente ou em conjunto para cada uma das EMPRESAS.

**3.10.2** A divulgação do projeto e interação com o mercado compreende o conjunto de atividades de suporte relativas à apresentação do PROJETO a investidores e interessados, incluindo: promoção, organização e participação em ROADSHOW no país e no exterior com potenciais interessados e associações de investidores; participação em reuniões técnicas, com o objetivo de prestar esclarecimentos e informações adicionais àquelas contidas nos editais; e consultas e audiências públicas sobre o processo.

**3.10.2.1** Considerando a multidisciplinariedade dos SERVIÇOS TÉCNICOS, os profissionais responsáveis por cada um dos produtos entregues deverão estar presentes nos eventos de divulgação do projeto, em especial, do ROADSHOW e audiências públicas.

**3.10.2.2** Em todos os eventos realizados a CONTRATADA B deverá assegurar igualdade de tratamento a todos os participantes e interessados.

- 3.10.3** A CONTRATADA B deverá elaborar relatório contemplando a identificação e avaliação dos potenciais investidores nacionais e estrangeiros acerca da atratividade dos negócios, incluindo o levantamento de informações, relativas ao seu porte, perfil técnico-operacional e capacidade econômico-financeira.
- 3.10.4** O ROADSHOW no país deverá ocorrer em pelo menos duas cidades, a serem escolhidas entre Rio de Janeiro, Brasília, São Paulo e Porto Alegre ou em outras cidades, conforme a melhor estratégia de divulgação da desestatização, em condições compatíveis com as características, relevância e complexidade do processo de desestatização.
- 3.10.4.1** As apresentações e reuniões em determinada cidade poderão ocorrer em dias sequenciais, com vistas a atender ao maior número possível de potenciais investidores, hipótese em que serão consideradas integrantes do mesmo ROADSHOW.
- 3.10.5** O ROADSHOW no exterior deverá ocorrer em pelo menos duas cidades, sendo uma delas obrigatoriamente nos Estados Unidos e a outra na Europa ou Ásia, conforme a melhor estratégia de divulgação da desestatização, em condições compatíveis com as características, relevância e complexidade do processo de desestatização.
- 3.10.6** Todos os custos diretos e indiretos relativos à promoção, organização e realização dos ROADSHOWS no exterior previstos no item 3.10.5 serão de responsabilidade da CONTRATADA B, tais como aluguel de espaço, elaboração e disponibilização de apresentações institucionais, transporte, alimentação e hospedagem da equipe organizadora, ou serviços de terceiros, não se incluindo os custos referentes à participação nos ROADSHOWS dos potenciais investidores, do BNDES ou demais agentes públicos.
- 3.10.6.1** A critério do BNDES poderá ser disponibilizada estrutura em suas representações no Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo e para realização dos ROADSHOWS no país.
- 3.10.7** Para cada ROADSHOW, em até 10 (dez) dias corridos da sua realização, a CONTRATADA B deverá elaborar relatório do evento, contendo: detalhes da realização, lista de participantes, apresentações realizadas, descrição das

principais informações e contribuições colhidas durante o evento, bem como relação de perguntas formuladas pelos investidores e propostas de respostas.

**3.10.8** A CONTRATADA B deverá acompanhar e auxiliar a equipe indicada pelo BNDES na(s) audiência(s) pública(s) do PROJETO, elaborando, em até 10 (dez) dias da sua realização, relatório do evento, contendo: detalhes da realização, lista de participantes, fotografias, vídeos, apresentações realizadas, descrição das principais informações e contribuições colhidas durante o evento, como relação de perguntas formuladas pelos investidores e propostas de respostas.

**3.10.9** A CONTRATADA B deverá elaborar, em até 10 (dez) dias corridos do término da consulta pública, relatório da consulta, contendo relação de perguntas formuladas e propostas de respostas.

### **3.11 SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL**

**3.11.1** A SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL deverá ser disponibilizada, a critério do BNDES, separadamente para cada uma das EMPRESAS.

**3.11.2** A CONTRATADA B deverá disponibilizar SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL e softwares necessários voltados ao compartilhamento eficiente de documentos e de informações das EMPRESAS em ambiente seguro e controlado, com restrição de acesso a usuários previamente cadastrados e a outros públicos controlados, envio de mensagens automáticas, mapeamento e histórico dos acessos por diversos filtros, emissão de relatórios periódicos, realização de backups periódicos, controle de confidencialidade e restrições a visualização, cópias e encaminhamento dos documentos, sendo de responsabilidade das EMPRESAS o fornecimento dos dados, informações e documentos e seu carregamento (upload) na SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL.

**3.11.3** A CONTRATADA B deverá disponibilizar o acesso à SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL às EMPRESAS ao ESTADO e ao BNDES na data fixada em solicitação do BNDES.

**3.11.4** A solicitação do BNDES de que trata o item 3.11.3 deverá ser realizada com um prazo mínimo para execução de 15 (quinze) dias corridos.

**3.11.5** A CONTRATADA B deverá assegurar ao BNDES, até o final da vigência do CONTRATO, o suporte, manutenção e demais serviços necessários à

41/113

operacionalização da SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL, incluindo a prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação para o fornecimento, implantação, manutenção, custeio pela utilização dos softwares necessários e suporte técnico de sistemas de gestão de *dataroom*.

**3.11.6** A CONTRATADA B deverá fornecer treinamento/capacitação para os representantes das EMPRESAS e do ESTADO, caso solicitado por estas, para utilização da SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL.

**3.11.7** A SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL poderá ser utilizada, conforme necessidades do processo de desestatização e a critério do BNDES, pelos profissionais da CONTRATADA B, subcontratados, representantes das EMPRESAS, do ESTADO e do BNDES envolvidos diretamente no processo de desestatização.

### **3.12 OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS TÉCNICOS**

**3.12.1** A CONTRATADA A e a CONTRATADA B deverão estar disponíveis para reuniões com o BNDES, ESTADO e demais interessados, para o acompanhamento da elaboração dos PRODUTOS, discussão e/ou apresentação dos resultados.

**3.12.2** A CONTRATADA A deverá prestar esclarecimentos ao BNDES e/ou ao ESTADO sobre a avaliação econômico-financeira, durante toda a vigência contratual.

**3.12.3** A CONTRATADA B deverá prestar esclarecimentos ao BNDES e/ou ao ESTADO sobre aspectos técnicos, econômico-financeiros ou jurídicos dos PRODUTOS, durante toda a vigência contratual.

**3.12.4** Os esclarecimentos de que trata o item 3.12.2 e o item 3.12.3 podem ser prestados por escrito ou verbalmente, por meio de apresentações presenciais, correspondência eletrônica, videoconferência ou *conference calls*, conforme solicitação do BNDES.

## **4 ESCOPO E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO A**

**4.1** OBJETIVO: O SERVIÇO A na FASE 1 (ESTUDOS PARA A DEFINIÇÃO DA MODELAGEM DE DESESTATIZAÇÃO) tem por objetivo a execução, pela

42/113

CONTRATADA A, da avaliação econômico-financeira conforme descrita no item 3.8 deste TERMO DE REFERÊNCIA para o SERVIÇO B, observadas, ainda, as obrigações constantes no subitem 6.8.

**4.2** A CONTRATADA A deverá atuar de forma autônoma em relação à CONTRATADA B em relação à Avaliação Econômico-Financeira, preservando o devido sigilo.

**4.3** Para elaboração do SERVIÇO A, a CONTRATADA A deve considerar:

- i. as informações fornecidas pelo BNDES relativas às Premissas e Cenários Técnico-Operacionais e Regulatórios elaborados pelo SERVIÇO B, conforme especificado no item 3.7 deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- ii. as informações fornecidas pelo BNDES com base nos relatórios do SERVIÇO B de Due Diligence Contábil-Patrimonial (item 3.2), Due Diligence Jurídica (item 3.3), Due Diligence Atuarial (item 3.4), e Avaliação Técnico-Operacional, Recursos Humanos e Socioambiental (item 3.6);
- iii. os ajustes necessários em decorrência de atualizações dos PRODUTOS referidos no item 4.3 ii, acima.

**4.4** A CONTRATADA A e a CONTRATADA B não poderão trocar ou repassar quaisquer informações diretamente entre si, devendo observar os seguintes procedimentos para o atendimento do disposto nas alíneas “i”, “ii” e “iii” do item 4.3:

- a) O BNDES enviará à CONTRATADA A as informações preliminares entregues pela CONTRATADA B relativas ao RELATÓRIO DE PREMISSAS E CENÁRIOS TÉCNICO-OPERACIONAIS E REGULATÓRIOS, RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, RECURSOS HUMANOS E SOCIOAMBIENTAL E DE DUE DILIGENCES do SERVIÇO B ainda pendentes de validação pelo BNDES. Eventual alteração das informações, portanto, não gerará qualquer direito em favor da CONTRATADA A.
- b) Após a validação e/ou ajustes nos RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO E DUE DILIGENCES do SERVIÇO B, o BNDES enviará para a CONTRATADA A as informações definitivas relativas às alíneas “i”, “ii” e “iii” do item 4.3;

- c) A CONTRATADA A terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a entrega do Relatório Conclusivo de Avaliação Econômico-Financeira, contados única e exclusivamente a partir da comunicação mencionada na alínea “b”.

**4.5** A CONTRATADA A deverá promover todas as revisões e ajustes necessários nos PRODUTOS do SERVIÇO A até a(s) data(s) limite(s) para a(s) entrega(s) das propostas do leilão, por solicitação do BNDES ou com vistas ao atendimento de demandas provenientes de órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, inclusive nos casos de alteração da data-base da avaliação econômico-financeira de que trata o item 4.

**4.5.1** As revisões ou ajustes previstos no item 3.1.4 acima não serão considerados novos PRODUTOS para fins de pagamento, e deverão ser realizados ainda que após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO do respectivo PRODUTO.

**4.6** Na execução do SERVIÇO A, a CONTRATADA A deverá entregar os PRODUTOS estabelecidos na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA DO SERVIÇO A, nos prazos discriminados no aludido documento.

## **5 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** Para os SERVIÇOS A e B, será admitida a participação na licitação de que trata este TERMO DE REFERÊNCIA por meio de consórcio, nos termos da legislação vigente, conforme regulado neste TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital.

**5.1.1** É vedada a participação na licitação de que trata este TERMO DE REFERÊNCIA de qualquer pessoa jurídica em mais de um consórcio.

**5.1.2** É vedada a participação na licitação de que trata este TERMO DE REFERÊNCIA de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, na condição de sociedade coligada, controlada ou controladora, em mais de um consórcio, referentes ao SERVIÇO A e ao SERVIÇO B.

**5.1.3** Em caso de consórcio, o vencedor fica obrigado a promover a sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como sua constituição e registro, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do CONTRATO.

- 5.2** É permitida a subcontratação de parcela dos SERVIÇOS TÉCNICOS, desde que previamente solicitado pela CONTRATADA B e expressamente autorizado pelo BNDES.
- 5.2.1** O BNDES se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos SERVIÇOS TÉCNICOS, quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA B puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.
- 5.2.2** Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela CONTRATADA B, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o BNDES, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer subcontratada.
- 5.2.3** A CONTRATADA B será, perante o BNDES, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO. O BNDES não realizará pagamentos diretamente às subcontratadas.
- 5.2.4** Será permitida a subcontratação, sendo vedada a subcontratação dos serviços relacionados:
- a) Premissas e Cenários Técnico-Operacionais e Regulatórios – item 3.7;
  - b) Avaliação Econômico-Financeira – itens 3.8;
  - c) Assessoria Jurídica – item 3.9.
- 5.3** A CONTRATADA ou subcontratada não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação do PROJETO. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a CONTRATADA e algum dos licitantes participantes do certame.
- 5.3.1** A restrição disposta no item 5.3 também se aplica:
- a) aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum da CONTRATADA;
  - b) às pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS pela CONTRATADA.

- 5.4** Com relação aos serviços jurídicos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ser observado o disposto no art. 1º, II, e no art. 16, *caput* e § 3º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).
- 5.5** Não será aceita a participação ou subcontratação de pessoa jurídica com contrato vigente de auditoria externa das EMPRESAS para o serviço de Due Diligence Contábil-Patrimonial.

**6** **LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO - SERVIÇO A E SERVIÇO B**

- 6.1** Os locais de prestação dos serviços incluem as seguintes localidades: Rio de Janeiro/RJ, Porto Alegre/RS, São Paulo/SP e Brasília/DF, excetuados os serviços técnicos relativos à AVALIAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, DE RECURSOS HUMANOS E SOCIOAMBIENTAL e ROADSHOWS internacionais, a serem realizados de acordo com a necessidade para execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS.
- 6.1.1** Todos os locais em que devam ser prestados os serviços especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA, ainda que não expressamente mencionados, devem ser considerados na Proposta de Preço dos Licitantes.
- 6.2** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.
- 6.2.1** O BNDES, o ESTADO e a CONTRATADA, envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como videoconferência.
- 6.3** Os LICITANTES deverão formular suas propostas de preços conforme TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, e deverão estar incluídos todos os custos para a integral execução do objeto, na forma do item acima. O BNDES

somente pagará a CONTRATADA pelos PRODUTOS previstos nas respectivas TABELAS DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.

- 6.3.1** Em relação à SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL, os LICITANTES deverão apresentar proposta de preço considerando o prazo total do contrato.
- 6.3.2** Com base na proposta de preço fornecida pelo LICITANTE referente à SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL, será calculado o valor *pro rata* dia deste serviço.
- 6.3.3** O pagamento deste serviço será realizado considerando o valor *pro rata* do item 6.3.2 e seguirá a dinâmica do item prevista no item 13.
- 6.4** O BNDES comunicará, com antecedência preferencialmente de uma semana, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento, preferencialmente no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP ou em Porto Alegre/RS.
- 6.5** Os prazos para a entrega dos PRODUTOS estão indicados na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA DO SERVIÇO A e do SERVIÇO B.
- 6.6** Em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação do BNDES após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá realizar reunião com o BNDES e o Estado do Rio Grande do Sul para:
- a)** apresentar cronograma estimado e plano de trabalho para a realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS, bem como a equipe técnica da CONTRATADA responsável por cada atividade;
  - b)** apresentar a governança e metodologia proposta para a execução e acompanhamento do PROJETO;
  - c)** definir quais documentos deverão ser disponibilizados à CONTRATADA para a realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA; e
  - d)** apresentar os Termos de Confidencialidade, devidamente assinados, formalizados entre o BNDES e a CONTRATADA para a prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

- 6.7** Os prazos para entrega dos produtos somente se iniciarão com o envio à CONTRATADA, pelo BNDES, dos documentos e informações solicitados conforme descrito no item 6.6.c).
- 6.7.1** No caso de ausência ou não completude de algum documento ou de informações solicitadas, o BNDES poderá determinar a suspensão ou interrupção do prazo para entrega dos PRODUTOS.
- 6.8** Para o SERVIÇO A e o SERVIÇO B, as CONTRATADAS, quando solicitadas pelo BNDES, independentemente da FASE de execução do SERVIÇO, obrigam-se a realizar exposições, a participar de reuniões, presenciais e/ou por videoconferência ou conferência telefônica, e a prestar informações verbais e/ou por escrito, relacionadas ao escopo dos serviços, bem como fazê-lo quando for necessário, assessorar o BNDES nos esclarecimentos, divulgação e/ou defesa do processo de desestatização, fornecendo, nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, destinados aos órgãos e entidades públicos, bem como a empresas interessadas, a entidades de classe e ao público em geral.
- 6.9** A obrigação da CONTRATADA descrita no item 6.8 deve ser considerada como inerente ao escopo dos serviços, sem gerar qualquer custo adicional para o BNDES além dos discriminados na Proposta de Preços, e será exigível em qualquer FASE de execução do SERVIÇO, devendo ser desempenhada mesmo após a entrega de todos os PRODUTOS estipulados neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 6.10** A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, mantendo a qualidade e o prazo estabelecidos no CONTRATO para a realização dos trabalhos.
- 6.11** As informações e documentos necessários à execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA serão colocados à disposição da CONTRATADA ou deverão ser solicitados diretamente ao responsável pela sua guarda. Caso a solicitação não seja atendida em até 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao BNDES por escrito.
- 6.12** Caso a CONTRATADA necessite de outras informações durante a execução dos serviços, deverá solicitar imediatamente. A pertinência desta solicitação estará sujeita à avaliação e aprovação pelo BNDES.

- 6.13** A CONTRATADA deverá entregar os PRODUTOS (relatórios, documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação e/ou outros materiais) ao BNDES por meio eletrônico (gravado em “DVD-ROM”, “Pendrive” ou em ambiente virtual para compartilhamento de arquivos), utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, ppt, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso, observado, quanto às versões finais dos PRODUTOS, o disposto no item 5.13.
- 6.14** O material produzido pela CONTRATADA, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues em meio magnético, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.
- 6.15** Os relatórios e outros documentos finais deverão ser apresentados em 2 (duas) vias impressas e em versões eletrônicas.
- 6.16** As avaliações econômico-financeiras, estudos de demanda e demais projeções e estimativas realizadas, ainda que aplicadas como insumos informacionais para a elaboração da avaliação econômico-financeira do PROJETO, deverão ser integralmente disponibilizados ao BNDES em planilha executável em Microsoft Excel (formato de arquivo .xlsx), franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo nela inseridas.
- 6.17** O material de que trata o item 6.13 deverá ser entregue acompanhado das informações referentes a cálculos, metodologias e/ou outros procedimentos e dados técnicos adotados na execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS.
- 6.18** Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do CONTRATO poderão ser efetuadas a critério do BNDES ou por solicitação da CONTRATADA, e previamente aprovadas pelo BNDES.
- 6.19** Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelo sigilo bancário, nem segredos de indústria ou de comércio. Se, para fundamentar o relatório ou documento, a CONTRATADA utilizar-se de fatos sigilosos ou segredos de indústria e comércio, estes deverão figurar em apenso, materialmente separado do relatório ou documento.

**6.20** Os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis, e deverão ser atualizados tantas vezes quanto necessário à conclusão da estruturação do PROJETO.

**6.21** As versões finais de todos os PRODUTOS deverão conter um sumário executivo destacando seus pontos mais relevantes, que possam impactar direta ou indiretamente a realização do PROJETO.

## **7 REGIME DE EXECUÇÃO**

**7.1** O regime de execução do CONTRATO será o da empreitada por preço global, com o pagamento dos serviços previamente definidos neste documento conforme discriminado na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA do SERVIÇO A e do SERVIÇO B.

## **8 VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** O contrato será por escopo e a vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a completa execução do referido escopo.

**8.2** Quando a prorrogação do prazo de vigência se fizer necessária para permitir a completa execução do escopo contratual, serão observadas as seguintes regras:

**8.2.1** A CONTRATADA B poderá fazer jus a uma remuneração adicional pelos serviços previstos no item 3.9, a ser calculada de forma proporcional ao período acrescido ao prazo original de vigência do Contrato, com base nos valores correspondentes indicados na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA apresentada na proposta da CONTRATADA;

**8.2.2** A CONTRATADA não fará jus a remuneração adicional em razão de revisões, atualizações ou ajustes demandados nos PRODUTOS que já tenham sido entregues e aceitos pelo BNDES até o fim do prazo original de vigência do CONTRATO;

**8.2.3** Caso seja identificada pelo BNDES a necessidade de elaboração de novos PRODUTOS ou de realização, por motivos alheios à CONTRATADA, de alterações substanciais em PRODUTOS entregues e aceitos pelo BNDES até o fim do prazo

original de vigência do CONTRATO, as partes deverão celebrar aditivo contratual com o objetivo de disciplinar o escopo do novo serviço e o preço correspondente a ser pago pelo BNDES, considerando, para tanto, valores atribuídos a PRODUTOS similares na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA apresentada na proposta da CONTRATADA, bem como o grau de aproveitamento de serviços já executados ao longo do prazo original de vigência do CONTRATO.

- 8.3** Há disponibilidade orçamentária relativamente às obrigações financeiras decorrentes da presente licitação.

## **9 GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1** A CONTRATADA prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação do Gestor do CONTRATO, prorrogáveis por igual período a critério do BNDES.

## **10 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 10.1** Para fins de qualificação técnica na fase de habilitação, os LICITANTES devem apresentar:

- 10.2** Para o SERVIÇO A, a empresa ou consórcio deve apresentar:

- 10.2.1** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o LICITANTE executou, como responsável pela execução direta, os seguintes serviços:

- a) avaliação econômico-financeira, realizada no Brasil, de empresa ou grupo econômico com receita operacional líquida anual de, no mínimo, R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), no ano da prestação do serviço, para ofertas públicas ou privadas de valores mobiliários ou FUSÕES E AQUISIÇÕES no Brasil;
- b) avaliação e elaboração de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos de empresas do setor de geração de energia elétrica, realizadas após a edição da Resolução Normativa ANEEL nº 435, de 24 de maio de 2011;

- c) avaliação e elaboração de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos de empresas do setor de transmissão de energia elétrica, realizadas após a edição da Resolução Normativa ANEEL nº 435, de 24 de maio de 2011;
- d) avaliação e elaboração de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos de empresas do setor de distribuição de energia elétrica, realizadas após a edição da Resolução Normativa ANEEL nº 435, de 24 de maio de 2011;

**10.3** Para o SERVIÇO B, a empresa ou consórcio deve apresentar:

**10.3.1** Comprovação do registro da pessoa jurídica responsável pelos serviços de assessoria jurídica na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**10.3.2** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o LICITANTE executou, como responsável pela execução direta, os seguintes serviços:

- a) avaliação econômico-financeira, realizada no Brasil, de empresa ou grupo econômico com receita operacional líquida anual de, no mínimo, R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), no ano da prestação do serviço, para ofertas públicas ou privadas de valores mobiliários ou FUSÕES E AQUISIÇÕES no Brasil;
- b) avaliação e elaboração de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos de empresas do setor de geração de energia elétrica, realizadas após a edição da Resolução Normativa ANEEL nº 435, de 24 de maio de 2011;
- c) avaliação e elaboração de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos de empresas do setor de transmissão de energia elétrica, , realizadas após a edição da Resolução Normativa ANEEL nº 435, de 24 de maio de 2011;
- d) avaliação e elaboração de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos de empresas do setor de distribuição de energia elétrica, realizadas após a edição da Resolução Normativa ANEEL nº 435, de 24 de maio de 2011;
- e) assessoria jurídica na área de regulação em pelo menos um dos serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, realizada no Brasil;

e.1) Entende-se por assessoria jurídica, em pelo menos uma das áreas de regulação do setor de geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, a elaboração de documentos tais como pareceres, impugnações, questionamentos, minutas de editais, contratos de concessão, arrendamento ou adesão, cujo conteúdo esteja relacionado com a análise e interpretação jurídicas de atos normativos específicos do referido setor;

- f) assessoria jurídica em operação executada para fins de oferta pública ou privada de valores mobiliários e/ou para FUSÕES E AQUISIÇÕES, realizada no Brasil, de empresa com receita operacional líquida anual de, no mínimo, R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), no ano da prestação do serviço;
- g) coordenação de operação de oferta pública ou privada de valores mobiliários e/ou FUSÕES E AQUISIÇÕES no Brasil, de empresa com receita operacional líquida anual de, no mínimo, R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), no ano da prestação do serviço;

**10.3.3** Em qualquer das hipóteses dos itens 10.2.1, alínea “a” e 10.3.2, alíneas “a”, “f” e “g”, a operação deve ter sido validamente concluída.

**10.3.4** Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da experiência exigida acima, exceto para os valores previstos nos itens 10.2.1, alínea “a” e 10.3.2, alíneas “a”, “f” e “g”.

**10.4** Os valores descritos nos atestados no item 10.2.1 “a” e no item 10.3.2 “a”, “f” e “g”, serão atualizados pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação, a partir da data-base dos serviços objeto da atestação referidas no item 10.2.1 “a” e no item 10.3.2. “a” e a partir da data de início dos serviços, no caso dos atestados referidos nos itens 10.3.2 itens “f” e “g”.

**10.5** A habilitação técnica contida nos subitens do item 10.2 e 10.3 acima poderão ser cumpridas com a apresentação de atestados que sejam detidos por qualquer uma das consorciadas, observado, em relação aos serviços jurídicos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, o disposto no art. 1º, II, e no art. 16, *caput* e §3º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

**10.6** A Licitante que atender às exigências de habilitação técnica mencionadas no item 10.2 e no item 10.3 deverá ser a responsável pela execução dos serviços correspondentes descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

## **11 PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

**11.1** Em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da Equipe de Profissionais responsável pela prestação dos serviços, devendo ser composta por profissionais com formação, qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos serviços que devam ser prestados.

**11.2** Para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a CONTRATADA deverá possuir em sua equipe RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, de acordo com os perfis a seguir:

**11.3** Para o SERVIÇO A:

**11.3.1** profissional que tenha atuado na execução de avaliação econômico-financeira com as características mínimas descritas no item 10.2.1.a.

**11.3.2** profissional que tenha atuado na elaboração de avaliação e elaboração de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos de empresas com as características mínimas descritas no item 10.2.1 b.

**11.3.3** profissional que tenha atuado na elaboração de avaliação e elaboração de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos de empresas com as características mínimas descritas no item 10.2.1.c.

**11.3.4** profissional que tenha atuado na elaboração de avaliação e elaboração de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos de empresas com as características mínimas descritas no item 10.2.1.d.

**11.4** Para o SERVIÇO B:

**11.4.1** profissional que tenha atuado na execução de avaliação econômico-financeira com as características mínimas descritas no item 10.3.2.a.

- 11.4.2** profissional que tenha atuado na elaboração de avaliação e elaboração de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos de empresas com as características mínimas descritas no item 10.3.2.b.
- 11.4.3** profissional que tenha atuado na elaboração de avaliação e elaboração de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos de empresas com as características mínimas descritas no item 10.3.2.c.
- 11.4.4** profissional que tenha atuado na elaboração de avaliação e elaboração de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos de empresas com as características mínimas descritas no item 10.3.2.d.
- 11.4.5** profissional que tenha realizado assessoria jurídica em pelo uma das áreas de regulação de serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, realizada no Brasil, com as características mínimas descritas no item 10.3.2.e.1.
- 11.4.6** profissional que tenha realizado assessoria jurídica em operação com as características mínimas descritas no item 10.3.2.f.
- 11.4.7** profissional que tenha atuado na coordenação de operação com as características mínimas descritas no item 10.3.2.g
- 11.4.8** profissional com nível superior completo em Ciências Atuariais, com no mínimo 5 (anos) anos de experiência em avaliações atuariais em planos de previdência complementar, tendo experiência em pelo menos 1 (um) projeto de reestruturação de planos de benefícios, registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego, inscrição no Instituto Brasileiro de Atuária (MIBA) e que tenha atuado como responsável técnico de operação envolvendo cálculo de provisões matemáticas e reservas técnicas de entidade fechada de previdência complementar que possuía, ao tempo da execução do serviço, carteira de ativos em valor total igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e com número de participantes igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) indivíduos.
- 11.4.9** profissional com nível superior completo em Direito, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em direito previdenciário, tendo experiência em pelo menos 1 (um) projeto de reestruturação de planos de benefícios, e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

- 11.4.10** Os profissionais descritos nos itens 11.4.8 e 11.4.9 não poderão ter prestado serviços para as EMPRESAS nos últimos 3 (três) anos.
- 11.4.11** Os profissionais descritos nos itens 11.4.8 e 11.4.9 poderão ser subcontratados da CONTRATADA B.
- 11.5** Os profissionais referidos no item acima deverão subscrever como responsáveis técnicos os PRODUTOS e demais trabalhos executados no âmbito dos SERVIÇOS TÉCNICOS, de acordo com a respectiva área de atuação.
- 11.6** O BNDES poderá indicar à CONTRATADA B a necessidade de substituição dos profissionais com formação e/ou experiência não condizentes com a complexidade das atividades a serem desempenhadas no curso do CONTRATO ou que não estejam atendendo a contento as atividades a serem prestadas.
- 11.7** A CONTRATADA não poderá indicar profissional que seja membro de Conselho de Administração ou outro órgão societário da CEEE-D e CEEE-GT.

## **12 RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 12.1** Caberá ao BNDES a emissão de RECIBO, instrumento formal de confirmação de entrega, para a primeira entrega de cada um dos PRODUTOS.
- 12.2** Caberá ao BNDES a emissão de ACEITE, instrumento formal de confirmação da execução e da conformidade dos PRODUTOS entregues em relação às especificações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, para os PRODUTOS.
- 12.3** A CONTRATADA deverá entregar os PRODUTOS nas condições e prazos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 12.4** Após a emissão do RECIBO, o BNDES iniciará a análise quanto à verificação da conformidade do PRODUTO com as especificações técnicas previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e em seus Anexos.
- 12.4.1** Os PRODUTOS a serem entregues pela CONTRATADA, para a obtenção do RECIBO, devem apresentar, obrigatoriamente, conteúdo completo, de acordo com



- e) não exclui a obrigação da CONTRATADA em efetuar atualizações e ajustes posteriores dos PRODUTOS de modo a atender ao processo de estruturação do PROJETO, de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA.
- 12.6** Após o ACEITE do PRODUTO, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento do mesmo, indicando os valores e os respectivos quantitativos.
- 12.6.1** Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e em seus Anexos, a CONTRATADA poderá emitir nota fiscal/fatura referente ao PRODUTO que tenha recebido o ACEITE por parte do BNDES.
- 12.6.2** As revisões ou ajustes previstos no item 12.4.2.1 acima não serão considerados novos PRODUTOS para fins de pagamento, e deverão ser cumpridos ainda que após a emissão do ACEITE do respectivo PRODUTO.

### **13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13.1** Os pagamentos em relação ao objeto contratual serão realizados por ocasião da conclusão dos PRODUTOS, após a emissão do ACEITE e mediante autorização do BNDES.
- 13.2** A nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA deverá conter a relação dos SERVIÇOS TÉCNICOS prestados e PRODUTOS entregues e ACEITOS pelo BNDES, para que o BNDES autorize o pagamento.
- 13.3** Os PRODUTOS serão pagos de acordo com a quantidade solicitada pelo BNDES e efetivamente entregue pela CONTRATADA. Os quantitativos constantes na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA são estimativos, sendo possível a sua não utilização total pelo BNDES, caso em que serão pagos somente os SERVIÇOS TÉCNICOS efetivamente prestados.
- 13.4** O pagamento pela SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL será efetuado trimestralmente considerando a quantidade efetiva de dias em que a SALA DE INFORMAÇÃO VIRTUAL estiver operacional, contados a partir da data fixada em solicitação pelo BNDES, e o seu valor diário *pro rata*, calculado conforme item 6.3.2.

- 13.5** A constituição e o registro do Consórcio Contratado, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), são condições indispensáveis para pagamento dos serviços prestados.

#### **14** **REAJUSTE CONTRATUAL**

- 14.1** O reajuste de preços, na forma prevista na Minuta de CONTRATO do Edital de Licitação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do IPCA, acumulado no respectivo período.

#### **15** **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 15.1** A CONTRATADA, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede ao BNDES os direitos autorais e patrimoniais relativos a produtos resultantes da prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 15.2** O BNDES poderá utilizar os direitos autorais e patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA, sem que haja necessidade de qualquer remuneração adicional.
- 15.3** Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela CONTRATADA serão disponibilizados pelo BNDES, caso necessário, a seus funcionários, diretores, consultores, o ESTADO e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, mas não poderão ser disponibilizados para terceiros sem o consentimento por escrito da CONTRATADA, salvo relatórios, pareceres, estudos e demais itens dos PRODUTOS a partir da emissão de ACEITE pelo BNDES.
- 15.4** O BNDES se compromete a mencionar o nome do autor dos PRODUTOS sempre que os utilizar.
- 15.5** A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização do BNDES.
- 15.6** A CONTRATADA deverá renunciar expressamente aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos SERVIÇOS TÉCNICOS, inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pela

CONTRATADA B e que sejam empregados como insumo para a elaboração dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

## **16 SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

- 16.1** A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES.
- 16.2** Assim que solicitado pelo BNDES, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo BNDES, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores.

## **17 PENALIDADES**

- 17.1** Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeitas às seguintes penalidades:
- a)** Advertência;
  - b)** Multa, no valor de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do CONTRATO; e
  - c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

## **18 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA**

- 18.1** Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA cumprir todas as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo prestar os SERVIÇOS TÉCNICOS e entregar os PRODUTOS em padrões de qualidade compatíveis com as práticas usuais de mercado.

**18.2** Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- b) providenciar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da contratação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável, necessários aos serviços e profissionais envolvidos, entregando uma via dos documentos ao BNDES;
- c) providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do CONTRATO, a inscrição do Consórcio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como sua constituição e registro;
- d) executar os SERVIÇOS TÉCNICOS em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no Edital, no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO, e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pelo BNDES;
- e) conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem do BNDES e da própria CONTRATADA;
- f) cumprir as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- g) responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pelo BNDES para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constatem quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao BNDES para que tais defeitos sejam sanados;
- h) obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;

- i) sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
- j) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;
- k) comprovar, quando solicitado pelo BNDES, o vínculo jurídico entre os integrantes da equipe técnica e a CONTRATADA;
- l) manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pelo BNDES;
- m) arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades;
- n) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BNDES em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil, em decorrência da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, ficando o BNDES, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BNDES a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- o) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do BNDES, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- p) facilitar o pleno exercício das funções do gestor do CONTRATO, sendo o não atendimento das solicitações feitas pelo BNDES considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções do gestor do CONTRATO não desobriga a CONTRATADA de suas próprias responsabilidades quanto à adequada execução dos serviços contratados;

- q) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o BNDES venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;
- r) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pelo BNDES, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo BNDES;
- s) corrigir, sem ônus para o BNDES, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços prestados dentro do prazo de execução do CONTRATO;
- t) constatado dano a bens do BNDES ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o BNDES utilizará os créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- u) observar as regras do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), principalmente no tocante ao envio das informações exigidas, de acordo com as regulamentações vigentes;
- v) especificamente para a CONTRATADA B, disponibilizar ferramenta virtual para compartilhamento de informações e documentos que serão utilizados ao longo do PROJETO.
  - I. A disponibilidade das informações e documentos na ferramenta de compartilhamento de informações e documentos não exime a CONTRATADA B de ter que ir aos locais das instalações das EMPRESAS para a obtenção de informações e documentos adicionais para a perfeita execução das avaliações;
  - II. A ferramenta de compartilhamento não se confunde com o serviço de disponibilização de SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL a ser prestado pela CONTRATADA; e
- w) Em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO: (a) indicar os COORDENADORES e demais profissionais que serão alocados ao CONTRATO, e a apresentar um plano de alocação da equipe técnica da LICITANTE, composta por membros que possuam as devidas habilitações e capacidade operacional para a adequada execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS; e (b) apresentar os currículos e a documentação comprobatória do perfil mínimo dos COORDENADORES e dos demais profissionais mencionados no item 11 deste TERMO DE REFERÊNCIA.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019 - BNDES  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019 – BNDES**

**ITEM 1 – “SERVIÇO A”**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**NACIONALIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO CIVIL:** \_\_\_\_\_

**PROFISSÃO:** \_\_\_\_\_ **FUNÇÃO NA SOCIEDADE:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CONSÓRCIO LICITANTE:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**SOCIEDADE LÍDER DO CONSÓRCIO:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE LÍDER E DO CONSÓRCIO:**

**NACIONALIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO CIVIL:** \_\_\_\_\_

**PROFISSÃO:** \_\_\_\_\_ **FUNÇÃO NA SOCIEDADE:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**ESTABELECIMENTOS DA SOCIEDADE LÍDER VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**SOCIEDADE CONSORCIADA 1:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**NACIONALIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO CIVIL:** \_\_\_\_\_

**PROFISSÃO:** \_\_\_\_\_ **FUNÇÃO NA SOCIEDADE:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**ESTABELECIMENTOS DA SOCIEDADE 1 VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**- SEGUNDA PARTE DA PLANILHA DE PREÇOS -**

(Nesta segunda parte, o Licitante deve utilizar a Planilha do **ANEXO VII - TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**, devendo modificar apenas os valores constantes nas colunas “**VALOR UNITÁRIO**”, “**VALOR TOTAL DO ITEM**” e “**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**”, sendo vedada a alteração de quaisquer outros dados).

O Licitante \_\_\_\_\_ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de **R\$** \_\_\_\_ (\_\_\_\_), observados os valores unitários cotados na planilha acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.



Por fim, o Licitante \_\_\_\_\_ informa que a validade da presente Proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Representante Legal do Licitante)

**OBS.:** O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da Proposta.

**OBS.2:** O arquivo eletrônico contendo a Planilha em .xls do **ANEXO VII - TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**, estará disponível no site [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019 – BNDES

ITEM 2 – “SERVIÇO B”

LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CONSÓRCIO LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

SOCIEDADE LÍDER DO CONSÓRCIO: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE LÍDER E DO CONSÓRCIO:

\_\_\_\_\_  
NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ESTABELECIMENTOS DA SOCIEDADE LÍDER VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

SOCIEDADE CONSORCIADA 1: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ESTABELECIAMENTOS DA SOCIEDADE 1 VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL  
(MATRIZ/FILIAL):**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

**- SEGUNDA PARTE DA PLANILHA DE PREÇOS -**

(Nesta segunda parte, o Licitante deve utilizar a Planilha do **ANEXO VIII - TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**, devendo modificar apenas os valores constantes nas colunas “**VALOR UNITÁRIO**”, “**VALOR TOTAL DO ITEM**” e “**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**”, sendo vedada a alteração de quaisquer outros dados).

O Licitante \_\_\_\_\_ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de **R\$** \_\_\_\_ (\_\_\_\_), observados os valores unitários cotados na planilha acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, o Licitante \_\_\_\_\_ informa que a validade da presente Proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Representante Legal do Licitante)



**OBS.:** O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da Proposta.

**OBS.2:** O arquivo eletrônico contendo a Planilha em .xls do **ANEXO VIII - TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**, estará disponível no site [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019 - BNDES**  
**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO OCS Nº  /   
CONTRATO SRM Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E , NA  
FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 40/2019 - **BNDES**, autorizado em 19/09/2019, por intermédio da Decisão de Diretoria nº 599/2019, no âmbito da IP AED/DEPRO2 nº 01/2019, de 16/09/2019, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 1150900187, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos necessários para a estruturação da desestatização da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, do Estado do Rio Grande do Sul, considerando o objetivo de realização de alienação de ações das EMPRESAS, com transferência de controle acionário, denominados **[SERVIÇO A/ SERVIÇO B]**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2019 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, caso necessário para a completa execução do escopo.

### **Parágrafo Único**

A execução do [SERVIÇO A/ SERVIÇO B] somente terá início a partir da data de recebimento, pelo **CONTRATADO**, de Ordem de Serviço expedida pelo **BNDES**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

### **Parágrafo Primeiro**

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

### **Parágrafo Segundo**

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### **Parágrafo Terceiro**

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

#### **Parágrafo Quarto**

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência), por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

#### **Parágrafo Primeiro**

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte, mediante prévia autorização do **BNDES**.

#### **Parágrafo Segundo**

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

#### **Parágrafo Terceiro**

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá encaminhar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br, ou, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

#### **Parágrafo Quarto**

A sociedade líder do Consórcio, se for o caso, poderá apresentar um documento fiscal ou equivalente legal para cada consorciado envolvido na execução contratual, proporcionalmente à respectiva parcela na execução do objeto quando permitido pela legislação tributária e desde que observadas as condições previstas nesta Cláusula.

#### **Parágrafo Quinto**

O **BNDES** não efetuará pagamento diretamente em favor do(s) Subcontratado(s).

#### **Parágrafo Sexto**

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- XIII. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento.

#### **Parágrafo Sétimo**

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos federais, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

### Parágrafo Oitavo

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

### Parágrafo Nono

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

### Parágrafo Décimo

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

### Parágrafo Décimo Primeiro

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

### Parágrafo Décimo Segundo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

### Parágrafo Décimo Terceiro

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

### Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

### Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO**, nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

### **Parágrafo Terceiro**

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

### **Parágrafo Quarto**

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

### **Parágrafo Quinto**

Na eventualidade de o objeto do Contrato não ser executado durante a vigência prevista neste Instrumento, em razão de fatos impeditivos ou retardadores que não sejam de responsabilidade do **CONTRATADO**, o preço poderá ser reajustado, após o decurso de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta (Anexo III deste Contrato), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE, observado, no que couber, o procedimento previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

## **CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS**

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões

contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

#### **Parágrafo Segundo**

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL**

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, sob pena de aplicação de multa nos termos deste Contrato, garantia contratual, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

**a.1)** renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

**a.2)** vigência pelo prazo contratual;

**a.3)** prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

#### **Parágrafo Primeiro**

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

#### **Parágrafo Segundo**

Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

#### **Parágrafo Terceiro**

Nos demais casos de alteração do Contrato, sempre que o mesmo for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

#### **Parágrafo Quarto**

No caso de Consórcio, somente será aceita uma única garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

- II. comunicar a imposição, a si ou, se for o caso, a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:
- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidades, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;
- a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;
  - b) no caso de consórcio, o **CONTRATADO** deverá apresentar, ainda, uma DIF para cada consorciado, devidamente preenchida(s) com os respectivos dados e assinada(s) pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).
- XI. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou

processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;

**XII.** apresentar ao Gestor do Contrato a garantia de execução contratual, observado o prazo e as condições previstas na Cláusula de Garantia Contratual deste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES**

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

#### **Parágrafo Primeiro**

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

**I.** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

**II.** impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

**III.** providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

**IV.** observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

**V.** adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

#### **Parágrafo Segundo**

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

#### **Parágrafo Terceiro**

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

#### **Parágrafo Quarto**

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

#### **Parágrafo Quinto**

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* ([www.bndes.gov.br/ouvidoria](http://www.bndes.gov.br/ouvidoria)); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
  - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

**b)** limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

**c)** informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

**IV.** entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

**V.** apresentar, na Reunião Preliminar, os Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo VI (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

**VI.** observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal constante do Anexo V (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

**I.** realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

**II.** designar, como Gestor do Contrato, [REDACTED], que atualmente exerce a função de [REDACTED], a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

**III.** designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, [REDACTED], que atualmente exerce a função de [REDACTED];

**IV.** alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

**V.** fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e

Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

**VI.** colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

**VII.** comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a cessão deste Contrato de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

##### **Parágrafo Primeiro**

Para os efeitos desta Cláusula, também se entende por cessão de contrato, a associação formal ou informal, permanente ou provisória, tal como a constituição de consórcio não autorizado pelo **BNDES**, que implique encarregar terceiros da execução do objeto deste Contrato.

##### **Parágrafo Segundo**

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

##### **Parágrafo Terceiro**

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo, por conseguinte, jus ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

#### **Parágrafo Quarto**

É admitida a subcontratação da parcela do objeto deste Contrato, na forma do item 5 do Termo de Referência (Anexo I do Contrato), condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal operação; e
- II. atendimento de todas as condições contratuais e requisitos para a subcontratação previstos no Edital e no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), cabendo ao **CONTRATADO** apresentar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, os respectivos documentos comprobatórios.

#### **Parágrafo Quinto**

A subcontratação pode ser realizada com sociedades distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pelo **BNDES**.

#### **Parágrafo Sexto**

Caso o **CONTRATADO** opte por subcontratar o objeto deste Contrato, permanecerá como responsável perante o **BNDES** pela adequada execução do ajuste, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de não cumprir as obrigações ora pactuadas, ainda que por culpa da sociedade subcontratada.

#### **Parágrafo Sétimo**

Aceita, pelo **BNDES**, a subcontratação, o **CONTRATADO** deverá apresentar os Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo VII (Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação) deste Contrato, assinados pelo representante legal e pelos profissionais da sociedade subcontratada envolvidos na execução dos serviços subcontratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, no valor de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do Contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

#### **Parágrafo Primeiro**

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **Parágrafo Segundo**

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

#### **Parágrafo Terceiro**

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

#### **Parágrafo Quarto**

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

#### **Parágrafo Quinto**

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

#### **Parágrafo Sexto**

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

#### **Parágrafo Sétimo**

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

#### **Parágrafo Oitavo**

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;







## CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome/CPF:

\_\_\_\_\_

Nome/CPF:



<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
--	--	--	--	------------









**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019 - BNDES**  
**ANEXO VI - MINUTAS DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**MINUTA A**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL**

\_\_\_\_\_, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - SRM \_\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;







V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº      /     .

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### **Parágrafo Único**

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº      /     , a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº      /     , para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### **Parágrafo Único**

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

#### CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº      /     , e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Profissionais da Equipe:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade (número, data, emissor): \_\_\_\_\_



IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### **Parágrafo Único**

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### **Parágrafo Único**

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua

104/113



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019 - BNDES**  
**ANEXO VII - TABELAS DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**  
**ITEM 1 – “SERVIÇO A”**  
(disponível em formato [.xls](http://www.bndes.gov.br) no [site www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br))

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019 - BNDES**  
**ANEXO VIII - TABELAS DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**  
**ITEM 2 – “SERVIÇO B”**  
(disponível em formato .xls no site [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br))

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019 - BNDES  
ANEXO IX - TABELA DE VALORES ESTIMADOS  
ITEM 1 – “SERVIÇO A”**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO AARR Nº 40/2019 - BNDES ANEXO IX - TABELAS DE VALORES TOTAIS POR ITEM ESTIMADOS PARA O SERVIÇO A</b>					
<b>FASE</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRODUTOS A SEREM ENTREGUES OU SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS</b>	<b>VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>AValiação ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	<b>AVAliação ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	1	Relatório da Avaliação Econômico-Financeira, incluindo a descrição da metodologia empregada, as principais premissas adotadas, contendo a planilha de projeção, a identificação e análise das alternativas de investimentos, o resultado obtido e conclusões, com a recomendação do preço mínimo das AÇÕES, do valor mínimo de outorga ou de outro critério de desestatização definido, acompanhado de sumário executivo consolidado.	1.099.775,44	100%
<b>TOTAL</b>				<b>1.099.775,44</b>	<b>100,00%</b>

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019 - BNDES**  
**ANEXO X - TABELA DE VALORES ESTIMADOS**  
**ITEM 2 – “SERVIÇO B”**

**PREGÃO ELETRÔNICO AARRH Nº 40/2019 - BNDES**  
**ANEXO X - TABELAS DE VALORES TOTAIS POR ITEM ESTIMADOS PARA**  
**O SERVIÇO B**

<b>FASE</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>ITEM</b>	<b>RESUMO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES OU SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS</b>	<b>VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>FASE 1</b> <b>ESTUDOS PARA A DEFINIÇÃO DA MODELAGEM DE DESESTATIZAÇÃO</b>	<b>DUE DILIGENCE CONTÁBIL PATRIMONIAL</b>	1	Relatório de Due Diligence Contábil Patrimonial	584.162,69	6,32%
	<b>DUE DILIGENCE JURÍDICA</b>	2	Relatório de Due Diligence Jurídica	893.674,98	9,67%
	<b>DUE DILIGENCE ATUARIAL</b>	3	Relatório de Due Diligence Atuarial	530.334,47	5,74%
	<b>RELATÓRIOS ATUALIZADOS</b>	4	Relatórios atualizados: Due Diligence Contábil-Patrimonial, Due Diligence Jurídica e Due	1.028.245,54	11,13%



			anexos		
<b>FASE 2</b> <b>PREPARAÇÃO DO LEILÃO E CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO</b>	<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>	10	Minutas dos editais de desestatização da EMPRESA em língua inglesa	161.484,67	1,75%
	<b>DIVULGAÇÃO DO PROJETO E INTERAÇÃO COM O MERCADO</b>	11	Relatório de identificação e avaliação dos potenciais investidores nacionais e estrangeiros	370.186,45	4,01%
		12	Relatório do evento do ROAD SHOW	202.362,44	2,19%
		13	Relatório do evento de Audiência Pública	161.484,67	1,75%
		14	Relatório do evento de Consulta Pública	161.484,67	1,75%
<b>FASE 2</b>	<b>SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL (DATA ROOM)</b>	15	Disponibilizar Sala de Informações Virtual e softwares necessários voltados ao compartilhamento eficiente de documentos e	302.783,76	3,28%





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/11/2019 | Edição: 223 | Seção: 3 | Página: 47

Órgão: Ministério da Economia/Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019 - BNDES

OBJETO: Contratação de serviços técnicos necessários para a estruturação da desestatização da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, e da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, do Estado do Rio Grande do Sul, considerando o objetivo de realização de alienação de ações das empresas, com transferência de controle acionário, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

O BNDES comunica aos Licitantes que o certame em referência, com Aviso de Licitação publicado no DOU do dia 23/09/2019, seção 3, página 38, foi homologado pelo Sr. Superintendente da Área de Suporte ao Negócio, tendo sido adjudicado seu objeto ao Licitante ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., para o Item 2, "SERVIÇO A", pelo valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), e ao Consórcio Rio Grande Energia, liderado por PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, e integrado também pelas sociedades MACHADO, MEYER, SENDACZ, OPICE E FALCÃO - ADVOGADOS e THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., para o Item 2, "SERVIÇO B", pelo valor de R\$ 3.694.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais).

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2019.

**LÍVIA MADEIRA DE MENEZES**

Gerente da Gerência de Licitações 1 do AJ1/DELIC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## **ANEXO VI**

(...)

### **ANEXO II – CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO – EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO**

*O Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado será mensurado por Indicadores que considerem a frequência e a duração média das interrupções do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.*

(...)

**Subcláusula Terceira** – Os Limites Globais Anuais para os Indicadores DECI e FECi a serem atendidos pela DISTRIBUIDORA são apresentados na Tabela I a seguir:

*Tabela I – Limites Globais Anuais de DECI e FECi.*

<i>DECI (horas)</i>					<i>FECi (interrupções)</i>				
<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>
<i>25,41</i>	<i>21,03</i>	<i>15,63</i>	<i>11,08</i>	<i>9,90</i>	<i>15,90</i>	<i>13,58</i>	<i>10,72</i>	<i>8,31</i>	<i>7,68</i>

(...)

### **ANEXO III – CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO – EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARÂMETROS MÍNIMOS**

(...)

**Subcláusula Segunda** – O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

- (I)  $LAJIDA \geq 0$  (até o término de **2023**);
- (II)  $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$  (até o término de **2024 e mantida em 2025**);
- (III)  $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} 1/ (0,8 * SELIC$  (**no ano de 2025**); e
- (IV)  $\{Dívida Líquida / LAJIDA (-) QRR]\} 1/ (1,11 * SELIC$  (**no ano de 2026**);

(...)

Ofício GP nº 105/2020

Porto Alegre, 04 de agosto de 2020

Ao

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME**

À Exma. Senhora

**MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA**

Secretária Executiva

**Assunto: Desestatização da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D - deslocamento temporal das obrigações contidas nos anexos II e III do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999.**

Ilustríssima Sra. Secretaria-Executiva:

Ao cumprimentá-la cordialmente, fazemos referência ao processo de desestatização da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), em especial aos ditames do Contrato de Concessão nº 081/99 referente às métricas de eficiência econômica, financeira e operacional e seus prazos de atendimento, cotejando-os com a afetividade da transferência do controle societário da Companhia.

Neste sentido, nos valemos do presente instrumento para solicitar a este Ministério de Minas e Energia – MME, na qualidade de Poder Concedente, o deslocamento temporal das métricas regulatórias constantes nos anexos II e III do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999, o qual tratou da prorrogação do prazo da concessão e foi firmado, em 09.12.2015, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas.

1. Tomando em conta os andamentos recentes do referido processo de desestatização da CEEE-D, e imbuídos do mesmo espírito de mantê-los informados sobre seu desenvolvimento, servimo-nos também para atualizá-los sobre a situação da CEEE-D e sobre o avanço dos esforços para operacionalizar a transferência de seu controle societário, bem como para submeter à apreciação deste MME determinadas



considerações que entendemos imprescindíveis para o desfecho exitoso do Plano de Transferência e do processo de desestatização como um todo.

#### **A. ATUALIZAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO E DESESTATIZAÇÃO DA CEEE-D**

2. Como é de conhecimento do MME, conforme originalmente instruído pela Companhia nos autos do Ofício GP nº 009/2020 (**ANEXO I**), o Estado do Rio Grande do Sul promulgou a Lei Estadual nº 15.298, de 4 de julho de 2019 (**ANEXO II**), que permite a desestatização das empresas do Grupo CEEE (CEEE-Par, CEEE-D e CEEE-GT). No que diz respeito à CEEE-D, a alienação do seu controle societário é o principal elemento catalisador para a reversão do quadro econômico, financeiro e operacional da Companhia.
3. A partir deste instrumento normativo, o acionista controlador indireto da Companhia, o Estado do Rio Grande do Sul, encaminhou o processo de transferência de controle societário da CEEE-D.
4. No dia 16 de agosto de 2019, foi celebrado, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Contrato de Estruturação de Projetos, com o objetivo de prestar serviços relacionados à estruturação da desestatização das empresas do Grupo CEEE. O cronograma da operação (**ANEXO III**), estruturado pelo BNDES e o Estado do Rio Grande do Sul, prevê a transferência do Controle da CEEE-D no primeiro trimestre de 2021.
5. Em 23 de setembro de 2019, o BNDES publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2019 (**ANEXO IV**) (“**Edital**”), cujo objeto constituiu-se na contratação de serviços técnicos necessários para a estruturação da desestatização das empresas do Grupo CEEE, considerando o objetivo de realização de alienação de ações e a transferência de controle acionário das mesmas.
6. Conforme disposto no mencionado Edital, o objetivo foi contratar o “Serviço A” (avaliação econômico-financeira) e o “Serviço B” (avaliação econômico-financeira e serviços jurídicos, contábeis, técnico-operacionais e outros serviços profissionais especializados), com abertura de propostas ocorrida em 15 de outubro de 2019.

7. Em 14 de novembro de 2019, o BNDES publicou Aviso de Homologação (**ANEXO V**), informando que o Pregão Eletrônico nº 40/2019 foi homologado pelo Sr. Superintendente da Área de Suporte ao Negócio, tendo sido adjudicado seu objeto, para o "Serviço A", ao licitante ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., e, para o "Serviço B", ao Consórcio Minuano Energia, liderado por PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, e integrado também pelas sociedades MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS e THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

8. Os trabalhos foram iniciados em novembro de 2019 e a apresentação dos resultados da CEEE-D está prevista ainda para esse trimestre, ocasião na qual, com base nesta avaliação, será submetida aos acionistas a validação da modelagem e do preço mínimo conferido à CEEE-D, que será objeto de leilão público na Bolsa de Valores Brasil, Bolsa, Balcão (B3).

9. A equipe da CEEE-D e as equipes técnicas do BNDES e dos Consórcios contratados têm trabalhado permanentemente de forma a criar todas as condições técnicas e prestar todas as informações necessárias para um trabalho adequado por parte dos Consórcios contratados.

## **B. DESLOCAMENTO DAS MÉTRICAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS ENQUANTO CONDIÇÃO FUNDAMENTAL PARA O PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO**

10. Primeiramente, cabe destacar que, diante do quadro econômico e financeiro da CEEE-D, a eficácia do processo de desestatização é preponderante para uma melhor prestação de serviço público pela Companhia. Essa afirmação fica bem delineada no exame técnico do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos:

*"Exame Técnico TCU - TC-003.379/2015-9 (...)"*

*59. Ocorre que diversas concessionárias possuem atualmente péssimas condições financeiras e impossibilidade de aportes de recursos por parte de seus controladores, ante a grave crise fiscal e econômica que afflige o Brasil e, em especial, o setor público. Citam-se, como exemplo, concessões de propriedade da Eletrobrás, como CELG-D, CEAL, Amazonas Energia, Ceron e Elektroac, e concessões de propriedade de municípios, estados e do DF, como **CEEE**, CEB, entre outras.*

*60. Uma das soluções possíveis, se não a única para esses controladores, será o início imediato do processo de alienação do*

*controle acionário, no caso de estatais, a privatização. Processo que poderá ser salutar às contas desses entes, haja vista o ingresso de recursos financeiros com a alienação das concessões, bem como o estancamento dos aportes anuais que a maior parte desses entes têm realizado para evitar a insolvência dessas empresas, e positivo ao consumidor, que terá melhora na prestação do serviço público em razão da assunção de concessionário com capacidade de realização de investimentos.”*

11. Diante disso, é de grande pertinência examinar determinadas condições dispostas no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, em particular a Cláusula 18ª que, em combinação com os termos dos Anexos II e III, definem prazos de atendimento aos critérios de eficiência na gestão econômica, financeira e operacional, **atualmente com prazo máximo de cinco anos contados de 01.01.2016** – primeiro ano subsequente à assinatura do referido Aditivo.

12. Neste ponto, importante trazer à baila o disposto pelo § 5º do art. 11 da Lei nº 12.783/2013, a seguir transcrito:

*“(..).§ 5º Nos primeiros 5 (cinco) anos da prorrogação referida nesta Lei, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, de pessoa jurídica originariamente sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o poder concedente poderá estabelecer no edital de licitação a assinatura de termo aditivo com a finalidade de deslocar temporalmente as obrigações do contrato de concessão, de modo que fiquem compatíveis com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador.”*

13. O dispositivo legal ora transcrito dispõe que: **(i)** o Poder Concedente poderá realizar o deslocamento temporal das obrigações constantes no Contrato de Concessão; **para que (ii)** os novos marcos sejam compatíveis e possibilitem a assunção das obrigações por um novo controlador.

14. O Poder Concedente poderá exercer essa prerrogativa dentro dos primeiros 5 (cinco) anos da data da prorrogação da concessão que, no caso da CEEE-D, teve como marco o dia 09.12.2015.

15. O texto do dispositivo legal não é expresse quanto ao marco final do prazo de 5

(cinco) anos. Todavia, por meio de uma interpretação lógico sistemática, verifica-se que a melhor interpretação seria aquela que determina que o prazo final deva ser a publicação do Edital de Licitação.

16. Isso porque, em prol da segurança jurídica, não é cabível entender que “o *poder concedente* *poderá estabelecer no Edital de Licitação*” a postergação das metas regulatórias, mas, quando da realização do certame, tal dispositivo não seja mais válido.

17. Para que tal situação indesejada não ocorra, entende-se que a melhor interpretação para o dispositivo legal é aquela que atribuiu à data de publicação do Edital como sendo o marco final do prazo de 5 (cinco) anos.

18. Conforme os estudos já desenvolvidos pelo BNDES e pelo Consórcio subcontratado, para que o processo de desestatização da CEEE-D seja atrativo, promova o interesse público, garanta o atendimento de todas as metas regulatórias e confira segurança jurídica e regulatória ao investidor, é fundamental que as obrigações da Companhia sejam deslocadas temporalmente pelo período de cinco anos, contados a partir da adjudicação do objeto do ulterior leilão de desestatização da CEEE-D.

19. Desta forma, considerando **(i)** a previsão legal de deslocamento temporal das obrigações da CEEE-D no caso de transferência de controle de pessoa jurídica originalmente sob controle indireto do Estado do Rio Grande do Sul; **(ii)** as dificuldades da CEEE-D em atingir os indicadores econômicos e operacionais atrelados à concessão; e **(iii)** a importância de se ampliar a atratividade da Companhia no processo de alienação de controle como forma de promover o interesse público e atendimento de todas as metas regulatórias, denota-se a necessidade de um **ajuste em 05 (cinco) anos** das obrigações contidas nos Anexos II e III do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contados a partir da adjudicação do objeto do ulterior leilão de desestatização da CEEE-D, especialmente no que respeita ao ano de 2020, conforme proposição em anexo **(ANEXO VI)**.

## C. CONCLUSÃO

20. Por todo o exposto, diante das considerações de fato e de direito descritas, submetemos as condições propostas à apreciação desse Ministério de Minas e Energia – MME, sublinhando desde já sua relevância e essencialidade para o sucesso do projeto de desestatização da CEEE-D.

21. Sendo o que nos cabia para o momento, reiterando nossos mais elevados votos de estima e consideração, colocamo-nos à inteira disposição desde Ministério para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Marco Da Camino Lopez Soligo  
Diretor Presidente da CEEE-PAR, CEEE-D e CEEE-GT



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Minuta Interna

Ao Senhor

**MARCO DA CAMINO ANCONA LOPEZ SOLIGO**

Diretor Presidente da CEEE-PAR, CEEE\_D e CEEE-GT

**Assunto: Informações adicionais sobre o pedido de deslocamento temporal das obrigações**

Senhor Diretor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício GP nº 105/2020, de 04 de agosto de 2020, o qual a empresa solicita o deslocamento temporal das obrigações contidas nos anexos II e III do quarto termo aditivo ao contrato de concessão nº 081/1999.
2. Sobre o referido assunto, como o pleito é de deslocamento pelo período de 5 anos, solicito informar à este Ministério as razões da desestatização da CEEE-D necessitar deste novo prazo de cumprimento contratual, em especial quanto a capacidade de um novo controlador assumir a gestão da distribuidora e, mesmo atuando de maneira eficiente, necessitar de um tempo para que os investimentos reflitam em um melhor serviço para os consumidores de energia e que apresente uma situação financeira compatível com as obrigações contratuais.
3. Assim sendo, solicito a gentileza da elaboração respostas com a motivação do referido deslocamento de forma que este Ministério possa deliberar sobre o tema com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA**  
Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida, Assessor(a)**, em 10/08/2020, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0420088** e o código CRC **967FA7A0**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
Secretaria-Executiva  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 7º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5011/5211 / secex@mme.gov.br

Ofício nº 269/2020/SE-MME

Ao Senhor

**MARCO DA CAMINO ANCONA LOPEZ SOLIGO**

Diretor Presidente da CEEE-PAR, CEEE\_D e CEEE-GT

Avenida Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, Módulo 2 - Bairro Jardim Carvalho

Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas

91410-400 – Porto Alegre - RS

**Assunto: Informações adicionais sobre o pedido de deslocamento temporal das obrigações**

Senhor Diretor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício GP nº 105/2020, de 04 de agosto de 2020, o qual a empresa solicita o deslocamento temporal das obrigações contidas nos anexos II e III do quarto termo aditivo ao contrato de concessão nº 081/1999.
2. Sobre o assunto, como o pleito é de deslocamento pelo período de 5 anos, solicito informar à este Ministério as razões da desestatização da CEEE-D necessitar deste novo prazo de cumprimento contratual, em especial quanto a capacidade de um novo controlador assumir a gestão da distribuidora e, mesmo atuando de maneira eficiente, necessitar de um tempo para que os investimentos reflitam em um melhor serviço para os consumidores de energia e que apresente uma situação financeira compatível com as obrigações contratuais.
3. Assim sendo, solicito a gentileza da elaboração respostas com a motivação do referido deslocamento de forma que este Ministério possa deliberar sobre o tema com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA**  
Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Marisete Fatima Dadald Pereira, Secretária-Executiva**, em 11/08/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0420141** e o código CRC **FA6551DD**.

**De:** [Secretaria Executiva](#)  
**Para:** [Juliette Queiroz Monsa](#); [Widismar Martins da Silva](#)  
**Assunto:** ENC: Ofício GAB/SEMA Nº 830/2020 - Encaminha documentos da Privatização da CEEE-D  
**Data:** quarta-feira, 9 de setembro de 2020 11:05:15  
**Anexos:** [830 - 2020 - MME - Compartilha estudos sobre CEEE-D.pdf](#)  
**Prioridade** Alta

---

**De:** Guilherme de Souza [mailto:[guilherme-souza@sema.rs.gov.br](mailto:guilherme-souza@sema.rs.gov.br)]

**Enviada em:** quarta-feira, 9 de setembro de 2020 10:34

**Para:** Secretaria Executiva <[secex@mme.gov.br](mailto:secex@mme.gov.br)>

**Cc:** Gabinete <[gabinete@sema.rs.gov.br](mailto:gabinete@sema.rs.gov.br)>; Marcelo Spilki <[marcelo-spilki@sema.rs.gov.br](mailto:marcelo-spilki@sema.rs.gov.br)>

**Assunto:** Ofício GAB/SEMA Nº 830/2020 - Encaminha documentos da Privatização da CEEE-D

**Prioridade:** Alta

À Exma. Sra. Secretária Executiva

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, vimos encaminhar, em anexo, Ofício GAB/SEMA Nº 830/2020.

Compartilhamos em mensagem paralela, através de sistema de transferência de arquivos, os documentos complementares atinentes ao processo de privatização da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D a que se refere o ofício supra, para avaliação deste MME - arquivo "MME CEEED.rar" - com chave de acesso:

**PrivCEEE2020.**

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento.

Agradecemos e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

**Guilherme de Souza**

Coordenador da Assessoria Técnica

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

Av. Borges de Medeiros, 261 - 14º andar - Ed. União - Centro Histórico - Porto Alegre/RS.

Tel.: (51) 3288-8127

E-mail: [guilherme-souza@sema.rs.gov.br](mailto:guilherme-souza@sema.rs.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL







GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**OF. GAB/SEMA Nº 830/2020.**

Porto Alegre, 04 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
**MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA**  
Secretária-Executiva  
Ministério de Minas e Energia (MME)  
Esplanada dos Ministérios – Bloco U  
CEP 70.065-900 – Brasília-DF.

**Assunto: Desestatização da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D. Envio de documentos técnicos para subsidiar a análise do pleito pelo deslocamento temporal das obrigações contidas nos anexos II e III do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999.**

Senhora Secretária-Executiva,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 269/2020/SE-MME, de 11 de agosto de 2020, através do qual esse Ministério responde ao Ofício nº 105/2020-GP da CEEE-D, de 04 de agosto p.p., solicitando informações adicionais à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D sobre o pedido de deslocamento temporal das obrigações atinentes ao quarto termo aditivo ao contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 81/1999-ANEEL, considerando o Ofício nº 123/2020-GP da CEEE-D, de 04 de setembro p.p., e, considerando a aprovação do Colegiado de Diretores de Estruturação de Projetos – CDEP do BNDES, vimos compartilhar com esse Ministério os relatórios operacionais, econômicos e financeiros atinentes ao processo de desestatização da Companhia.

O conjunto de relatórios em comento refere-se ao Relatório de Avaliação Técnico-Operacional, de Recursos Humanos e Socioambiental; do Relatório de Premissas e Cenários Técnico-Operacionais e Regulatórios e do Relatório da Avaliação Econômico-Financeira, elaborados pelo Consórcio Minuano Energia. 



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

Considerando a sensibilidade das informações constantes no conjunto de documentos compartilhados, bem como a Companhia estar classificada como nível 1 nas práticas de governança corporativa na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), solicitamos que as mesmas sejam classificadas em grau reservado, mantendo sigilo para evitar que eventual informação transmitida ao mercado de forma prévia possa trazer prejuízos ao processo de privatização e descumprimento de normativas como, no caso em tela, da própria CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos votos de estima e consideração e desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

**ANEXOS:**

- Relatório de *due diligence* técnico-operacional, recursos humanos e socioambiental, incluindo os seus anexos;
- Relatório de premissas técnicas e operacionais para o plano de negócios e projeções associadas;
- Relatório de Avaliação Econômico-Financeira.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/ASSEC

**PROCESSO Nº 48300.001624/2020-48**

**INTERESSADO:** GOV/RS GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
EDUARDO LEITE

**1. ASSUNTO**

1.1. Análise do pleito apresentado pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, acerca das condições necessárias para privatização, em especial quanto ao deslocamento das metas constantes no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Ofício GP nº 105/2020, de 04 de agosto de 2020, contendo o pleito de deslocamento temporal das obrigações contidas nos anexos II e III do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999 (SEI nº 0419033)

2.2. Anexo I - Ofício GP nº 009/2020, de 21 de janeiro de 2020, que versa sobre a intenção de se realizar a desestatização da CEEE-D, mediante a transferência de controle societário (SEI nº 0419034)

2.3. Anexo II - Lei nº 15.298, de 4 de julho de 2019, a qual autorizou o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover medidas de desestatização da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par -, da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT - e da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (SEI nº 0419035)

2.4. Anexo III - Cronograma detalhado da desestatização da CEEE-D (SEI nº 0419036)

2.5. Anexo IV - Edital BNDES de contratação de serviços técnicos necessários para a estruturação da desestatização da CEEE-D e da CEEE-GT (SEI nº 0419037)

2.6. Anexo V - Aviso de homologação do Edital BNDES (SEI nº 0419038)

2.7. Anexo VI - Proposta de nova redação dos Anexos II e III ao Quarto Aditivo ao Contrato de Concessão (SEI nº 0419039)

2.8. Ofício nº 269/2020/SE/MME, de 11 de agosto de 2020, solicitando informações adicionais sobre o pedido de deslocamento temporal das obrigações (SEI nº 0421388)

2.9. Ofício GP nº 123/2020-GP, de 04 de setembro de 2020, em resposta ao Ofício nº 269/2020/SE/MME e complementando o pleito de deslocamento temporal das obrigações (SEI nº 0429641)

2.10. Nota técnica anexa ao Ofício GP nº 123/2020-GP (SEI nº 0429642)

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se da apresentação de análise de condições para privatização da CEEE-D, face ao pleito encaminhado pela empresa, nos termos da correspondência GP nº 105/2020, de 04 de agosto de 2020 (SEI nº 0419033), complementada mediante o Ofício GP nº 123/2020-GP, de 04 de setembro de 2020.

3.2. Citadas cartas apresentam a situação atual da empresa, bem como solicita, dentre outras questões, a análise quanto à possibilidade de deslocamento das metas constantes do Quarto Aditivo ao Contrato de Concessão da Companhia, como forma de trazer maior previsibilidade ao processo de privatização.

**4. RELATÓRIO**

4.1. A CEEE-D está presente em 72 municípios das regiões Metropolitana, Sul, Centro-Sul, Campanha, Litoral Norte e Litoral Sul e atualmente conta com mais de 1,7 milhão de clientes.

4.2. Em seu extenso histórico como empresa provedora de energia do Estado do Rio Grande do Sul convém destacar somente os seguintes fatos:

i) foi fundada em 1º de fevereiro de 1943, através do Decreto-Lei Estadual nº 328, como Comissão Estadual de Energia Elétrica- CEEE;

ii) foi transformada em sociedade de economia mista, com a designação de Companhia Estadual de Energia Elétrica e conservando a sigla CEEE, em 19/12/1963, de conformidade com a Lei Estadual nº 4.136, de 13/09/1961; e,

iii) no bojo de uma reestruturação societária da CEEE, com a finalidade de atender o modelo setorial definido na Lei n.º 10.848/2004, a Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE Par foi criada pelo Estado do Rio Grande do Sul no dia 26 de outubro de 2006 para ser a nova acionista controladora, dentre outras empresas, da CEEE-D.

4.3. Em 11 de janeiro de 2013 foi editada a Lei nº 12.783, a qual dispôs sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária e tratou, dentre outros assuntos, sobre a possibilidade de prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica:

Art. 7º A partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo [art. 22 da Lei nº 9.074, de 1995](#), poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço, a modicidade tarifária e o atendimento a critérios de racionalidade operacional e econômica. ([Regulamento](#))

Parágrafo único. A prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica dependerá da aceitação expressa das condições estabelecidas no contrato de concessão ou no termo aditivo.

4.4. Referida prorrogação ficou condicionada ao atendimento de certos critérios, que vieram a ser consignados no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015:

Art. 1º O Ministério de Minas e Energia poderá prorrogar as concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo [art. 7º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013](#), por trinta anos, com vistas a atender aos seguintes critérios:

I - eficiência com relação à qualidade do serviço prestado;

II - eficiência com relação à gestão econômico-financeira;

III - racionalidade operacional e econômica; e

IV - modicidade tarifária.

§ 1º A prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica dependerá da aceitação expressa pela concessionária das condições estabelecidas no contrato de concessão ou no termo aditivo ao contrato de concessão.

§ 2º A eficiência com relação à qualidade do serviço prestado de que trata o inciso I do **caput** será mensurada por indicadores que considerem a frequência e a duração média das interrupções do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 3º A eficiência com relação à gestão econômico-financeira de que trata o inciso II do **caput** será mensurada por indicadores que apurem a capacidade de a concessionária honrar seus compromissos econômico-financeiros de maneira sustentável.

§ 4º O atendimento aos critérios previstos nos incisos I e II do **caput** poderá ser alcançado pela concessionária no prazo máximo de cinco anos, contado a partir do ano civil subsequente à data de celebração do contrato de concessão ou do termo aditivo, devendo ser cumpridas metas anuais definidas por trajetórias de melhoria contínua, estabelecidas a partir do maior valor entre os limites a serem definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e os indicadores apurados para cada concessionária no ano civil anterior à celebração do contrato de concessão ou do termo aditivo.

§ 5º Cabe à Aneel apurar e dar publicidade quanto ao cumprimento das metas anuais de que trata o § 4º.

§ 6º O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica de que trata o inciso III do **caput** pelas concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos de concessionárias do mesmo porte e condição, observadas as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano após a prorrogação da concessão; e

II - transcorridos cinco anos a partir da prorrogação da concessão, eventuais alterações nas tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos processos ordinários de revisão tarifária.

§ 7º O atendimento ao critério de modicidade tarifária de que trata o inciso IV do **caput** observará as disposições do [inciso XI do caput do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996](#), e do [inciso VII do caput do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002](#).

§ 8º Não será dado tratamento tarifário diferenciado em função das condições exigidas para a prorrogação das concessões.

Art. 2º A Aneel definirá a minuta do contrato de concessão ou do termo aditivo que contemplará as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O contrato de concessão ou o termo aditivo deverão conter cláusulas que:

I - assegurem a sustentabilidade econômico-financeira das concessionárias e especifiquem diretrizes para o fortalecimento da governança corporativa e parâmetros mínimos de indicadores econômico-financeiros, inclusive de obrigação de aporte de capital por parte dos controladores; e

II - estabeleçam mecanismos visando à eficiência energética e à modernização das instalações.

Art. 3º O descumprimento das metas anuais de que trata o § 4º do art. 1º poderá resultar em obrigações de aporte de capital por parte dos sócios controladores da concessionária.

Art. 4º A inadimplência da concessionária decorrente do descumprimento de uma das metas anuais de que trata o § 4º do art. 1º por dois anos consecutivos ou de qualquer dessas metas ao final do prazo de cinco anos acarretará a extinção da concessão, observadas as disposições deste artigo e do contrato de concessão ou do termo aditivo.

§ 1º A concessionária poderá apresentar plano de transferência do controle societário como alternativa à extinção da concessão.

§ 2º O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado.

§ 3º A aprovação do plano de transferência de controle societário pela Aneel suspenderá o processo de extinção da concessão.

§ 4º A transferência do controle societário deverá ser concluída no prazo de doze meses, prorrogável por igual período em caso de comprovada justificativa, e ensejará o arquivamento do processo de extinção da concessão.

§ 5º Verificado o não cumprimento do plano de transferência de controle societário pela concessionária ou a sua não aprovação pela Aneel, será retomado o processo de extinção da concessão e caberá à Aneel instruir o processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.

Art. 5º As concessões de distribuição de energia elétrica não prorrogadas ou que tenham sido objeto de extinção serão licitadas nos termos da [Lei nº 12.783, de 2013](#), pela Aneel, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia.

§ 1º A licitação será realizada sem reversão prévia dos bens.

§ 2º A indenização a ser paga à antiga concessionária, em função do valor dos investimentos dos bens reversíveis ainda não depreciados, será calculada pela Aneel com base no Valor Novo de Reposição - VNR e considerará a depreciação acumulada a partir da data de entrada em operação da instalação, em conformidade com os critérios do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

Art. 6º Para assegurar a prestação adequada do serviço de distribuição, a Aneel poderá intervir, nos termos da [Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012](#), até a conclusão do processo licitatório previsto no art. 5º.

Art. 7º Cabe à Aneel instruir os processos de prorrogação das concessões de que trata este Decreto com as minutas de contrato de concessão ou de termo aditivo e encaminhá-los para decisão do Ministério de Minas e Energia quanto à prorrogação.

§ 1º Para o encaminhamento a que se refere o **caput**, a Aneel observará o disposto no [art. 2º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012](#).

§ 2º Após a decisão do Ministério de Minas e Energia pela prorrogação da concessão, a concessionária terá prazo de trinta dias para celebrar o contrato de concessão ou o termo aditivo, contado da convocação para fazê-lo.

Art. 8º Os critérios de reagrupamento de áreas de concessão atendidas por concessionárias de distribuição de energia elétrica sujeitas a controle societário comum, nos termos do [art. 4º-B da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995](#), inclusive o tratamento tarifário da nova área de concessão, serão definidos em ato da Aneel.

4.5. Posteriormente, por meio da Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, foi inserido dispositivo com intuito de se prever o deslocamento das obrigações contidas no contrato de concessão, desde que ocorresse transferência de controle, mediante processo licitatório:

§ 5º Nos primeiros 5 (cinco) anos da prorrogação referida nesta Lei, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, de pessoa jurídica originariamente sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o poder concedente poderá estabelecer no edital de licitação a assinatura de termo aditivo com a finalidade de deslocar temporariamente as obrigações do contrato de concessão, de modo que fiquem

compatíveis com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador.

4.6. Foi celebrado, em 9 de dezembro de 2015, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e a União, representada pelo Ministério de Minas e Energia - MME, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999 - ANEEL formalizando a prorrogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no Distrito Federal por um período adicional de 30 anos, condicionada ao atendimento de metas de performance econômico-financeira, bem como de qualidade na prestação do serviço.

4.7. Em 21 de janeiro de 2020, a CEEE-D apresentou ao MME a intenção de se realizar a desestatização da companhia, mediante a transferência de controle societário.

4.8. Posteriormente, em 04 de agosto de 2020, a CEEE D apresentou ao MME o pleito de deslocamento das metas constantes do Quarto Aditivo ao Contrato de Concessão da Companhia, por meio da correspondência GP nº 105/2020, posteriormente complementada pelo Ofício GP nº 123/2020-GP, de 04 de setembro de 2020, em resposta ao Ofício nº 269/2020/SE/MME.

## 5. ANÁLISE

5.1. Inicialmente, antes de adentrarmos no mérito da questão a qual passaremos a nos debruçar e recuperando discussão trazida pelo TCU no âmbito do processo no qual se discutiu o deslocamento das metas da CEB-D, rememora-se o disposto na Lei nº 9.874, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e traz expressamente as definições sobre o dever de se emitir decisão sobre solicitações em matéria de competência do órgão e a necessidade de se motivar os atos administrativos emanados, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO XI DO DEVER DE DECIDIR

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

### CAPÍTULO XII DA MOTIVAÇÃO

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

5.2. No presente processo consta a solicitação encaminhada ao MME pelo empreendedor, para decisão em matéria de competência do Poder Concedente, bem como haverá análise de duas áreas técnicas, quais sejam, desta Assessoria Especial de Assuntos Econômicos, bem como do Departamento de Outorgas e Concessões deste Ministério, as quais ainda passarão pelo crivo jurídico da Consultoria Jurídica do MME.

5.3. Isto posto, iremos expor o pedido apresentado pela Distribuidora, o encaminhamento técnico proposto e explicitar as razões para que o pleito seja atendido na forma solicitada pela empresa.

### **DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, DA SITUAÇÃO ATUAL DA CEEE-D E OS DESCUMPRIMENTOS DE INDICADORES**

5.4. Preambularmente, de maneira prévia à análise do pleito em si, cumpre-nos ressaltar que propósito do pedido apresentado é o de viabilizar a realização do leilão de privatização da empresa, que é visto como essencial para que sejam assegurados, no longo prazo, a melhoria do serviço prestado. Para tanto, a melhor maneira de se realizar um certame é mediante a criação de condições favoráveis para que haja competição e o ativo possa ser melhor precificado pelos ofertantes.

5.5. Nesse ínterim, cabe destacar que no Decreto nº 8.461, de 2015, que regulamentou a Lei nº 12.783, de 2013, foram estabelecidas condições, em caso de descumprimento das obrigações ou de inadimplência da concessionária:

Art. 3º O descumprimento das metas anuais de que trata o § 4º do art. 1º poderá resultar em obrigações de aporte de capital por parte dos sócios controladores da concessionária.

Art. 4º A inadimplência da concessionária decorrente do descumprimento de uma das metas anuais de que trata o § 4º do art. 1º por dois anos consecutivos ou de qualquer dessas metas ao final do prazo de cinco anos acarretará a extinção da concessão, observadas as disposições deste artigo e do contrato de concessão ou do termo aditivo.

§ 1º A concessionária poderá apresentar plano de transferência do controle societário como alternativa à extinção da concessão.

5.6. Também rememoramos que a Cláusula 18ª do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999 - ANEEL define que a concessionária deve observar, pelo período de cinco anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2016, as condições de prorrogação dispostas nos Anexos II e III, as quais definem os parâmetros para aferição da eficiência na prestação do serviço de distribuição e na gestão econômico financeira da empresa.

5.7. Conforme disposto no citado Termo Aditivo, "[o] descumprimento de uma das condições de prorrogação dispostas nos Anexos II e III por dois anos consecutivos ou de quaisquer das condições ao final do período de cinco anos, acarretará a extinção da concessão, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório".

5.8. A análise do pleito deve observar, em primeira instância, a condição atual da companhia, que, conforme dados trazidos aos autos, demonstram o desequilíbrio econômico-financeiro da CEEE-D, o qual resultou no descumprimento do indicador de sustentabilidade econômico-financeira em 2018, e caminhava para novo descumprimento no ano de 2019 (em virtude da pandemia, o início da apuração dos indicadores foi deslocado pela ANEEL para agosto de 2020, está em andamento e não foi concluída até a emissão desta Nota).

5.9. Conforme relatado pela empresa, a CEEE-D deveria ter obtido LAJIDA  $\geq$  0 (LAJIDA = Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) desde 2017, mas isso de fato não ocorreu no ano de 2018, cujo valor de LAJIDA foi negativo em R\$ 255 milhões, e caminhava a passos largos para o descumprimento em 2019, haja vista que o valor apurado do indicador até o 3º trimestre era negativo em R\$ 413 milhões.

5.10. Outro indicador financeiro apurável, LAJIDA - QRR  $\geq$  0 (QRR = Quota de reintegração regulatória, que considera a depreciação e a amortização dos investimentos realizados, visando recompor os ativos afetos à prestação do serviço ao longo de sua vida útil), também não foi atingido em 2018 (R\$ -687 milhões) e provavelmente seria superado em 2019 (R\$ -872 milhões até o 3º trimestre).

5.11. Ou seja, o descumprimento dos indicadores invariavelmente ensejaria ou ensejará a abertura de processo de caducidade da concessão da distribuidora, em virtude da não observância dos parâmetros por dois anos consecutivos. Cabe ressaltar que já existe processo de caducidade aberto pela Agência, devido à fiscalização conjunta realizada pela Superintendências de Fiscalização Econômica Financeira (SFF) e Fiscalização dos Serviços de Eletricidade (SFE) da ANEEL, em virtude de descumprimentos observados pelas áreas da ANEEL, mas sem utilizar expressamente o que consta no Termo Aditivo e transcrito no item 5.7 desta Nota.

5.12. Com relação aos parâmetros relacionados à qualidade do fornecimento do serviço de energia elétrica, medidos pelo DECI (Duração Equivalente de Interrupção por Unidades Consumidoras) e o FECI (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidades Consumidoras), e considerando as informações prestadas pela empresa, houve o regular cumprimento das obrigações até o ano de 2018, ao passo que em 2019 houve violação dos parâmetros (DECI limite de 11,08 e realizado de 18,23 e FECI limite de 8,31 e realizado de 9,53), com degradação expressiva dos valores apurados desses indicadores quando se observa o ano de 2019 em comparação ao ano de 2018, que fatalmente resultaria em novo descumprimento em 2020.

5.13. Aqui nesse ponto cabe pontuar questões descritas pela própria empresa, como volume excessivo de gastos com PMSO - Pessoal - P, Materiais - M, Serviços - S e Outros - O em valores superiores ao limite regulatório, bem como questões econômico-financeiras que mostram déficits de grande monta, conforme descrito no Ofício GP nº 123/2020-GP, de 04 de setembro de 2020, e transcrito abaixo:

"A CEEE-D apresenta uma geração de caixa na sua operação negativa, ocorrendo uma incapacidade de operar sob os critérios de eficiência contemplados na tarifa. **As causas deste descolamento são fundamentalmente explicadas por um volume excessivo de gastos operacionais sem cobertura tarifária.** Os indicadores públicos divulgados trimestralmente pela ANEEL ilustram bem esta constatação.

**INDICADOR EFICIÊNCIA: PMSO AJUSTADO UDM / PMSO REG. UDM -1 - R\$ Milhões UDM**

Empresa	2014	2015	2016	2017	2018	Set19	PMSO Realiz. Set19	PMSO Reg. Set19
CEEE-D	193,6%	129,7%	107,6%	86,0%	107,6%	142,3%	959	396

Fonte: Relatório de Indicadores de Sustentabilidade Econômico-Financeiras das Distribuidoras - 9ª Edição - Base Set/2019.

**Assim, verifica-se que a Concessionária tem um comportamento recorrente de realização de despesas (PMSO - Pessoal - P, Materiais - M, Serviços - S e Outros - O) acima do limite regulatório. No último período quantificado pela ANEEL (10/2018 até 09/2019), são 142,3% de despesas operacionais a mais do que a cobertura tarifária, traduzindo-se em R\$ 563 milhões de PMSO sem contrapartida em receita.**

Para além da questão do excedente de despesas ligadas a operação (PMSO), a CEEE-D também apresenta um nível elevado de perdas de energia que não possuem lastro em tarifa, fechando o 2º trimestre de 2020 com aproximados 7,73% de perdas acima do limite regulatório (9,71% limite regulatório/perda total 17,44%), culminando em cerca de **786 GWh de energia comprada sem cobertura tarifária.**

.....  
 Desta forma, enquanto a situação normal de uma empresa é de gerar um resultado positivo a ser distribuído (fornecedores, empregados, acionistas, financiadores, etc), no caso na CEEE-D, a operação necessita ser financiada para que possa ser continuada, acumulando-se elevados passivos onerosos em seu balanço.

**O contexto econômico-financeiro da CEEE-D torna-se ainda mais delicado considerando os dados mais recentes disponíveis e o impacto sofrido pela companhia no âmbito da crise desencadeada pela pandemia do coronavírus. Conforme as Demonstrações Financeiras auditadas para o exercício de 2019, a receita líquida da companhia neste ano foi da ordem de R\$ 3,4 bilhões, com um LAJIDA (não ajustado) negativo em R\$ 420 milhões, e um prejuízo de R\$ 1,08 bilhões.**

**Confrontando tais cifras com as Informações Trimestrais recentemente divulgadas pela companhia para junho de 2020, a receita líquida até tal data era por volta de R\$ 1,64 bilhões (ou seja, não muito divergente do que se esperaria para a metade do ano), mas com um LAJIDA (não ajustado) negativo em quase R\$ 260 milhões, e um prejuízo de R\$ 1 bilhão, isso em apenas um semestre." (grifos nossos)**

5.14. Ademais, como não poderia ser diferente e informado pela companhia, persistem para o ano de 2020 riscos potenciais de descumprimento das duas métricas (econômico-financeira e operacional), as quais serão apuradas no próximo ano. Não é demais citar que, quando instaurado, esse tipo de processo concorre negativamente para a atividade de alienação societária da empresa, reduzindo a competitividade do procedimento licitatório, haja vista as incógnitas que surgem para os potenciais investidores.

5.15. Ante o exposto, percebe-se que a CEEE-D não encontra-se em situação confortável para a continuidade da concessão sob controle do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**DO PLEITO DE DESLOCAMENTO DAS METAS**

5.16. O objetivo desta seção é a de analisar o pleito efetuado pela empresa de deslocamento das metas.

5.17. Para tanto, transcreve-se abaixo excerto do Ofício GP nº 105/2020, de 04 de agosto de 2020 (SEI nº 0419033), na qual foi apresentada para o MME o pleito de deslocamento das metas:

14. O Poder Concedente poderá exercer essa prerrogativa dentro dos primeiros 5 (cinco) anos da data da prorrogação da concessão que, no caso da CEEE-D, teve como marco o dia 09.12.2015.

15. O texto do dispositivo legal não é expresso quanto ao marco final do prazo de 5 (cinco) anos. Todavia, por meio de uma interpretação lógico sistemática, verifica-se que a melhor interpretação seria aquela que determina que o prazo final deva ser a publicação do Edital de Licitação.

16. Isso porque, em prol da segurança jurídica, não é cabível entender que “o poder concedente poderá estabelecer no Edital de Licitação” a postergação das metas regulatórias, mas, quando da realização do certame, tal dispositivo não seja mais válido.

17. Para que tal situação indesejada não ocorra, entende-se que a melhor interpretação para o dispositivo legal é aquela que atribuiu à data de publicação do Edital como sendo o marco final do prazo de 5 (cinco) anos.

**18. Conforme os estudos já desenvolvidos pelo BNDES e pelo Consórcio subcontratado, para que o processo de desestatização da CEEE-D seja atrativo, promova o interesse público, garanta o atendimento de todas as metas regulatórias e confira segurança jurídica e regulatória ao investidor, é fundamental que as obrigações da Companhia sejam deslocadas temporariamente pelo período de cinco anos, contados a partir da adjudicação do objeto do ulterior leilão de desestatização da CEEE-D.**

19. Desta forma, considerando (i) a previsão legal de deslocamento temporal das obrigações da CEEE-D no caso de transferência de controle de pessoa jurídica originalmente sob controle indireto do Estado do Rio Grande do Sul; (ii) as dificuldades da CEEE-D em atingir os indicadores econômicos e operacionais atrelados à concessão; e (iii) a importância de se ampliar a atratividade da Companhia no processo de alienação de controle como forma de promover o interesse público e atendimento de todas as metas regulatórias, denota-se a necessidade de um ajuste em 05 (cinco) das obrigações contidas nos Anexos II e III do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contados a partir da adjudicação do objeto do ulterior leilão de desestatização da CEEE-D, especialmente no que respeita ao ano de 2020, conforme proposição em anexo (ANEXO VI). **(grifos nossos)**

5.18. O pleito apresentado é o de deslocamento temporal, pelo período de cinco anos, das metas constantes no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ou seja, as metas estabelecidas para os anos de 2016 a 2020 teriam ser deslocadas para os anos de 2022 a 2026, e ficariam consignadas em Termo Aditivo a ser assinado pelo novo concessionário de distribuição.

5.19. Cabe rememorar o dispositivo da Lei 12.783/2013 que prevê a possibilidade de deslocamento das metas contidas no contrato de concessão, desde que haja transferência de controle, mediante processo licitatório:

§ 5º Nos primeiros 5 (cinco) anos da prorrogação referida nesta Lei, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, de pessoa jurídica originariamente sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o poder concedente poderá estabelecer no edital de licitação a assinatura de termo aditivo com a finalidade de deslocar temporariamente as obrigações do contrato de concessão, de modo que fiquem compatíveis com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador.

5.20. Ou seja, a situação pretendida pela CEEE-D está expressamente prevista em lei, tendo sido inclusive utilizada para o caso da CELG-D, mediante a prorrogação das metas por 3 (três) anos, no caso das metas econômico-financeiras, e 2 (dois) anos para as metas operacionais, as quais contribuíram para privatização dessa empresa. Recentemente, no âmbito de discussão análoga, foi emitido Despacho (SEI nº 0420353) pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia aprovando o deslocamento temporal das obrigações operacionais e econômico-financeiras da CEB-D pelo período de 3 (três) anos. Sendo assim, há o entendimento de que, em termos de legalidade, não há qualquer óbice para a pretendida postergação das metas.

5.21. Cabe ressaltar que, além da documentação associada aos autos pela CEEE-D, a qual corrobora com a tese de que a empresa possui sérias dificuldades para cumprir o estabelecido no Quarto Termo Aditivo, o BNDES também se posicionou pela estrita necessidade de se realizar o deslocamento como forma de se prover estabilidade ao processo de privatização, pois existe a possibilidade de que pretendidos competidores deixem de participar do processo licitatório visto que a empresa já descumpriu ambos indicadores com grande probabilidade de descumprimento pelo segundo ano consecutivo das metas operacionais, fatos que levam à caducidade da concessão, ou seja, pontos que levam a uma redução da atratividade do certame.

5.22. Com relação ao período pleiteado de deslocamento, de 5 anos, haja vista a situação que atualmente se encontra a situação da concessão da CEEE-D, entende-se ser plausível que o novo controlador da concessionária necessite de muito tempo para (i) conhecer a empresa como um todo, bem como (ii) para providenciar as alterações na estrutura organizacional para melhorar a sustentabilidade econômico financeira e principalmente (iii) direcionar os investimentos para aquisição de equipamentos, em manutenções e melhorias adequados que resultem no aprimoramento do serviço de distribuição de energia.

5.23. À primeira vista pode parecer que somente aportes financeiros são necessários na companhia. No entanto, mesmo com aportes, a própria estrutura precisa ser modificada. E mais, a questão operacional só se resolve no longo prazo. Para exemplificar temos que estabelecer uma linha do tempo com as ações necessárias a serem tomadas pelo novo controlador para que se atinja o descrito anteriormente. Somente a título de ilustração, reproduz-se excerto da Nota Técnica anexa ao Ofício GP nº 123/2020-GP encaminhada pela CEEE, à qual denota a complexidade operacional que terá que ser enfrentada pelo novo controlador da concessionária:

**Sobre este tema, é importante destacar que a companhia tem na sua base de ativos 75% dos postes utilizados nas redes de Média Tensão (MT) e Baixa Tensão, em madeira, ou seja, são mais de 600.000 postes que precisam ser substituídos com vistas a avançar na melhoria dos indicadores de continuidade. Em conferência com outros players do setor a média proporcionalizada de troca de postes por ano é na faixa de 40.000 postes/ano, podendo assim concluir que a integralidade da substituição se daria no mínimo em 15 anos.**

Nesta esteira, além da substituição dos postes, será necessária uma intensificação nos investimentos planejados para melhorias e renovações alinhados com os Planos de Manutenção a serem implantados pelo novo controlador. Além disso, uma ampliação nos programas de supressão vegetal e alteração do padrão de construção das redes substituindo os trechos de rede nua para redes isoladas nos pontos mais críticos.

Aliás, outro destaque que precisará de atenção especial do futuro controlador está relacionado às redes de MT, especialmente sobre a localização destes sistemas no interior de propriedades privadas, longe de vias de acesso, que causam dificuldade de inspeção em situações de emergência ou mesmo em manutenção programadas, que atrasam o restabelecimento do fornecimento de energia ou causam estragos em plantações privadas.

Assim, de forma geral, os tempos de atendimento e execução de reparos na rede de média e baixa tensão são impactados por essas situações. Para isso, deverá ser instaurado um plano de modificação de traçado das redes que

apresentem maior participação nos indicadores de continuidade.

**Outro tema fundamental para o atingimento dos indicadores de continuidade regulatórios é relacionado ao aumento do nível de automação das redes de distribuição com a ampliação de instalação dos religadores trifásicos (atualmente 839 equipamentos telecomandados e 255 com função de religamento), religadores monofásicos, detectores de falta de fase, etc.**

Importante referir, que neste tema haverá a necessidade de implantar um plano de ações, de caráter contínuo que envolva a revisão da proteção dos circuitos de média tensão, nos aspectos de balanceamento de cargas, coordenação e seletividade, e da manutenção da proteção, especialmente focado na ação das equipes de emergência quando da troca de elos das chaves fusíveis e em estudos e gestão contínuos da rede de média tensão.

**Sobre as redes subterrâneas o sistema Reticulado Subterrâneo que opera no centro da cidade de Porto Alegre, possui redes construídas nos anos 1970 e, portanto, o sistema foi estabelecido há cerca de 50 anos e desta forma há a necessidade de renovação, o que é importante para a continuidade sustentável do sistema, em face de características técnicas específicas e a sua depreciação.**

Quanto ao sistema de Telecom, o novo controlador deverá dedicar esforços nos primeiros anos após a sucessão na melhoria do backbone com necessidade de instalação de enlaces licenciados devido a interferências de comunicação nos sistemas de frequência livre utilizadas atualmente, a melhoria de comunicação das agências e bases técnicas, a fim de melhorar o atendimento técnico/comercial através de instalação de novas repetidoras e enlaces de comunicação. **(grifos nossos)**

5.24. Ademais, cumpre-nos ressaltar que essa instrução processual faz parte da cadeia do processo licitatório de privatização da CEEE-D, que deve culminar com a realização de sessão pública do leilão em dezembro de 2020. A partir desse momento, com a existência de licitante(s) no certame, passaremos a ter um provável novo controlador para a companhia, o qual deverá assumir o controle da empresa de fato até o final do 1º semestre de 2021.

5.25. Com relação aos indicadores de sustentabilidade econômico-financeira, caso a proposta encaminhada pela empresa seja acatada, o novo controlador da CEEE-D será defrontado com a seguinte situação:

- a) para os anos de 2021 e 2022: não haverá meta;
- b) em 2023: LAJIDA  $\geq$  0;
- c) em 2024: LAJIDA - QRR  $\geq$  0;
- d) em 2025: LAJIDA - QRR  $\geq$  0 e {Dívida líquida / [ LAJIDA - QRR ]} / 0,8 \* SELIC; e,
- e) em 2026: LAJIDA - QRR  $\geq$  0 e {Dívida líquida / [ LAJIDA - QRR ]} / 1,11 \* SELIC.

5.26. Quanto aos indicadores operacionais, face à complexidade do conjunto que é observável e foi exposto pela companhia, prevê-se que a trajetória de adequação deverá ser, um tanto quanto, desafiadora, pois diversas frentes deverão ser atacadas e múltiplas ações irão requerer atenção especial. Destaca-se que a previsão é a de que o DECI a ser apurado em 2020, no valor aproximado de 19,05 e que demonstra constante deterioração ao longo dos anos, violaria o limite proposto para 2018 em diante e o FECi não seria adequado os anos de 2019 e 2020 constantes do Quarto Termo Aditivo, atualmente, vigente.

5.27. Vejamos então a percepção que a citada alteração terá para o novo controlador. De início, temos uma empresa que apresenta expressivos prejuízos, LAJIDA recorrentemente negativo, gastos muito acima do tolerados para qualquer tipo empresa e indicadores operacionais em acentuado declínio. Esse novo controlador terá que, nos primeiros 18 meses (entre meados de 2021 e o final de 2022), procurar a adequação nos níveis econômico-financeiros e operacionais. E os anos seguintes serão para, de fato, trazer a concessão para a trajetória de atendimento aos requisitos mínimos necessários.

5.28. Dessa maneira, há clara percepção de que a estratégia para o cumprimento das metas necessitará de grandes esforços em 2021, 2022 e 2023, sendo 2023, o ano em que se tenciona iniciar a efetiva obrigação de novas metas contratuais. Em suma, o novo controlador assumirá a concessionária em meados de 2021, ano em que terá pouco tempo para lidar com a realidade financeira e operacional da companhia, ao passo que, nos anos de 2022 e 2023, o volume de investimentos deverá ser bastante vultoso e será necessária uma drástica mudança de gestão para que ocorra a inevitável redução do PMSO da distribuidora, em um trabalho certamente bastante árduo.

5.29. Por isso, houve o entendimento de que o pleito apresentado pelo atual concessionário apresenta sua dose de razoabilidade, ainda mais quando se considera:

- i) as expressivas perdas de energia sem cobertura tarifária e os significantes prejuízos apurados nos últimos anos;
- ii) os recentes descumprimentos - 2018: sustentabilidade econômico-financeira e 2019: operacional - e a contínua degradação das condições da companhia;
- iii) o prazo para assunção do novo controlador e a efetiva apuração das metas; e,
- iv) a literalidade do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o qual prevê que "o descumprimento de uma das condições de prorrogação dispostas nos Anexos II e III por dois anos consecutivos ou de quaisquer das condições ao final do período de cinco anos, acarretará a extinção da concessão, respeitadas as disposições deste contrato."

5.30. Passa-se agora a explicar o fundamento para se atender ao pleito, nos moldes apresentados pela concessionária de distribuição. Para tanto, faz-se necessário analisar as vias legais disponíveis para o endereçamento da questão, de modo a complementar a explanação temporal constante dos itens 5.27 e 5.28 desta Nota, que expôs as ações necessárias pelo novo controlador, no caso de assunção da concessão de distribuição, ante aos problemas relatados nos excertos dos itens 5.13 e 5.23 da Nota.

5.31. No quesito legal, existiam, no mínimo, três trilhos distintos a serem seguidos. O primeiro trilho seria o previsto no art. 4º-C da Lei 9.074/1995, o qual prevê que "[o] concessionário, permissionário ou autorizatário de serviços e instalações de energia elétrica poderá apresentar plano de transferência de controle

societário como alternativa à extinção da outorga, conforme regulação da Aneel." Conforme explanação dada pela ANEEL, em reuniões versando sobre o tema, há o entendimento de que a redação do dispositivo é flexível e permite cogitar aplicação ampla, isto é, as alterações não ficariam adstritas exclusivamente aos indicadores econômico-financeiros e operacionais, com possibilidade para uma extensa rediscussão do Contrato de Concessão.

5.32. O segundo caminho possível previsto nos arts. 27 a 30 da Lei 9.074/1995, o qual, pela leitura dada aos dispositivos, permite a ponderação de que é facultado ao poder concedente outorgar novas concessões para promover a privatização simultaneamente com a outorga de nova concessão. Sendo assim, entende-se que a discussão prevista nesses artigos é ampla e irrestrita, com vistas a possibilitar a consecução do objetivo da desestatização.

5.33. A terceira via é justamente a que foi proposta pelo concessionário e utilizada para a discussão do caso em tela, qual seja, a previsão constante do § 5º, art. 11, da Lei 12.783/2013. Esta é a mais restritiva das hipóteses aventadas pois não prevê (i) a rediscussão dos parâmetros estabelecidos, (ii) tampouco mudanças em prazos ou mesmo em outras questões constantes do Contrato de Concessão. A única possibilidade prevista é a de deslocamento temporal das metas econômico-financeiras e operacionais.

5.34. Quanto ao item (i) citado no parágrafo anterior, é imperioso trazer à baila a extensa discussão dos parâmetros realizada no âmbito da AP 038/2015, a qual, por sua vez, tinha o intuito de regulamentar o disposto no Decreto 8.461/2015. Referido Decreto regulamentou a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica e se sustentou, dentre outras questões, na eficiência com relação à qualidade do serviço prestado e na eficiência com relação à gestão econômico-financeira.

5.35. A ANEEL promoveu a discussão na AP 038/2015 (a qual foi bastante complexa e teve que ser realizada em duas fases) e ao cabo desta instituiu os parâmetros econômico-financeiros e operacionais que deveriam ser perseguidos pelas distribuidoras nos anos seguintes. Ressalta-se que, no âmbito deste processo da CEEE-D, o Poder Concedente não está fazendo qualquer rediscussão das metas já exaustivamente debatidas em 2015.

5.36. Assim, em linha com o disposto no Decreto 8.461/2015, entende-se que a ANEEL já propôs cláusulas que "I - assegurem a sustentabilidade econômico-financeira das concessionárias e especifiquem diretrizes para o fortalecimento da governança corporativa e parâmetros mínimos de indicadores econômico-financeiros, inclusive de obrigação de aporte de capital por parte dos controladores; e, II - estabeleçam mecanismos visando à eficiência energética e à modernização das instalações.", as quais não estão sendo alteradas, tão somente deslocadas com a devida previsão legal.

5.37. Dessa forma, percebe-se que a avaliação realizada, pelo MME, utilizou-se exatamente da alternativa mais comedida dentre as possibilidades legais permitidas, sem refazer uma ampla rediscussão dos termos do Contrato de Concessão.

5.38. Após a exposição acerca do pleito de deslocamento das metas, convém expor quais são os caminhos que podem ser seguidos para o caso em tela.

5.39. A primeira alternativa a ser aventada é o deferimento do pleito apresentado pela empresa e o efetivo deslocamento das metas constantes no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, condicionado à transferência de controle. Conforme explanado anteriormente, referida possibilidade está prevista em lei, sendo que, contudo, deve ser analisado se a medida coaduna-se com o interesse público da questão.

5.40. Quanto ao interesse público, ressalta-se que a transferência dessa concessão à iniciativa privada poderá ter o condão de conduzir essa distribuidora a patamares elevados de gestão, que permitirão a entrega de energia pela empresa com maior qualidade operacional, prezando sempre pela sustentabilidade econômico-financeira.

5.41. Além disso, num cenário fiscal cada vez mais desafiador a ser enfrentado por todas as Unidades da Federação, fica difícil imaginar que haverá recursos suficientes para a realização dos investimentos necessários à adequada prestação do serviço e regularização da situação econômico-financeira da companhia. E, também, pode-se inferir que o êxito do processo licitatório e a consequente privatização da companhia dependem do deslocamento pleiteado, haja vista que as dúvidas relacionadas ao cumprimento das metas serão mitigadas.

5.42. A segunda alternativa a ser avaliada seria o indeferimento do pleito apresentado, o que ensejaria na obrigação de cumprimento das metas previstas no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, tanto as econômico-financeiras quanto as operacionais no ano de 2020, sob pena de abertura de novo processo de caducidade da concessão da distribuidora. Essa segunda via poderá ter as seguintes implicações:

a) Em caso de indícios de que haverá o cumprimento das metas, o processo de alienação das ações prosseguirá normalmente e poderá haver interessados na companhia, porém, com pequena probabilidade, uma vez que os critérios a serem atingidos no próximo ano seriam mais exigentes;

b) Por outro lado, em caso de indícios de que haverá descumprimento das metas, o processo de alienação das ações será praticamente inviabilizado, pois a concessão estará à beira da caducidade, afugentando prováveis investidores, resultando em um processo sem a transferência do controle da empresa e provável encaminhamento para caducidade da concessão.

5.43. A leitura da carta apresentada pelo agente indica que o atendimento das metas para o ano de 2020 não parece ser uma realidade possível. Sendo assim, é salutar relembrar que, em caso de se optar por não deslocar as metas, o caminho provável a ser seguido será o de caducidade da concessão, o qual é complexo e danoso para a companhia e seus consumidores. Essa via invariavelmente envolve a intervenção na concessão pelo Poder Concedente, que atuará na condição de operador da distribuidora estritamente com a finalidade de repassá-la a outro agente.

5.44. Ademais, nos precedentes de intervenção em concessões de distribuição vivenciados no Setor Elétrico nos últimos anos, o que se viu foi a condução das concessões em estado insolvente, sem a possibilidade de se realizar aportes que resultassem na melhoria das condições operacionais das empresas, somente com o intuito de se repassar para outro agente que pudesse realizar os investimentos necessários para a retomada da normalidade operacional da concessionária. Ou seja,

só houve a piora dos serviços prestados e um deslocamento temporal ainda maior, de alguns anos, entre as metas que se objetivava atingir e os valores desses indicadores efetivamente verificados.

5.45. Dessa forma, o que se pretende levar à apreciação superior é a possibilidade de deslocamento das metas pelo período solicitado pela companhia (as metas de 2016 a 2020 ajustadas para os anos de 2022 a 2026), de modo que um novo controlador da companhia tenha tempo hábil de adequar os parâmetros operacionais e econômico financeiros, conforme previsto pelo art. 11 da Lei 12.783/2012.

5.46. Isto posto, em se considerando essa alternativa a mais adequada para o caso em tela, propor-se-ia a inclusão de dispositivos no edital de privatização da companhia, nos termos da minuta de Despacho encaminhada em anexo a esta Nota Técnica. Convém salientar que o texto que constará no ANEXO ao Despacho que está sendo proposto será elaborado pelo Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações - DOC.

5.47. Por fim, julga-se importante que o DOC se manifeste quanto às demais alterações necessárias no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão com o Poder Concedente.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto, considerando que a Lei nº 12.783/2013 dispôs que o Poder Concedente poderá estabelecer, no edital de licitação, a assinatura de termo aditivo com a finalidade de deslocar temporalmente as obrigações do contrato de concessão, de modo que fiquem compatíveis com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador, recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica, que versa sobre a inserção de dispositivo de deslocamento das metas em Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ao Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações e à Consultoria Jurídica, para análise e emissão de pareceres técnico e jurídico, com vistas à posterior remessa do processo para avaliação final da proposta por parte das instâncias superiores do MME.



Documento assinado eletronicamente por **Christiany Salgado Faria, Assessor(a)**, em 11/09/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Assessor(a)**, em 11/09/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos**, em 11/09/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0421801** e o código CRC **BAF16C4D**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Minuta Interna

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

DESPACHO

**Processo nº:** 48340.001624/2020-48

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE XX DE XXXXXXX DE 2020

**Processo nº** 48340.001624/2020-48. **Interessada:** CEEE Distribuição S.A.  
**Assunto:** Deslocamento temporal das obrigações contidas nos anexos II e III, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999. **Despacho:** Nos termos das Notas Técnicas nº 22/2020/ASSEC e nº XXX/2020-DOC/SPE e do Parecer nº XXX/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº XXXX/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº XXXX/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, e tendo em vista o disposto no art. 11 ,§ 5º, da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, bem como o que consta no Processo nº 48340.001624/2020-48, aprovo o deslocamento temporal das obrigações contidas nos Anexos II e III do Quarto Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, nos termos definidos no Anexo a este Despacho, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, nos primeiros 5 (cinco) anos da prorrogação referida na Lei nº 12.783/2013.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Assessor(a)**, em 11/09/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christiany Salgado Faria, Assessor(a)**, em 11/09/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos**, em 11/09/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0429099** e o código CRC **EDC4B662**.





## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### NOTA TÉCNICA Nº 375/2020/DOC/SPE

#### **PROCESSO Nº 48300.001624/2020-48**

**INTERESSADO:** GOV/RS GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SENHOR EDUARDO LEITE

#### **1. ASSUNTO**

1.1. Alterações a serem consideradas no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL, a ser celebrado pelo vencedor da Licitação do Controle Societário da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

#### **2. REFERÊNCIA**

2.1. Nota Técnica nº 22/2020-ASSEC, de 11 de setembro de 2020 (SEI nº 0421801).

#### **3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Esta Nota Técnica analisa as alterações que se farão necessárias constar no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL, em atenção à consulta apresentada pela Assessoria Especial de Assuntos Econômicos por meio da Nota Técnica nº 22/2020-ASSEC, de 11 de setembro de 2020, que propôs a assinatura de Termo Aditivo ao referido Contrato, pelo vencedor do leilão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, com vistas ao deslocamento temporal das obrigações de aferição de metas de desempenho (de 2016 a 2020 para 2022 a 2026), tornando-as compatíveis com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador, reduzindo os riscos de fracasso do certame.

#### **4. FATOS**

4.1. Em 9 de dezembro de 2015, foi firmado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL, entre a União e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, que prorrogou o prazo da concessão por 30 anos e estabeleceu critérios de eficiência com relação à qualidade do serviço prestado e com relação à gestão econômico-financeira, que poderão ser alcançados pela Concessionária no prazo máximo de cinco anos.

4.2. A Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, alterou o § 5º, art. 11, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, estabelecendo que, nos primeiros 5 (cinco) anos da prorrogação das concessões de distribuição, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, de pessoa jurídica originariamente sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o poder concedente poderá estabelecer no edital de licitação a assinatura de termo aditivo com a finalidade de deslocar temporalmente as obrigações do contrato de concessão, de modo que fiquem compatíveis com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador.

4.3. Em 11 de setembro de 2020, a Assessoria Especial de Assuntos Econômicos - ASSEC, do Ministério de Minas e Energia - MME, emitiu a Nota Técnica nº 22/2020-ASSEC, solicitando manifestação deste Departamento quanto às alterações necessárias no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL, a ser celebrado pelo vencedor da licitação do Controle Societário da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, para efetivar o deslocamento temporal das obrigações (metas de 2016 a 2020 ajustadas para os anos de 2022 a 2026), de modo que um novo controlador da companhia tenha tempo hábil de adequar os parâmetros operacionais e econômico financeiros, conforme previsto pelo art. 11 da Lei nº 12.783, de 2013, caso essa seja a decisão superior.

## 5. ANÁLISE

5.1. A Assessoria Especial de Assuntos Econômicos deste Ministério, por meio da Nota Técnica nº 22/2020-ASSEC, de 11 de setembro de 2020, analisou o pleito apresentado pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D referente ao deslocamento das metas constantes no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL, destacando-se os itens a seguir:

5.18. O pleito apresentado é o de **deslocamento temporal, pelo período de cinco anos**, das metas constantes no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ou seja, **as metas estabelecidas para os anos de 2016 a 2020 teriam ser deslocadas para os anos de 2022 a 2026**, e ficariam consignadas em Termo Aditivo a ser assinado pelo novo concessionário de distribuição

5.19. Cabe rememorar o dispositivo da Lei 12.783/2013 que prevê a possibilidade de deslocamento das metas contidas no contrato de concessão, desde que haja transferência de controle, mediante processo licitatório:

[...]

5.20. Ou seja, a situação pretendida pela CEEE-D está expressamente prevista em lei, tendo sido inclusive utilizada para o caso da CELG-D, mediante a prorrogação das metas por 3 (três) anos, no caso das metas econômico-financeiras, e 2 (dois) anos para as metas operacionais, as quais contribuíram para privatização dessa empresa. Recentemente, no âmbito de discussão análoga, foi emitido Despacho (SEI nº 0420353) pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia aprovando o deslocamento temporal das obrigações operacionais e econômico-financeiras da CEB-D pelo período de 3 (três) anos. Sendo assim, há o entendimento de que, em termos de legalidade, não há qualquer óbice para a pretendida postergação das metas.

5.21. Cabe ressaltar que, além da documentação associada aos autos pela CEEE-D, a qual corrobora com a tese de que a empresa possui sérias dificuldades para cumprir o estabelecido no Quarto Termo Aditivo, o BNDES também se posicionou pela estrita necessidade de se realizar o deslocamento como forma de se prover estabilidade ao processo de privatização, pois existe a possibilidade de que pretensos competidores deixem de participar do processo licitatório visto que a empresa já descumpriu ambos indicadores com grande probabilidade de descumprimento pelo segundo ano consecutivo das metas operacionais, fatos que levam à caducidade da concessão, ou seja, pontos que levam a uma redução da atratividade do certame.

5.22. **Com relação ao período pleiteado de deslocamento, de 5 anos**, haja vista a situação que atualmente se encontra a situação da concessão da CEEE-D, **entende-se ser plausível que o novo controlador da concessionária necessite de muito tempo para (i) conhecer a empresa como um todo, bem como (ii) para providenciar as alterações na estrutura organizacional para melhorar a sustentabilidade econômico financeira e principalmente (iii) direcionar os investimentos para aquisição de equipamentos, em manutenções e melhorias adequados que resultem no aprimoramento do serviço de distribuição de energia.**

[...]

5.27. Vejamos então a percepção que a citada alteração terá para o novo

controlador. De início, temos uma empresa que apresenta expressivos prejuízos, LAJIDA recorrentemente negativo, gastos muito acima do tolerados para qualquer tipo empresa e indicadores operacionais em acentuado declínio. Esse novo controlador terá que, nos primeiros 18 meses (entre meados de 2021 e o final de 2022), procurar a adequação nos níveis econômico-financeiros e operacionais. E os anos seguintes serão para, de fato, trazer a concessão para a trajetória de atendimento aos requisitos mínimos necessários.

5.28. Dessa maneira, há clara percepção de que a estratégia para o cumprimento das metas necessitará de grandes esforços em 2021, 2022 e 2023, sendo 2023, o ano em que se tenciona iniciar a efetiva obrigação de novas metas contratuais. Em suma, o novo controlador assumirá a concessionária em meados de 2021, ano em que terá pouco tempo para lidar com a realidade financeira e operacional da companhia, ao passo que, nos anos de 2022 e 2023, o volume de investimentos deverá ser bastante vultoso e será necessária uma drástica mudança de gestão para que ocorra a inevitável redução do PMSO da distribuidora, em um trabalho certamente bastante árduo.

5.29. Por isso, **houve o entendimento de que o pleito apresentado pelo atual concessionário apresenta sua dose de razoabilidade**, ainda mais quando se considera:

i) as expressivas perdas de energia sem cobertura tarifária e os significantes prejuízos apurados nos últimos anos;

ii) os recentes descumprimentos - 2018: sustentabilidade econômico-financeira e 2019: operacional - e a **contínua degradação das condições da companhia;**

iii) o prazo para assunção do novo controlador e a efetiva apuração das metas; e,

iv) a literalidade do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o qual prevê que **"o descumprimento de uma das condições de prorrogação dispostas nos Anexos II e III por dois anos consecutivos ou de quaisquer das condições ao final do período de cinco anos, acarretará a extinção da concessão, respeitadas as disposições deste contrato."**

(grifos nosso)

5.2. A referida Nota Técnica da ASSEC apresentou duas alternativas para decisão superior, conforme transcrito a seguir:

5.38. Após a exposição acerca do pleito de deslocamento das metas , convém expor quais são os caminhos que podem ser seguidos para o caso em tela.

5.39. A **primeira alternativa** a ser aventada é o deferimento do pleito apresentado pela empresa e o efetivo deslocamento das metas constantes no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, condicionado à transferência de controle. Conforme explanado anteriormente, referida possibilidade está prevista em lei, sendo que, contudo, deve ser analisado se a medida coaduna-se com o interesse público da questão.

5.40. Quanto ao interesse público, ressalta-se que a transferência dessa concessão à iniciativa privada poderá ter o condão de conduzir essa distribuidora a patamares elevados de gestão, que permitirão a entrega de energia pela empresa com maior qualidade operacional, prezando sempre pela sustentabilidade econômico-financeira.

5.41. Além disso, num cenário fiscal cada vez mais desafiador a ser enfrentado por todas as Unidades da Federação, fica difícil imaginar que haverá recursos suficientes para a realização dos investimentos necessários à adequada prestação do serviço e regularização da situação econômico- financeira da companhia. E, também, pode-se inferir que o êxito do processo licitatório e a consequente privatização da companhia dependem do deslocamento pleiteado, haja vista que as dúvidas relacionadas ao cumprimento das metas serão mitigadas.

5.42. A **segunda alternativa** a ser avaliada seria o indeferimento do pleito apresentado, o que ensejaria na obrigação de cumprimento das metas previstas no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, tanto as econômico-financeiras quanto as operacionais no ano de 2020, sob pena de abertura de novo processo de caducidade da concessão da distribuidora. Essa segunda via poderá ter as seguintes implicações:

a) Em caso de indícios de que haverá o cumprimento das metas, o processo de alienação das ações prosseguirá normalmente e poderá haver interessados na

companhia, porém, com pequena probabilidade, uma vez que os critérios a serem atingidos no próximo ano seriam mais exigentes;

b) Por outro lado, em caso de indícios de que haverá descumprimento das metas, o processo de alienação das ações será praticamente inviabilizado, pois a concessão estará à beira da caducidade, afugentando prováveis investidores, resultando em um processo sem a transferência do controle da empresa e provável encaminhamento para caducidade da concessão.

5.43. A leitura da carta apresentada pelo agente indica que o atendimento das metas para o ano de 2020 não parece ser uma realidade possível. Sendo assim, é salutar lembrar que, em caso de se optar por não deslocar as metas, o caminho provável a ser seguido será o de caducidade da concessão, o qual é complexo e danoso para a companhia e seus consumidores. Essa via invariavelmente envolve a intervenção na concessão pelo Poder Concedente, que atuará na condição de operador da distribuidora estritamente com a finalidade de repassá-la a outro agente.

[...]

5.45. Dessa forma, o que se pretende levar à apreciação superior é a possibilidade de **deslocamento das metas pelo período solicitado pela companhia (as metas de 2016 a 2020 ajustadas para os anos de 2022 a 2026), de modo que um novo controlador da companhia tenha tempo hábil de adequar os parâmetros operacionais e econômico financeiros, conforme previsto pelo art. 11 da Lei 12.783/2012.**

(grifos nossos)

Condições para Prorrogação constantes do atual Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, da CEB Distribuição S.A.

5.3. O Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL, celebrado em 9 de dezembro de 2015, prorrogou o prazo da concessão, de titularidade da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, por 30 anos.

5.4. Este Termo Aditivo foi resultado da Audiência Pública realizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 038/2015, e estabeleceu metas anuais para serem cumpridas pela Concessionária, em atendimento aos critérios de eficiência com relação à qualidade do serviço prestado e com relação à gestão econômico-financeira, no período de cinco anos da prorrogação da concessão, contado a partir do ano civil subsequente à data de celebração do Termo Aditivo, conforme disposto no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015.

5.5. Essas metas encontram-se estabelecidas nos Anexo II e Anexo III, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL, transcritas a seguir:

**ANEXO II - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO**

[...]

**Subcláusula Terceira** - Os Limites Globais Anuais para os Indicadores DECI e FECi a serem atendidos pela DISTRIBUIDORA são apresentados na Tabela I a seguir:

Tabela I - Limites Globais Anuais de DECI e FECi.

DECI (horas)					FECi (interrupções)				
2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020
25,41	21,03	15,63	11,08	9,90	15,90	13,58	10,72	8,31	7,68

[...]

**ANEXO III - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

## CLÁUSULA PRIMEIRA - PARÂMETROS MÍNIMOS

[...]

**Subcláusula Segunda** - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

**(I) LAJIDA  $\geq$  0 (até o término de 2017 e mantida em 2018, 2019 e 2020);**

**(II) [LAJIDA (-) QRR]  $\geq$  0 (até o término de 2018 e mantida em 2019 e 2020);**

**(III) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]}  $\leq$  1 / (0,8 \* SELIC) (até o término de 2019); e**

**(IV) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]}  $\leq$  1 / (1,11 \* SELIC) (até o término de 2020)**

5.6. Conforme consta na Cláusula Décima Oitava - Condições de Prorrogação, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato (e em outros dispositivos), a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2016, as condições de prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III.

5.7. Na Subcláusula Primeira da referida Cláusula, o descumprimento de uma das condições de prorrogação dispostas nos Anexos II e III por dois anos consecutivos ou de quaisquer das condições ao final do período de cinco anos, acarretará a extinção da concessão, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### Deslocamento temporal das obrigações do contrato de concessão

5.8. Cabe ressaltar que este Departamento não opina sobre conveniência e oportunidade do deslocamento temporal das obrigações de aferição de metas de desempenho, em questão. Este aspecto foi analisado pela Assessoria Especial de Assuntos Econômicos, por meio das alternativas constantes da Nota Técnica nº 22/2020-ASSEC, sob a ótica de reduzir os riscos de fracasso do certame.

5.9. O § 5º, art. 11, da Lei nº 12.783, de 2013, prevê a possibilidade de que, nos primeiros cinco anos de prorrogação das concessões de distribuição, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, de pessoa jurídica originariamente sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o poder concedente poderá estabelecer, no edital de licitação, a assinatura de termo aditivo com a finalidade de deslocar temporalmente as obrigações do contrato de concessão, de modo que fiquem compatíveis com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador, conforme transcrito a seguir:

Art. 11. As prorrogações referidas nesta Lei deverão ser requeridas pelo concessionário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses da data final do respectivo contrato ou ato de outorga, ressalvado o disposto no art. 5º.

[...]

§ 5º Nos primeiros 5 (cinco) anos da prorrogação referida nesta Lei, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, de pessoa jurídica originariamente sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, **o poder concedente poderá estabelecer no edital de licitação a assinatura de termo aditivo com a finalidade de deslocar temporalmente as obrigações do contrato de concessão, de modo que fiquem compatíveis com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador.** (Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016)

[...]

5.10. Ademais, o disposto no § 5º, art. 11, da Lei nº 12.783, de 2013, foi inicialmente aplicado no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 63/2000-ANEEL, de titularidade da Celg Distribuição S.A - CELG D, e poderá ser também efetivado quando da celebração de novo termo aditivo ao

Contrato de Concessão de Distribuição nº 66/1999-ANEEL com o vencedor do leilão da CEB Distribuição S.A. Portanto, o caso em análise marca a terceira ocorrência.

5.11. Observa-se que o deslocamento temporal das obrigações de aferição de metas de desempenho a serem consideradas no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL, a ser celebrado entre o vencedor do leilão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e o poder concedente, refere-se às condições de prorrogação estabelecidas nos termos do Decreto nº 8.461, de 2015.

5.12. Nesse sentido, no caso da Celg Distribuição S.A. o deslocamento das metas não implicou em alterações dos limites estabelecidos regularmente pela ANEEL relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, conforme consta no Voto do Relator do Processo, que apresentou o resultado da Audiência Pública nº 60/2017, instituída com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o estabelecimento dos limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC da Celg Distribuição S.A., para o ano de 2018, dando origem à publicação da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.756, de 12 de dezembro de 2017 (SEI nº 0416447). Tal assunto deverá ser tratado pela ANEEL.

5.13. Por fim, cabe observar que o pleito em análise, se deferido, corresponderá ao deslocamento de seis anos de cada meta de desempenho, em relação aos anos que constam no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, e um período de cinco anos, contados a partir da assinatura do novo Termo Aditivo ao referido Contrato pelo novo concessionário, para adequação e recuperação da concessão.

#### Proposta de Alterações no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

5.14. Caso a autoridade superior decida pela alternativa de deslocamento temporal das metas, conforme Nota Técnica nº 22/2020-ASSEC, propõe-se as seguintes alterações no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL, que deverão ser consideradas na elaboração do novo Termo Aditivo a ser celebrado pelo vencedor do leilão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (em tachado duplo estão os trechos originais e em negrito - sublinhado as redações propostas):

a. Caput da Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda - Extinção da Concessão e Reversão dos Bens e Instalações Vinculados:

**Subcláusula Décima Quarta** - Para o período a partir do ~~sexto ano civil~~ subsequente à celebração deste Contrato **de 2027**, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

I - que o Descumprimento dos Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômico-Financeira por dois anos consecutivos, conforme Regulação da ANEEL, caracterizará a Inadimplência em relação à Gestão Econômico-Financeira; e

II - que o Descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos por três anos consecutivos caracterizará, conforme Regulação da ANEEL, a Inadimplência em relação à Continuidade do Fornecimento.

b. Caput da Cláusula Décima Oitava - Condições de Prorrogação:

Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá

observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de ~~2016~~ **2022**, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III, que foram deslocadas em relação ao Quarto Termo Aditivo, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei nº 12.783, de 2013.

c. Tabela I da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II, passaria a vigorar com o deslocamento das metas de 2016 a 2020 para 2022 a 2026:

Tabela I - Limites Globais Anuais de DECI e FECI.

DECI (horas)					FECI (interrupções)				
2016 <b>2022</b>	2017 <b>2023</b>	2018 <b>2024</b>	2019 <b>2025</b>	2020 <b>2026</b>	2016 <b>2022</b>	2017 <b>2023</b>	2018 <b>2024</b>	2019 <b>2025</b>	2020 <b>2026</b>
25,41	21,03	15,63	11,08	9,90	15,90	13,58	10,72	8,31	7,68

d. Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II:

**Subcláusula Quarta** - O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de ~~2020~~ **2026**, acarretará a Extinção da Concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.

e. Caput da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os ~~primeiros cinco anos, a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo~~ **anos de 2022 a 2026**, pela seguinte Condição:

f. Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III, passaria a vigorar com o deslocamento das metas de 2016 a 2020 para 2022 a 2026:

**Subcláusula Segunda** - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

(I) LAJIDA  $\geq 0$  (até o término de ~~2017~~ **2023** e mantida em ~~2018~~ **2024**, ~~2019~~ **2025** e ~~2020~~ **2026**);

(II) [LAJIDA (-) QRR]  $\geq 0$  (até o término de ~~2018~~ **2024** e mantida em ~~2019~~ **2025** e ~~2020~~ **2026**);

(III) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]}  $\leq 1 / (0,8 * SELIC)$  (até o término de ~~2019~~ **2025**); e

(IV) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]}  $\leq 1 / (1,11 * SELIC)$  (até o término de ~~2020~~ **2026**)

g. Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

**Subcláusula Terceira** - A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início do ~~ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo~~ **de 2022**.

h. Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

**Subcláusula Quarta** - As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir do ~~sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato~~ **de 2027**.

### Competência para celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição

5.15. A competência estabelecida ao MME por meio do art. 7º da Lei nº 12.783, de 2013, do art. 17 do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e do Decreto nº 8.461, de 2015, refere-se à prorrogação das concessões de distribuição de

energia elétrica alcançadas pelo art. 22 da Lei nº 9.074, de 1995.

5.16. Entende-se que a celebração dos demais Termos Aditivos compete à ANEEL, nos termos do art. 3º-A, § 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e do art. 4º, inciso XXXII, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997.

5.17. Cabe observar que no caso da CELG-D, o Termo Aditivo que realizou o deslocamento temporal das obrigações contratuais foi celebrado com a ANEEL, o que confirma o entendimento apresentado sobre esta competência.

#### Minuta do Anexo ao Despacho do MME

5.18. Com relação ao Despacho proposto pela Nota Técnica nº 22/2020-ASSEC, nos itens 5.46. e 5.47., este Departamento entende, apesar de não ter competência para opinar sobre o edital de privatização da companhia, ser suficiente para o Anexo ao Despacho a inclusão de todas as alterações do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL que deverão ser consideradas na elaboração do novo Termo Aditivo a ser celebrado pelo vencedor no leilão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, conforme apresentado na análise desta Nota Técnica.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, em atendimento à consulta da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos - ASSEC, do MME, foram apresentadas propostas de alterações a serem consideradas no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL, a ser celebrado pelo vencedor do leilão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, com vistas ao deslocamento temporal (de 2016 a 2020 para 2022 a 2026) das obrigações de aferição de metas de desempenho, tornando-as compatíveis com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador, nos termos do § 5º, art. 11, da Lei nº 12.783, de 2013.

6.2. Recomenda-se encaminhar esta Nota Técnica e a minuta de Anexo ao Despacho à Consultoria Jurídica - CONJUR, do MME, para análise e emissão de parecer jurídico, bem como à ASSEC, com vistas à decisão do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guedes da Silva, Analista de Infraestrutura**, em 15/09/2020, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Oliveira Abi-Chahin, Coordenador(a)-Geral de Outorgas de Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica**, em 15/09/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Krauss Queiroz, Diretor(a) do Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações**, em 15/09/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0429981** e o código CRC **FC6DA3D9**.





## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Minuta Interna

### ANEXO

Alterações no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL, que deverão ser consideradas na elaboração do novo Termo Aditivo:

a) **Caput** da Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda - Extinção da Concessão e Reversão dos Bens e Instalações Vinculados:

**Subcláusula Décima Quarta** - Para o período a partir de 2027, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

b) **Caput** da Cláusula Décima Oitava - Condições de Prorrogação:

Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2022, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III, que foram deslocadas em relação ao Quarto Termo Aditivo, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei nº 12.783, de 2013.

c) Tabela I da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II:

Tabela I - Limites Globais Anuais de DECI e FECi.

DECI (horas)					FECi (interrupções)				
2022	2023	2024	2025	2026	2022	2023	2024	2025	2026
25,41	21,03	15,63	11,08	9,90	15,90	13,58	10,72	8,31	7,68

d) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II:

**Subcláusula Quarta** - O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2026, acarretará a Extinção da Concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.

e) **Caput** da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os anos de 2022 a 2026, pela seguinte Condição:

f) Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

**Subcláusula Segunda** - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

**I) LAJIDA  $\geq$  0 (até o término de 2023 e mantida em 2024, 2025 e 2026);**

**II) [LAJIDA (-) QRR] ≥ 0 (até o término de 2024 e mantida em 2025 e 2026);**

**III) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]} ≤ 1 / (0,8 \* SELIC) (até o término de 2025); e**

**IV) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]} ≤ 1 / (1,11 \* SELIC) (até o término de 2026).**

g) Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

**Subcláusula Terceira** - A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início de 2022.

h) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

**Subcláusula Quarta** - As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir de 2027.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guedes da Silva, Analista de Infraestrutura**, em 15/09/2020, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Oliveira Abi-Chahin, Coordenador(a)-Geral de Outorgas de Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica**, em 15/09/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Krauss Queiroz, Diretor(a) do Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações**, em 15/09/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0429982** e o código CRC **043DFAC8**.

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

**Processo nº:** 48300.001624/2020-48

**Assunto:** Alterações a serem consideradas no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL, a ser celebrado pelo vencedor da Licitação do Controle Societário da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

À Consultoria Jurídica,

Encaminhamos o Processo que trata do assunto em epígrafe, para gentileza de análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

**HÉLVIO NEVES GUERRA**

Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético

### C.c. Assessoria Especial de Assuntos Econômicos



Documento assinado eletronicamente por **Hélvio Neves Guerra, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 15/09/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0430551** e o código CRC **BA1A3482**.

**Referência:** Processo nº 48300.001624/2020-48

SEI nº 0430551



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE ENERGIA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "U", 9º ANDAR, SALA 935, CEP: 70065-900, BRASÍLIA/DF, FONE: (61) 2032-5252

**PARECER n. 00325/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU**

**NUP: 48300.001624/2020-48**

**INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ASSUNTOS: ENERGIA ELÉTRICA**

EMENTA: Direito Administrativo. Direito de Energia. Nota Técnica n. 375/2020/DPE/SPE. Nota Técnica n. 22/2020. Disciplina do § 5º, art. 11, da Lei 12.783/2013. Possibilidade de deslocamento temporal de obrigações do contrato de concessão. Marco temporal - publicação do edital. Viabilidade jurídica das propostas de alterações a serem consideradas no respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL.

**1. RELATÓRIO**

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria de Planejamento Energético por meio de Despacho administrativo, a fim de que a presente Consultoria Jurídica elabore parecer quanto as alterações a serem consideradas no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL, a ser celebrado pelo vencedor da Licitação do Controle Societário da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

2. Os autos chegam a esta Consultoria Jurídica devidamente instruídos com os documentos pertinentes, inclusive com a Nota Técnica n. 375/2020/DPE/SPE, a qual traz todo os fundamentos pelos quais se farão necessárias as alterações no Quinto Termo Aditivo ao contrato n. 81/1999-ANEEL.

3. Ressalta-se, de logo, que o termo aditivo fora proposto pela ASSEC por meio da Nota Técnica n. 22/2020, com "vistas ao deslocamento temporal das obrigações de aferição de metas de desempenho (de 2016 a 2020 para 2022 a 2026), tornando-as compatíveis com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador, reduzindo os riscos de fracasso do certame".

4. Essa alteração fora proposta com fundamento na Lei n. 13.360/2016, responsável por alterar o §5º, do artigo 11, da Lei n. 12.783/2013. Com a nova redação dada ao dispositivo, estabeleceu-se que "*nos primeiros 5 (cinco) anos da prorrogação das concessões de distribuição, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, de pessoa jurídica originariamente sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o poder concedente poderá estabelecer no edital de licitação a assinatura de termo aditivo com a finalidade de deslocar temporalmente as obrigações do contrato de concessão, de modo que fiquem compatíveis com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador.*"

5. Neste contexto, observa-se que não existe dúvida jurídica específica nos documentos que instruem os autos. A manifestação irá se ater unicamente aos aspectos jurídicos do tema, em especial aos aspectos jurídicos do ato normativo proposto, bem como sua compatibilidade com o Decreto nº 9.191/2017, que estabelece as normas para elaboração dos atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal.

6. Outrossim, convém deixar registrado que esta Consultoria Jurídica não opina sobre conveniência e

oportunidade do deslocamento temporal das obrigações de aferição de metas de desempenho, em questão. Este aspecto foi analisado pela Assessoria Especial de Assuntos Econômicos, por meio das alternativas constantes da Nota Técnica nº 22/2020-ASSEEC, sob a ótica de reduzir os riscos de fracasso do certame que se pretende realizar. Como se vê nos autos, tal providência há ainda de ser aprovada em Despacho do Ministro.

7. Como se sabe, cabe à Advocacia-Geral da União a representação judicial e extrajudicial da União, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, na forma do artigo 131 da Constituição Federal.

8. Do mesmo modo, a Lei Complementar 73/93 disciplina, em seu artigo 11, as atribuições das Consultorias Jurídicas, órgãos estes administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República, competindo-lhes eminentemente assistir às autoridades assessoradas no controle interno de legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica.

9. Daí se infere a atribuição dessa Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia para a elaboração do presente parecer de ordem estritamente jurídica, abstendo-se de análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária. Assim, as razões invocadas pelos órgãos técnicos detêm fé pública e, por conseguinte, são presumidamente verdadeiras, até prova em sentido contrário.

10. É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Da possibilidade de deslocamento das metas constantes no Contrato de Concessão n. 81/1999-ANEEL - artigo 11º, §5º da Lei n. 12.789/2013.

11. Conforme se depreende da leitura do relatório acima, o cerne do presente parecer consiste em analisar a juridicidade de se deslocar temporalmente as obrigações do contrato de concessão, de modo que fiquem competíveis com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador.

12. Quanto a este tema, é sabido que a Lei nº 12.783, de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, além de outras providências, estabelece:

Art. 11. As prorrogações referidas nesta Lei deverão ser requeridas pelo concessionário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses da data final do respectivo contrato ou ato de outorga, ressalvado o disposto no art. 5º.

(...)

**§ 5º Nos primeiros 5 (cinco) anos da prorrogação referida nesta Lei, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, de pessoa jurídica originariamente sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o poder concedente poderá estabelecer no edital de licitação a assinatura de termo aditivo com a finalidade de deslocar temporalmente as obrigações do contrato de concessão, de modo que fiquem compatíveis com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador. (Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016)**

13. Nos termos da redação do dispositivo acima transcrito, deixa-se claro que o Poder Concedente poderá realizar o deslocamento temporal das obrigações constantes no Contrato de Concessão, desde que se preencha alguns requisitos, tais como: a) dentro dos primeiros cinco anos da prorrogação da lei; b) previsão no edital de licitação de termo aditivo com esta finalidade; c) compatibilidade com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador.

14. Em outras palavras, o dispositivo afirma que, na hipótese de transferência de controle acionário da

empresa ("venda" por meio de processo de desestatização/privatização), o poder concedente pode prever no edital de licitação que será assinado um termo aditivo. Este termo terá como objetivo adiar as obrigações do contrato, a fim de que o novo controlador possa cumprir tais obrigações. Nesta mesma linha estão as considerações da ASSEC, conforme fica evidente na seguinte passagem da NOTA TÉCNICA Nº 19/2020/ASSEC:

5.30. Inicialmente, o dispositivo objetiva permitir ao poder concedente estabelecer, em edital de licitação, que as obrigações do contrato de concessão possam ser deslocadas temporalmente mediante a assinatura de termo aditivo. **Vê-se que se trata de uma autorização legal para o poder concedente possa estabelecer condições mais atrativas para a realização de licitação com o objetivo de transferir o controle da concessionária sob controle estatal.**

15. A nota Técnica n. 22/2020 da ASSEC, por sua vez, elenca as razões pela qual novo controlador necessita de maior prazo para o cumprimento das obrigações, *in verbis*:

(i) conhecer a empresa como um todo, bem como

(ii) para providenciar as alterações na estrutura organizacional para melhorar a sustentabilidade econômico financeira e principalmente

(iii) direcionar os investimentos para aquisição de equipamentos, em manutenções e melhorias adequados que resultem no aprimoramento do serviço de distribuição de energia

16. Ainda conforme dispositivo transcrito, O Poder Concedente poderá exercer essa prerrogativa dentro dos primeiros 5 (cinco) anos da data da prorrogação da concessão. No caso da CEE-D, esta prorrogação aconteceu por ocasião do quarto aditivo contratual, em dezembro de 2015.

17. Por outro lado, embora o dispositivo legal da Lei n. 12.789/2013 não faça expressa referência quanto ao marco final do prazo de 5 (cinco) anos, entende-se que a melhor interpretação do dispositivo é aquela que determina que o prazo final deverá ser a publicação do edital de licitação.

18. De fato, a própria literalidade do dispositivo constante do §5º, artigo 11, da Lei nº 12.783/2013 já afirma que nos cinco anos seguintes à prorrogação, **no edital** do processo licitatório para desestatização da concessionária, poderá ser prevista a assinatura de termo aditivo com deslocamento temporal das obrigações do contrato de concessão.

19. Tal previsão legal, de que o deslocamento temporal das obrigações se realize **no edital**, não poderia ser diversa, uma vez que, no processo licitatório, o edital é o instrumento no qual se concretiza a publicidade, e onde as regras são postas. Ali se perfaz a "lei" própria que regerá o certame e que lhe conferirá segurança jurídica e transparência, pontos fundamentais para que os possíveis interessados possam elaborar suas propostas, participem da licitação e seja alcançado o melhor resultado.

20. Com efeito, ainda que não se possa determinar com precisão a data exata em que o processo licitatório findará, uma vez que decisões judiciais ou mesmo eventos extraordinários como os decorrentes de uma pandemia ou *lockdown* podem suspender o seu cronograma, é certo que suas regras já estão postas desde o edital.

21. Na mesma linha, podemos destacar novamente a NOTA TÉCNICA Nº 19/2020/ASSEC que, mesmo vislumbrando outras interpretações viáveis, entendeu que "*no caso em tela, entendemos que a interpretação mais adequada para tal marco temporal deva ser a data de publicação do Edital pelos seguintes motivos principais.*".

22. Por fim, a ASSEC traz ainda algumas considerações que justificam, do ponto de vista técnico, a celebração do presente aditivo contratual:

5.28 Dessa maneira, há clara percepção de que a estratégia para o cumprimento das metas

necessitará de grandes esforços em 2021, 2022 e 2023, sendo 2023, o ano em que se tenciona iniciar a efetiva obrigação de novas metas contratuais. Em suma, o novo controlador assumirá a concessionária em meados de 2021, ano em que terá pouco tempo para lidar com a realidade financeira e operacional da companhia, ao passo que, nos anos de 2022 e 2023, o volume de investimentos deverá ser bastante vultoso e será necessária uma drástica mudança de gestão para que ocorra a inevitável redução do PMSO da distribuidora, em um trabalho certamente bastante árduo.

5.29. Por isso, houve o entendimento de que o pleito apresentado pelo atual concessionário apresenta sua dose de razoabilidade, ainda mais quando se considera:

i) as expressivas perdas de energia sem cobertura tarifária e os significantes prejuízos apurados nos últimos anos;

ii) os recentes descumprimentos - 2018: sustentabilidade econômico-financeira e 2019: operacional - e a contínua degradação das condições da companhia;

iii) o prazo para assunção do novo controlador e a efetiva apuração das metas; e,

iv) a literalidade do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o qual prevê que "o descumprimento de uma das condições de prorrogação dispostas nos Anexos II e III por dois anos consecutivos ou de quaisquer das condições ao final do período de cinco anos, acarretará a extinção da concessão, respeitadas as disposições deste contrato."(grifos nosso)

23. Com relação ao Despacho proposto pela ASSEC, entendemos que o ato é viável juridicamente e que é suficiente para levar à apreciação superior a possibilidade de deslocamento das metas pelo período solicitado pela companhia. Na mesma toada o Anexo ao Despacho traz a inclusão de todas as alterações do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 91/1999-ANEEL que deverão ser consideradas na elaboração do novo Termo Aditivo a ser celebrado pelo vencedor no leilão da licitação em análise.

24. Além disso, observa-se que, por meio a Nota Técnica n. 375/2020/DPE/SPE, a Secretaria de Planejamento Energético propõe algumas alterações ao termo aditivo ora em análise, quais sejam: a) Caput da Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda -Extinção da Concessão e Reversão dos Bens e Instalações Vinculados; b) Caput da Cláusula Décima Oitava - Condições de Prorrogação; c) abela I da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II, passaria a vigorar com o deslocamento das metas de 2016 a 2020 para 2022 a 2026; d) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II; e) Caput da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III; f) Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III, passaria a vigorar com o deslocamento das metas de 2016 a 2020 para 2022 a 2026; g) Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III; h) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III.

25. Pela leitura das alterações propostas acima, observa-se que não há ilegalidades ou óbices jurídicos a tais alterações. Com efeito, apresentam teor técnico e, em sua grande maior, são relativas a mudanças de calendário quanto as obrigações a serem cumpridas.

26. Percebe-se que tais alterações se inserem no âmbito da discricionariedade do planejamento setorial, devendo suas razões serem justificadas em manifestações técnicas, o que, ao que nos parece, está contido na NOTA TÉCNICA 22/2020-ASSEC, bem como na NOTA TÉCNICA n. 375/2020/DPE/SPE e seu anexo.

27. Neste caso, tais matérias, de tecnicidade intrínseca, refogem a esta Consultoria Jurídica competência e habilitação para analisar boa parte de seus fundamentos. Na verdade, resta averiguar, e isso foi realizado, se as regras estabelecidas, de alguma forma, representam ofensa à legislação vigente. A princípio, não se verifica nenhuma antijuridicidade.

### 3. CONCLUSÕES

28. Ante todo o exposto, abstraindo da discricionariedade administrativa (conveniência e oportunidade) existente para edição do ato e das questões de ordem técnica, financeira ou orçamentária, **opina-se, na forma do art. 131 da CF/88 e do art. 11 da LC 73/93, pela viabilidade jurídico-formal da edição das minutas de Despacho e Anexo juntadas** aos autos virtuais com a finalidade de trazer alterações a serem consideradas no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL, a ser celebrado pelo vencedor da Licitação do Controle Societário da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE.

À consideração superior.

Brasília, 17 de setembro de 2020.

**RAFAEL ESPERIDIÃO DE MELO**

Advogado da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48300001624202048 e da chave de acesso 22d02e83

---

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ESPERIDIAO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 498632491 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL ESPERIDIAO DE MELO. Data e Hora: 22-09-2020 16:45. Número de Série: 13818020. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE ENERGIA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "U", 9º ANDAR, SALA 935, CEP: 70065-900, BRASÍLIA/DF, FONE: (61) 2032-5252

**DESPACHO n. 01507/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU**

**NUP: 48300.001624/2020-48**

**INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ASSUNTOS: ENERGIA ELÉTRICA**

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00325/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU.**
2. À análise da Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 22 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)  
CANDICE SOUSA COSTA  
Procuradora Federal  
Coordenadora-Geral de Assuntos de Energia

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48300001624202048 e da chave de acesso 22d02e83

Documento assinado eletronicamente por CANDICE SOUSA COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 498632533 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CANDICE SOUSA COSTA. Data e Hora: 22-09-2020 17:43. Número de Série: 1297407. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "U", 9º ANDAR, SALA 935, CEP: 70065-900, BRASÍLIA/DF, FONE: (61) 2032-5252

**DESPACHO nº 1530/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU**

**NUP: 48300.001624/2020-48**

**INTERESSADOS: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e outros**

**ASSUNTOS: ENERGIA ELÉTRICA - DESLOCAMENTO TEMPORAL DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

1. Aprovo o PARECER nº 325/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU.
2. Restitua-se com brevidade.

Brasília, 22 de setembro de 2020.

*(Assinatura Eletrônica)*

THAÍS MÁRCIA FERNANDES MATANO LACERDA  
Consultora Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48300001624202048 e da chave de acesso 22d02e83

Documento assinado eletronicamente por THAIS MARCIA FERNANDES MATANO LACERDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 501686373 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THAIS MARCIA FERNANDES MATANO LACERDA. Data e Hora: 22-09-2020 18:15. Número de Série: 22614. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da Republica v5.



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Minuta Interna

### GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2020

**Processo nº** 48300.001624/2020-48. **Interessada:** Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. **Assunto:** Deslocamento Temporal das Obrigações Contidas nos Anexos II e III, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999. **Despacho:** Nos termos das Notas Técnicas nº 22/2020/ASSEC e nº 375/2020/DOC/SPE e do Parecer nº 325/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1507/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1530/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 5º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, bem como o que consta no Processo nº 48300.001624/2020-48, aprovo o Deslocamento Temporal das Obrigações Contidas nos Anexos II e III, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, nos termos definidos no Anexo à este Despacho, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, nos primeiros cinco anos da prorrogação referida na Lei nº 12.783, de 2013.

**BENTO ALBUQUERQUE**

### ANEXO

Alterações no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, que deverão ser consideradas na elaboração do novo Termo Aditivo:

a) **Caput** da Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda - Extinção da Concessão e Reversão dos Bens e Instalações Vinculados:

**Subcláusula Décima Quarta** - Para o período a partir de 2027, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

b) **Caput** da Cláusula Décima Oitava - Condições de Prorrogação:

Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2022, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III, que foram deslocadas em relação ao Quarto Termo Aditivo, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei nº 12.783, de 2013.

c) Tabela I da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II:

Tabela I - Limites Globais Anuais de DECI e FECI.

DECI (Horas)					FECI (Interrupções)				
2022	2023	2024	2025	2026	2022	2023	2024	2025	2026
25,41	21,03	15,63	11,08	9,90	15,90	13,58	10,72	8,31	7,68

d) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II:

**Subcláusula Quarta** - O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2026, acarretará a Extinção da Concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.

e) **Caput** da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os anos de 2022 a 2026, pela seguinte Condição:

f) Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

**Subcláusula Segunda** - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

**I) LAJIDA  $\geq$  0 (até o término de 2023 e mantida em 2024, 2025 e 2026);**

**II) [LAJIDA (-) QRR]  $\geq$  0 (até o término de 2024 e mantida em 2025 e 2026);**

**III) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]}  $\leq$  1 / (0,8 \* SELIC) (até o término de 2025); e**

**IV) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]}  $\leq$  1 / (1,11 \* SELIC) (até o término de 2026).**

g) Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

**Subcláusula Terceira** - A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início de 2022.

h) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

**Subcláusula Quarta** - As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir de 2027.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Duarte Franco, Agente Administrativo**, em 08/10/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0437702** e o código CRC **A99CBA5D**.



# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

**Processo nº:** 48300.001624/2020-48

**Assunto:** Alterações a serem consideradas no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999-ANEEL, a ser celebrado pelo vencedor da licitação do controle societário da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D

Ao Gabinete do Ministro,

1. Encaminho o Processo referente ao assunto em epígrafe, com vistas à assinatura de Despacho aprovado por esta Assessoria, nos termos da minuta SEI nº 0432614.

Atenciosamente,

*(assinatura eletrônica)*

**HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos**, em 08/10/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0437433** e o código CRC **602D8269**.

**Referência:** Processo nº 48300.001624/2020-48

SEI nº 0437433

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

**Processo nº:** 48300.001624/2020-48

Em 13 de outubro de 2020

**Processo nº** 48300.001624/2020-48. **Interessada:** Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. **Assunto:** Deslocamento Temporal das Obrigações Contidas nos Anexos II e III, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999. **Despacho:** Nos termos das Notas Técnicas nº 22/2020/ASSEC e nº 375/2020/DOC/SPE e do Parecer nº 325/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1507/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1530/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 5º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, bem como o que consta no Processo nº 48300.001624/2020-48, aprovo o Deslocamento Temporal das Obrigações Contidas nos Anexos II e III, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, nos termos definidos no Anexo à este Despacho, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, nos primeiros cinco anos da prorrogação referida na Lei nº 12.783, de 2013.

**BENTO ALBUQUERQUE**

### ANEXO

Alterações no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, que deverão ser consideradas na elaboração do novo Termo Aditivo:

a) **Caput** da Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda - Extinção da Concessão e Reversão dos Bens e Instalações Vinculados:

**Subcláusula Décima Quarta** - Para o período a partir de 2027, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

b) **Caput** da Cláusula Décima Oitava - Condições de Prorrogação:

Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2022, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III, que foram deslocadas em relação ao

Quarto Termo Aditivo, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei nº 12.783, de 2013.

c) Tabela I da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II:

Tabela I - Limites Globais Anuais de DECI e FECI.

DECI (Horas)					FECI (Interrupções)				
2022	2023	2024	2025	2026	2022	2023	2024	2025	2026
25,41	21,03	15,63	11,08	9,90	15,90	13,58	10,72	8,31	7,68

d) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II:

**Subcláusula Quarta** - O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2026, acarretará a Extinção da Concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.

e) **Caput** da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os anos de 2022 a 2026, pela seguinte Condição:

f) Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

**Subcláusula Segunda** - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

I)  $LAJIDA \geq 0$  (até o término de 2023 e mantida em 2024, 2025 e 2026);

II)  $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$  (até o término de 2024 e mantida em 2025 e 2026);

III)  $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$  (até o término de 2025); e

IV)  $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$  (até o término de 2026).

g) Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

**Subcláusula Terceira** - A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início de 2022.

h) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

**Subcláusula Quarta** - As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir de 2027.



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 14/10/2020, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0437696** e o código CRC **AD1BCEBB**.



Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 377, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003104/2020-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a ECEL - Elétron Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.087.610/0001-41, com Sede na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 1.748, 15º Andar, Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 2018, e nº 418, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48340.002710/2019-68. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE, exarada por meio do Despacho Decisório nº 4/2020/SPE, publicado no Diário Oficial da União de 16 de março de 2020, que anulou com a licitação da Subestação Porto Alegre 04, pela Agência Nacional de Energia Elétrica, no Leilão nº 1/2020-ANEEL. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 64/2020-DPE/SPE-MME e do Parecer nº 328/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1522/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1523/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, conheço do Recurso interposto e, no mérito, nego-lhe provimento.

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48300.001624/2020-48. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Assunto: Deslocamento Temporal das Obrigações Contidas nos Anexos II e III, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999. Despacho: Nos termos das Notas Técnicas nº 22/2020/ASSEC e nº 375/2020/DOC/SPE e do Parecer nº 2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 5º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, bem como o que consta no Processo nº 48300.001624/2020-48, aprovo o Deslocamento Temporal das Obrigações Contidas nos Anexos II e III, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, nos termos definidos no Anexo à este Despacho, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, nos primeiros cinco anos da prorrogação referida na Lei nº 12.783, de 2013.

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro

ANEEXO

Alterações no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, que deverão ser consideradas na elaboração do novo Termo Aditivo:

a) Caput da Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda - Extinção da Concessão e Reversão dos Bens e Instalações Vinculados:

Subcláusula Décima Quarta - Para o período a partir de 2027, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

b) Caput da Cláusula Décima Oitava - Condições de Prorrogação: Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2022, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III, que foram deslocalizadas em relação ao Quarto Termo Aditivo, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei nº 12.783, de 2013.

c) Tabela I da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II:

Tabela I - Limites Globais Anuais de DECI e FECI.

DECI (Horas)					FECI (Interrupções)				
2022	2023	2024	2025	2026	2022	2023	2024	2025	2026
25,41	21,03	15,63	11,08	9,90	15,90	13,58	10,72	8,31	7,68

d) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II:

Subcláusula Quarta - O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2026, acarretará a Extinção da Concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.

e) Caput da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III: Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os anos de 2022 a 2026, pela seguinte Condição:

f) Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Subcláusula Segunda - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

I) LAJIDA ≥ 0 (até o término de 2023 e mantida em 2024, 2025 e 2026);

II) LAJIDA (-) QRR ≥ 0 (até o término de 2024 e mantida em 2025 e 2026);

III) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]} ≤ 1 / (0,8 \* SELIC) (até o término de 2025); e

IV) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]} ≤ 1 / (1,11 \* SELIC) (até o término de 2026).

g) Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Subcláusula Terceira - A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início de 2022.

h) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Subcláusula Quarta - As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir de 2027.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/10/2020 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro

## DESPACHO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020(\*)

Processo nº 48300.001624/2020-48. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Assunto: Deslocamento Temporal das Obrigações Contidas nos Anexos II e III, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999. Despacho: Nos termos das Notas Técnicas nº 22/2020/ASSEC e nº 375/2020/DOC/SPE e do Parecer nº 325/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1507/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1530/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 5º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, bem como o que consta no Processo nº 48300.001624/2020-48, aprovo o Deslocamento Temporal das Obrigações Contidas nos Anexos II e III, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, nos termos definidos no Anexo à este Despacho, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, nos primeiros cinco anos da prorrogação referida na Lei nº 12.783, de 2013.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Ministro

### ANEXO

Alterações no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, que deverão ser consideradas na elaboração do novo Termo Aditivo:

a) Caput da Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda - Extinção da Concessão e Reversão dos Bens e Instalações Vinculados:

Subcláusula Décima Quarta - Para o período a partir de 2027, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

b) Caput da Cláusula Décima Oitava - Condições de Prorrogação:

Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2022, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III, que foram deslocadas em relação ao Quarto Termo Aditivo, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei nº 12.783, de 2013.

c) Tabela I da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II:

Tabela I - Limites Globais Anuais de DECI e FECI.

DECI (Horas)					FECI (Interrupções)				
2022	2023	2024	2025	2026	2022	2023	2024	2025	2026
25,41	21,03	15,63	11,08	9,90	15,90	13,58	10,72	8,31	7,68

d) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II:

Subcláusula Quarta - O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2026, acarretará a Extinção da Concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.

e) Caput da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os anos de 2022 a 2026, pela seguinte Condição:

f) Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Subcláusula Segunda - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

I)  $LAJIDA \geq 0$  (até o término de 2023 e mantida em 2024, 2025 e 2026);

II)  $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$  (até o término de 2024 e mantida em 2025 e 2026);

III)  $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$  (até o término de 2025); e

IV)  $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$  (até o término de 2026).

g) Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Subcláusula Terceira - A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início de 2022.

h) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Subcláusula Quarta - As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir de 2027.

Republicado por ter saído no Diário Oficial da União no 199, de 16 de outubro de 2020, Seção 1, página 66, com incorreção no original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## NOTA TÉCNICA

### DESLOCAMENTO TEMPORAL DAS MÉTRICAS TÉCNICO--OPERACIONAIS E ECONÔMICO--FINANCEIRAS DA CONCESSÃO DA CEEE-D

#### 1. Objetivo

O propósito da presente Nota é apresentar a fundamentação técnica do pleito de flexibilização dos indicadores de qualidade e econômico-financeiros estabelecidos para a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D no âmbito do contrato de concessão nº 081/99, dentro do contexto de viabilização de seu processo de desestatização.

#### 2. Contexto

A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, tratou da prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica, e foi posteriormente convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

A Lei nº 12.783/13 trouxe a seguinte redação em seu art. 7º:

“A partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo art. 22 da Lei nº 9.074, de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço, a modicidade tarifária e o atendimento a critérios de racionalidade operacional e econômica”.

O Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, regulamentou a prorrogação das Concessões de distribuição de energia elétrica de que trata o art. 7º da Lei nº 12.783/13, determinando que a prorrogação será concedida com vistas a atender aos critérios estabelecidos pelo Poder Concedente, visando melhorar a prestação do serviço para os usuários. Dentre a obrigações previstas para a renovação, os seguintes critérios foram previstos:

- I – Eficiência com relação à qualidade do serviço prestado;
- II – Eficiência com relação à gestão econômico-financeira;
- III – Racionalidade operacional e econômica; e
- IV – Modicidade tarifária.



## NOTA TÉCNICA

### DESLOCAMENTO TEMPORAL DAS MÉTRICAS TÉCNICO-OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA CONCESSÃO DA CEEE-D

Na aplicação prática destes preceitos legais, determinou-se que as concessões renovadas devem atingir metas de melhoria contínua estabelecidas pelo Poder Concedente, descritas nos Contratos de Concessão, tendo um horizonte de cumprimento máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir do ano civil subsequente à data de celebração do contrato.

O Decreto ainda determina que o descumprimento de qualquer limite anual das trajetórias de melhoria contínua estabelecidas poderá resultar em obrigações de aporte de capital por parte dos sócios controladores. Além disso, foi estabelecido que, no caso de descumprimento de qualquer uma das metas anuais estabelecidas nos critérios de prorrogação da concessão por dois anos consecutivos ou ainda, de quaisquer das metas no final do período de cinco anos, será iniciado o processo de extinção da concessão. Finalmente, foi definido que para evitar o processo de extinção da concessão, o concessionário poderá apresentar um plano de transferência do controle societário, como forma alternativa a essa extinção.

As regras para o novo contrato de concessão foram discutidas por meio da Audiência Pública nº 38/2015- ANEEL (AP 38/15). O resultado da AP 38/15 foi a aprovação da minuta de termo aditivo ou de contrato de concessão das distribuidoras de energia elétrica, com vistas a prorrogar as concessões nos termos do Decreto nº 8.461/15, por meio do Despacho 3.450/2015.

Neste contexto, o Estado do Rio Grande do Sul, acionista controlador da CEEE-D, com contrato de concessão vencido em 07 de julho de 2015, aceitou os termos propostos pelo Poder Concedente e assinou a renovação do contato de concessão nº 81/99, com novo vencimento estabelecido para 07/07/2045.

### **3. Metas Estabelecidas no Contrato de Concessão**

Os anexos II e III do aditivo contratual que prorrogou a concessão descrevem as metas de eficiência na prestação de serviço de distribuição e na gestão econômica e financeira a serem cumpridas pela CEEE-D para os primeiros cinco anos, a contar do início do ano civil subsequente ao da vigência do aditivo contratual.

Em relação aos indicadores de qualidade, a mensuração é dada por Indicadores que consideram a frequência e a duração média das interrupções do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica. São avaliados os Indicadores DECI – Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora e FECI – Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora.

## NOTA TÉCNICA

### DESLOCAMENTO TEMPORAL DAS MÉTRICAS TÉCNICO-OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA CONCESSÃO DA CEEE-D

Os indicadores DECI e FECI correspondem à Parcela de Origem interna ao Sistema de Distribuição das Interrupções consideradas para o cálculo dos Indicadores DEC e FEC definidos em regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

DECI (horas)				FECI (interrupções)					
2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020
25,41	21,03	15,63	11,08	9,90	15,90	13,58	10,72	8,31	7,68

Da mesma forma, foram estabelecidos parâmetros mínimos para a avaliação da sustentabilidade econômico-financeira da companhia. Tais parâmetros estão relacionados à capacidade de geração de caixa da empresa:

Geração Operacional de Caixa – Investimentos de Reposição – Juros da Dívida  $\geq 0$

Onde:

- Geração Operacional de Caixa: Lucro antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA) ajustado por Eventos não Recorrentes;
- Investimentos de Reposição: Quota de Reintegração Regulatória (QRR); e
- Juros da Dívida: Dívida Líquida x (1,11 x SELIC).

O atendimento do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira depende da observância das seguintes inequações:

- LAJIDA  $\geq 0$  (até o término de 2017 e mantida em 2018, 2019 e 2020);***
- LAJIDA (-) QRR  $\geq 0$  (até o término de 2018 e mantida em 2019 e 2020);***
- Dívida Líquida / LAJIDA (-) QRR  $\leq 1 / (0,8 * SELIC)$  (até o término de 2019); e***
- Dívida Líquida / LAJIDA (-) QRR  $\leq 1 / (1,11 * SELIC)$  (até o término de 2020)***

Estabelecidas as metas, forma de apuração e os períodos para atingimento, a CEEE-D passou a ter a missão de cumprimento dos indicadores.

Entretanto, devido a um contexto singular histórico da empresa, somado à situação econômica do país não favorável nos anos recentes, a empresa passou a ter dificuldades para o atingimento das métricas contratuais, o que culminou no processo de transferência do controle societário, como forma alternativa à extinção da concessão.

Nesse sentido, à luz do conteúdo do Processo nº 48500-000208-2018-51/ANEEL, foram apresentados pela CEEE-D a ANEEL os pontos principais do plano de transferência societária da Companhia.

## NOTA TÉCNICA

### DESLOCAMENTO TEMPORAL DAS MÉTRICAS TÉCNICO-OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA CONCESSÃO DA CEEE-D

Deste modo, após os estudos coordenados pelo BNDES, contratado pelo Estado do Rio Grande do Sul para prestar serviços relacionados à estruturação da desestatização das empresas do Grupo CEEE 1, restou evidente a necessidade de solicitação ao Ministério de Minas e Energia (MME) de ajustes nas métricas definidas nos ANEXOS II e III do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 081/1999-ANEEL.

#### 4. Critério de eficiência em relação a gestão econômica e financeira

A CEEE-D apresenta uma geração de caixa na sua operação negativa, ocorrendo uma incapacidade de operar sob os critérios de eficiência contemplados na tarifa.

As causas deste descolamento são fundamentalmente explicadas por um volume excessivos de gastos operacionais sem cobertura tarifária. Os indicadores públicos divulgados trimestralmente pela ANEEL ilustram bem esta constatação.

INDICADOR EFICIÊNCIA: PMSO AJUSTADO UDM / PMSO REG. UDM -1 – R\$ Milhões UDM									
Empresa	2014	2015	2016	2017	2018	Set/19	PMSO Realiz Set/19	PMSO Reg Set/19	
CEEE-D	193,6%	129,7%	107,6%	86,0%	107,6%	142,3%	959	396	

Fonte: Relatório de Indicadores de Sustentabilidade Econômico-Financeiras das Distribuidoras – 9ª Edição – Base Set/2019.

Assim, verifica-se que a Concessionária tem um comportamento recorrente de realização de despesas (PMSO - Pessoal – P, Materiais- M, Serviços – S e Outros – O) acima do limite regulatório. No último período quantificado pela ANEEL (10/2018 até 09/2019), são 142,3% de despesas operacionais a mais do que a cobertura tarifária, traduzindo-se em R\$ 563 milhões de PMSO sem contrapartida em receita.

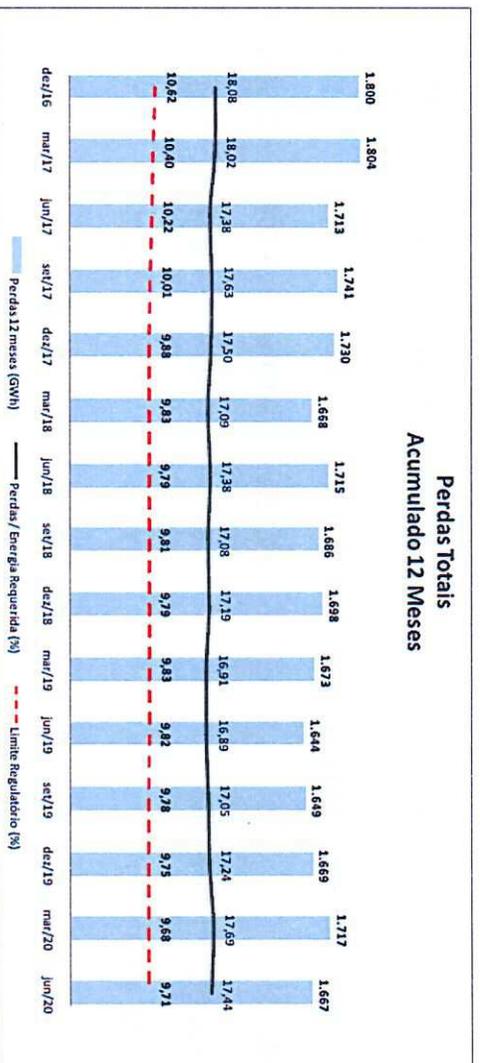
Para além da questão do excedente de despesas ligadas a operação (PMSO), a CEEE-D também apresenta um nível elevado de perdas de energia que não possuem lastro em tarifa, fechando o 2º trimestre de 2020 com aproximados 7,73% de perdas acima do limite regulatório (9,71% limite regulatório/perda total 17,44%), culminando em cerca de 786 GWh de energia comprada sem cobertura tarifária.

<sup>1</sup> No dia 16 de agosto de 2019, foi celebrado, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Contrato de Estruturação de Projetos.



## NOTA TÉCNICA

### DESLOCAMENTO TEMPORAL DAS MÉTRICAS TÉCNICO-OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA CONCESSÃO DA CEEE-D



Fonte: Informe de Resultados CEEE-D 2º Trimestre/2020

	2018	2019	1T2020	2T2020
<b>Perdas Totais Realizadas</b>	<b>1.698</b>	<b>1.669</b>	<b>1.717</b>	<b>1.667</b>
Perdas não técnicas [Gwh]	1.104	1.087	1.134	1.093
Perdas técnicas [Gwh]	594	582	583	574
<b>Perdas regulatórias</b>	<b>921</b>	<b>897</b>	<b>889</b>	<b>882</b>
Perdas não técnicas [Gwh]	374	362	357	354
Perdas técnicas [Gwh]	547	534	533	528
Perdas excedentes [Gwh]	777	772	828	786
<b>Energia Requerida Total [Gwh]</b>	<b>9.881</b>	<b>9.677</b>	<b>9.705</b>	<b>9.557</b>
<b>Montantes acumulados em 12 meses.</b>				

Fonte: Informe de Resultados CEEE-D 2º Trimestre/2020

Desta forma, enquanto a situação normal de uma empresa é de gerar um resultado positivo a ser distribuído (fornecedores, empregados, acionistas, financiadores, etc), no caso na CEEE-D, a operação necessita ser financiada para que possa ser continuada, acumulando-se elevados passivos onerosos em seu balanço.

Esta afirmação fica muito bem evidenciada no olhar sobre os indicadores econômicos e financeiros regulatórios, aferidos após a assinatura do aditivo ao Contrato de Concessão n° 81/99, conforme demonstrado a seguir:

## NOTA TÉCNICA

### DESLOCAMENTO TEMPORAL DAS MÉTRICAS TÉCNICO-OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA CONCESSÃO DA CEEE-D

R\$ MM	2016	2017	2018	2019* (3Q)
Dívida Líquida com Regulatórios – DLR	3.046	2.776	4.447	5.532
Selic	14,02%	9,94%	6,40%	5,50%
Juros: DLR x 1,11 x Selic	474	306	316	338
LAJIDA AJUSTADO	(276)	181	(255)	(413)
QRR	115	116	116	121
LAJIDA AJST – QRR – Juros	(865)	(241)	(687)	(872)
<b>Cumpriu Critério?</b>	<b>N/A</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não*</b>

Fontes: Ofício Nº 249/2019–SFF/ANEEL, de 24/06/2019 e Relatório de Indicadores de Sustentabilidade Econômico-Financeiras das Distribuidoras – 9ª Edição – Base Set/2019

Como se depreende do quadro acima, a exceção do exercício de 2017 (fortemente impactado por eventos não recorrentes<sup>2</sup>), verifica-se uma Companhia com recorrente déficit de caixa operacional (Lajida/Ebitda negativo), gerando uma escalada contínua no seu endividamento, especialmente o endividamento fiscal e regulatório.

No olhar específico do atendimento aos critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira, já houve o descumprimento formal do indicador no exercício de 2018<sup>3</sup> (CEEE-D teria que atingir um Lajida/Ebitda positivo de R\$ 116 mm, suficiente para cobrir a Quota de Reintegração Regulatória – QRR) e, apesar de as últimas informações disponíveis da ANEEL refletirem apenas os dados até o final do terceiro trimestre de 2019, são inegáveis, tanto a curva de declive do desempenho financeiro da companhia, refletida em seu LAJIDA decrescente, quanto a constatação da impossibilidade de se atingir os parâmetros mínimos econômico-financeiros para o exercício de 2019.

O contexto econômico-financeiro da CEEE-D torna-se ainda mais delicado considerando os dados mais recentes disponíveis e o impacto sofrido pela companhia no âmbito da crise desencadeada pela pandemia do coronavírus. Conforme as Demonstrações Financeiras auditadas para o exercício de 2019, a receita líquida da companhia neste ano foi da ordem de R\$ 3,4 bilhões, com um LAJIDA (não ajustado) negativo em R\$ 420 milhões, e um prejuízo de R\$ 1,08 bilhões.

<sup>2</sup> Operação de dação em pagamento de ativo não vinculado a Concessão para amortizar dívida com a

parte relacionada Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT

<sup>3</sup> Processo Aneel nº 48500.001753/2019-46

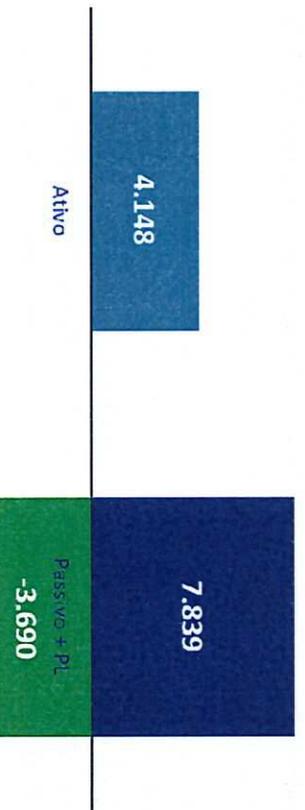
## NOTA TÉCNICA

### DESLOCAMENTO TEMPORAL DAS MÉTRICAS TÉCNICO-OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA CONCESSÃO DA CEEE-D

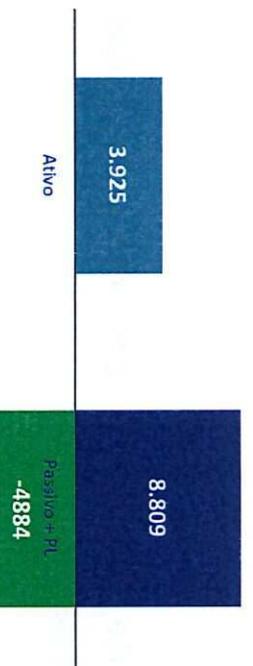
Confrontando tais cifras com as Informações Trimestrais recentemente divulgadas pela companhia para junho de 2020, a receita líquida até tal data era por volta de R\$ 1,64 bilhões (ou seja, não muito divergente do que se esperaria para a metade do ano), mas com um LAJIDA (não ajustado) negativo em quase R\$ 260 milhões, e um prejuízo de R\$ 1 bilhão, isso em apenas um semestre.

Vale ainda colacionar um quadro comparativo da situação do balanço patrimonial da CEEE-D, considerando sua situação ao final de 2019, e sua evolução, apenas seis meses depois. Como se verá a seguir, apesar de uma variação meramente marginal no valor de seus ativos, os passivos da companhia foram incrementados em quase R\$ 1 bilhão, e seu patrimônio líquido adentrou ainda mais no campo negativo em aproximadamente R\$ 1,2 bilhões, como corolário de uma situação de deterioração econômico-financeira.

#### Balanço Patrimonial FY2019 – Em R\$ milhões



#### Balanço Patrimonial 2Q/2020 – Em R\$ milhões



## NOTA TÉCNICA

### DESLOCAMENTO TEMPORAL DAS MÉTRICAS TÉCNICO-OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA CONCESSÃO DA CEEE-D

Tomando-se em conta todos estes elementos, denota-se claramente a necessidade de, no âmbito do processo de troca de controle societário da CEEE-D, adotar o deslocamento temporal de 05 anos para o atendimento dos critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira pelo novo controlador, conforme permissivo do §5º, artigo 11º, da Lei 12.783/13.

Com isso, considerando a liquidação do processo de desestatização da CEEE-D no exercício de 2021, teríamos o seguinte quadro de requisitos de eficiência com relação à gestão econômico-financeira:

- Em 2022: sem exigência de métricas específicas (como no exercício de 2016)
- Em 2023: LAJIDA igual ou superior a zero
- Em 2024: LAJIDA igual ou superior ao QRR
- Em 2025: Dívida Líquida / (LAJIDA – QRR) igual ou superior a 1 / 0,8 X SELIC)
- Em 2026: Dívida Líquida / (LAJIDA – QRR) igual ou superior a 1 / 1,11 X SELIC)

Merece especial destaque o contraste destas métricas com todos os cenários de projeções elaboradas no âmbito das análises da desestatização da CEEE-D, em que se estimaram as curvas de LAJIDA, QRR, e dívida líquida.

Neste sentido, a despeito do caráter confidencial destas premissas, é possível ratificar, com base nos estudos de mercado realizados, que há um tempo mínimo para que o novo controlador, mesmo atuando de maneira absolutamente eficiente, possa sanar as causas estruturais que fazem com que a Companhia não gere caixa positivo (LAJIDA/EBITDA), notadamente o ajuste na estrutura de custos e despesas operacionais.

Este ajuste, considerando o pedido de deslocamento em questão, tem como referência o saneamento operacional nos exercícios de 2021 e 2022, com o início da geração de caixa (LAJIDA/EBITDA) positiva em 2023 e o equilíbrio prudencial da relação dívida líquida/(lajida-qrr) em 2025, mantendo sua constância a partir do exercício de 2026.

## 5. Critério de Eficiência em relação à Qualidade do Serviço Prestado

Tanto a literatura econômica quanto a experiência do monitoramento econômico e financeiro da própria Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL indicam que há uma forte ligação entre a dimensão operacional e a econômico-financeira, uma vez que a

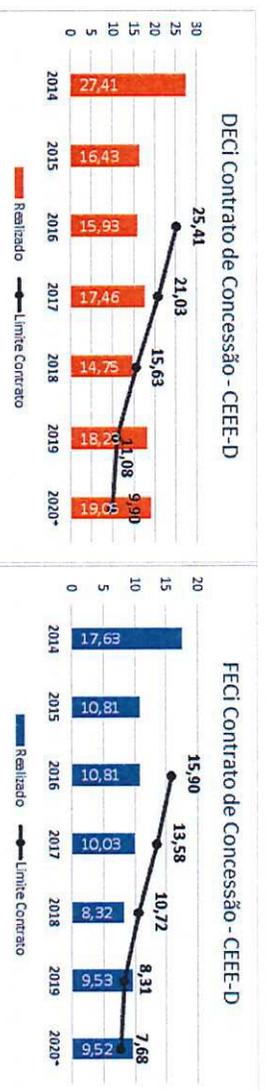
## NOTA TÉCNICA

### DESLOCAMENTO TEMPORAL DAS MÉTRICAS TÉCNICO-OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA CONCESSÃO DA CEEE-D

prestação de serviço no nível de qualidade esperado pela sociedade pressupõe o desembolso adequado de recursos em construção, operação e manutenção das redes elétricas.

Embora as condições econômico-financeiras da CEEE-D não tenham se mostrado favoráveis nos últimos anos, a empresa obteve uma evolução positiva dos indicadores entre 2015 e 2018. Resumidamente, boa parte dos resultados, obtidos neste período inicial, foram alicerçados em melhorias de procedimentos operacionais, reestruturação organizacional interna e num plano de investimentos nos sistema elétrico de distribuição em AT, MT e BT, amparado por empréstimos e financiamentos pactuados junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Agencia Francesa de Desenvolvimento – AFD (com garantia soberana da União e contragarantia do Estado do Rio Grande do Sul).

Apesar dos esforços despendidos nos anos iniciais do novo modelo de Gestão dos contratos de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente a partir do exercício de 2019, diversos fatores impactaram negativamente na manutenção dos níveis de qualidade do serviço, representados na figura abaixo.



Dentre estes impactos podemos destacar, resumidamente, a elevação da frequência das ocorrências de eventos climáticos de alto impacto para a operação da Companhia, as quais não tiveram magnitude suficiente para alocação como Interrupção em Situação de Emergência (ISE), assim como dos eventos de baixa e média intensidade em todas as regiões atendidas, a redução dos níveis de investimento nos sistemas elétricos vinculadas ao término de recursos dos financiamentos com BID e AFD e o aumento das ocorrências por falhas em material e equipamento.

Nesta vertente, questão absolutamente relevante já observada nos chamados Plano de Resultados<sup>4</sup> acompanhados pela ANEEL, é a velocidade com que CEEE-D deveria evoluir de um DECI de 25,41 horas, em 2016, para 9,90 horas, em 2020. Ou seja, em cinco anos, uma redução de 15,5 horas, condição difícil de ser cumprida,

<sup>4</sup> Processo ANEEL - 48500.00021 1/2015-22

## NOTA TÉCNICA

### DESLOCAMENTO TEMPORAL DAS MÉTRICAS TÉCNICO-OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA CONCESSÃO DA CEEE-D

especialmente diante das características dos atuais sistemas de distribuição da Concessionária, bem como das condições climáticas verificadas na área de concessão, com importantes efeitos negativos sobre o desempenho do sistema elétrico. O mesmo acontece com o FECI, que deveria evoluir de 15,90 interrupções, em 2016, para 7,68 interrupções em 2020.

Não obstante, o sistema de distribuição atual da companhia necessitará de planos específicos, a serem implementados pelo futuro controlador, para diversos problemas, identificados internamente através dos projetos do Plano de Resultados ANEEL e reiterados durante a fase de *Due Dilligence* para a Desestatização.

Como base para os mencionados estudos estão as estratificações realizadas para as causas que contribuem com a maior parcela para os indicadores de continuidade. Estas causas são respectivamente: (i) as falhas de materiais e equipamentos; (ii) árvore ou vegetação, (iii) eventos climáticos (vento, descargas atmosféricas).

Sobre este tema, é importante destacar que a companhia tem na sua base de ativos 75% dos postes utilizados nas redes de Média Tensão (MT) e Baixa Tensão, em madeira, ou seja, são mais de 600.000 postes que precisam ser substituídos com vistas a avançar na melhoria dos indicadores de continuidade. Em conferência com outros players do setor a média proporcionalizada de troca de postes por ano é na faixa de 40.000 postes/ano, podendo assim concluir que a integralidade da substituição se daria no mínimo em 15 anos.

Nesta esteira, além da substituição dos postes, será necessária uma intensificação nos investimentos planejados para melhorias e renovações alinhados com os Planos de Manutenção a serem implantados pelo novo controlador. Além disso, uma ampliação nos programas de supressão vegetal e alteração do padrão de construção das redes substituindo os trechos de rede nua para redes isoladas nos pontos mais críticos.

Aliás, outro destaque que precisará de atenção especial do futuro controlador está relacionado às redes de MT, especialmente sobre a localização destes sistemas no interior de propriedades privadas, longe de vias de acesso, que causam dificuldade de inspeção em situações de emergência ou mesmo em manutenção programadas, que atrasam o restabelecimento do fornecimento de energia ou causam estragos em plantações privadas.

Assim, de forma geral, os tempos de atendimento e execução de reparos na rede de média e baixa tensão são impactados por essas situações. Para isso, deverá ser instaurado um plano de modificação de traçado das redes que apresentem maior participação nos indicadores de continuidade.



## NOTA TÉCNICA

### DESLOCAMENTO TEMPORAL DAS MÉTRICAS TÉCNICO-OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA CONCESSÃO DA CEEE-D

Adicionalmente, o plano de expansão deverá considerar além do atendimento do crescimento de carga, a dificuldade do número reduzido de fontes de Rede Básica (RB) em algumas regiões da área de concessão com investimentos de redundância possíveis nas redes de AT e MT, o que demandará de tempo e recursos específicos para estas adequações.

Ainda, a Companhia realizou diversos investimentos nas redes de AT com a construção e ampliação de 16 subestações e 11 Linhas de Transmissão entre 2015 e 2020. Diversos destes novos ativos necessitam da construção de novos alimentadores para ampliar as possibilidades de atendimento, flexibilização e transferência de carga, com vistas a garantir a continuidade dos serviços.

Outro tema fundamental para o atingimento dos indicadores de continuidade regulatórios é relacionado ao aumento do nível de automação das redes de distribuição com a ampliação de instalação dos religadores trifásicos (atualmente 839 equipamentos telecomandados e 255 com função de religamento), religadores monofásicos, detectores de falta de fase, etc.

Importante referir, que neste tema haverá a necessidade de implantar um plano de ações, de caráter contínuo que envolva a revisão da proteção dos circuitos de média tensão, nos aspectos de balanceamento de cargas, coordenação e seletividade, e da manutenção da proteção, especialmente focado na ação das equipes de emergência quando da troca de elos das chaves fusíveis e em estudos e gestão contínuos da rede de média tensão.

Nessa vertente, outros assuntos importantes para atuação do novo controlador nos primeiros anos de sua gestão na companhia, dialogam com a rede subterrânea de Porto Alegre e com o Sistema de Telecom da empresa.

Sobre as redes subterrâneas o sistema Reticulado Subterrâneo que opera no centro da cidade de Porto Alegre, possui redes construídas nos anos 1970 e, portanto, o sistema foi estabelecido há cerca de 50 anos, e desta forma há a necessidade de renovação, o que é importante para a continuidade sustentável do sistema, em face de características técnicas específicas e a sua depreciação.

Quanto ao sistema de Telecom, o novo controlador deverá dedicar esforços nos primeiros anos após a sucessão na melhoria do backbone com necessidade de instalação de enlaces licenciados devido a interferências de comunicação nos sistemas de frequência livre utilizadas atualmente, a melhoria de comunicação das agências e bases técnicas, a fim de melhorar o atendimento técnico/comercial através de instalação de novas repetidoras e enlaces de comunicação.

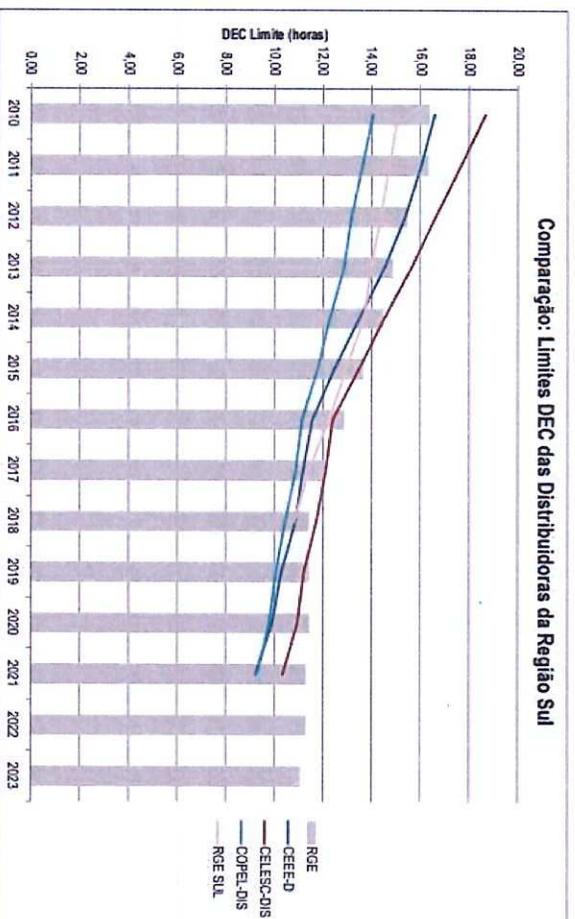


## NOTA TÉCNICA

### DESLOCAMENTO TEMPORAL DAS MÉTRICAS TÉCNICO-OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA CONCESSÃO DA CEEE-D

Ainda, na linha da necessidade de ampliação do sistema de automação da distribuidora, será essencial investir para a melhoria na comunicação de Chaves Telecomandadas com a substituição do sistema 3G por rádios e fibras óticas, construção de novas repetidoras e enlaces de rádio e a ampliação da comunicação VHF (sistema gestão da operação), entre outras soluções que gerem maior confiabilidade na comunicação.

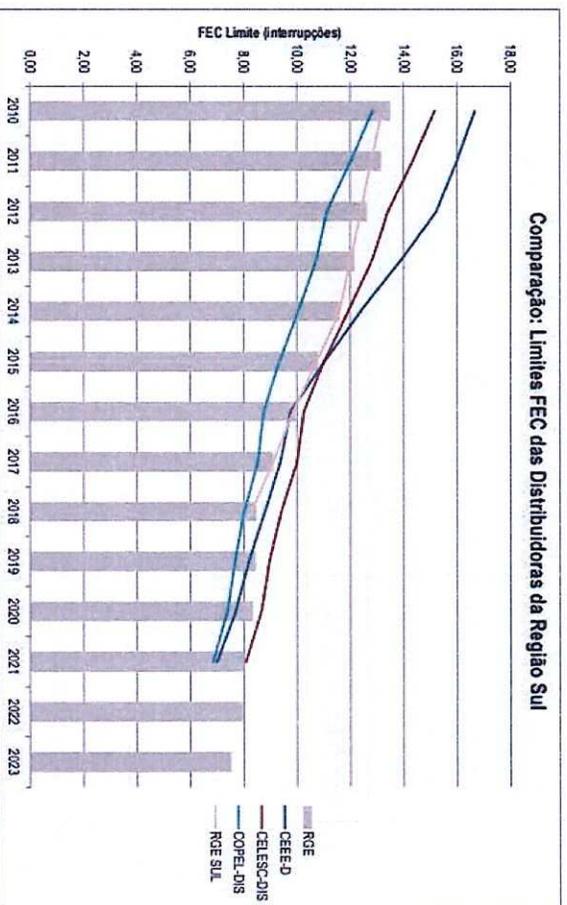
Adiciona-se a esses fatos, as metas estabelecidas de indicadores de continuidade para a CEEE-D, as quais são uma das mais rígidas da região Sul, conforme pode ser visto nas figuras abaixo:



Fonte: Nota Técnica nº 0064/2018-SRD/ANEEL, de 1º/06/2018 - Processo nº. 48500.001443/2018-41

## NOTA TÉCNICA

### DESLOCAMENTO TEMPORAL DAS MÉTRICAS TÉCNICO-OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA CONCESSÃO DA CEEE-D



Fonte: Nota Técnica nº 0064/2018-SRD/ANEEL, de 1º/06/2018 - Processo nº: 48500.001443/2018-41

Em prosseguimento, quando comparados estes indicadores de continuidade com a outra concessionária de distribuição que atende o Estado do Rio Grande do Sul, observa-se que os melhores resultados obtidos por esta empresa para DEC e FEC, foram respectivamente de 13,43 horas, em 2018 na antiga área de concessão da RGE e de 5,89 vezes, também em 2018 na área de concessão da então RGE SUL. Em 2019, os resultados obtidos pela RGE SUL<sup>5</sup> foram de 14,01 horas (DEC) e de 6,27 vezes (FEC).

Isto demonstra que apesar de todos os esforços enviados pelos controladores da iniciativa privada que atuaram historicamente no Estado do Rio Grande do Sul, esta região apresenta características geográficas, logísticas e climáticas, distintas quando comparados com o restante do país, requerendo tratamento com métricas específicas, com vistas a garantir que a trajetória solicitada pela CEEE-D seja possível de ser atingida.

Em outras palavras, é necessário que seja reiniciada a curva de aplicação das métricas de qualidade desde o momento da renovação do contrato de concessão presente, de forma que os parâmetros de 2016 (primeiro ano civil após a renovação do contrato de concessão então vigente) sejam aplicáveis em 2022 (primeiro ano civil após a renovação do contrato de concessão atual), e assim sucessivamente, como demonstrado a seguir:

<sup>5</sup> A partir de 2019 as concessões foram unificadas e passaram a ser denominadas como RGE Sul.

## NOTA TÉCNICA

### DESLOCAMENTO TEMPORAL DAS MÉTRICAS TÉCNICO-OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA CONCESSÃO DA CEEE-D

Curva	2022	2023	2024	2025	2026
DEC	25,41	21,03	15,63	11,08	9,90
FEC	15,90	13,58	10,72	8,31	7,68
DEC/FEC	1,60	1,55	1,46	1,33	1,29

Por todo o exposto, é evidente o volume de ações de Gestão Operacional e investimentos que necessitarão ser implementados pelo futuro controlador, em paralelo com os ajustes que deverão ser realizados nos primeiros 03 anos na Gestão Econômica e Financeira da Distribuidora, especialmente, com a adequação dos custos de Pessoal, Materiais, Serviços e Outros (PMSO), liquidação de dívidas financeiras e de saldos de passivos, o que evidencia a necessidade dos ajustes das métricas integrantes do 4º Termo Aditivo ao Contrato 081/1999.

## 6. Conclusão

O racional aqui apresentado possui como base a relação de causa e efeito entre dificuldades econômico-financeiras e dificuldades operacionais, de modo que a análise da trajetória econômico-financeira é fundamental para projetar se a concessionária reúne condições favoráveis para manter ou melhorar a qualidade do serviço e para manter-se adimplente com as obrigações tributárias e setoriais<sup>6</sup>.

A retomada das condições mínimas para a sustentabilidade econômica e financeira da Distribuidora, nos primeiros anos de operação pelo novo Controlador é um fator intrinsecamente relacionado com o atingimento das métricas operacionais para o período imediatamente subsequente a transferência do controle.

Como descrito, considerando o pedido de deslocamento em questão, o ajuste tem como referência o saneamento operacional nos exercícios de 2021 e 2022, com o início da geração de caixa (LAJIDA) positiva em 2023 e o equilíbrio prudencial da relação líquida/(lajida-qrr) em 2025, mantendo sua constância a partir do exercício de 2026.

<sup>6</sup> Nota Técnica nº 353/2014-SFF/ANEEL

## NOTA TÉCNICA

### DESLOCAMENTO TEMPORAL DAS MÉTRICAS TÉCNICO-OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA CONCESSÃO DA CEEE-D

Parte destes ajustes refletirá nos procedimentos operacionais, na força de trabalho e nas diretrizes de investimentos em expansão, renovação e melhorias para o sistema de distribuição.

Tomando-se em conta todos estes elementos, denota-se claramente a necessidade de, no âmbito do processo de troca de controle societário da CEEE-D, adotar o deslocamento temporal de 05 anos para o atendimento pelo novo controlador aos critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira e eficiência em relação à qualidade do serviço prestado, conforme permissivo do §5º, artigo 11º, da Lei 12.783/13.

\* \* \*





**EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2020**  
**ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA COMPANHIA**  
**ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, no uso da competência que lhe foi outorgada por ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-PAR**, sociedade por ações de economia mista com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 720, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.420.472/0001-05;

Pelo presente Edital e de acordo com as suas disposições, tornam públicas as condições de desestatização da **CEEE-D**, mediante a alienação de ações ordinárias e preferenciais representativas do seu capital social.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus anexos, pela Lei Estadual nº 10.607/95, pela Lei Estadual nº 15.298/19, pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei nº 8.666/93, pelas resoluções da ANEEL, bem como, no que couber, pela legislação complementar e superveniente, normas e regulamentos expedidos pelos órgãos públicos competentes, sobretudo em relação à exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e com relação ao Leilão e à Oferta Pública de Aquisição.

A licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/93, devidamente divulgada no sítio eletrônico [www.sema.rs.gov.br/privatizacoes](http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes) e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e em jornal de grande circulação em 29 de outubro de 2020, com sessão virtual realizada em 16 de novembro de 2020, às 11h, cujos regulamento, relatório e ata de presença estão disponíveis nos referidos sítios eletrônicos.

1.

<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b> .....	3
<b>Seção I – Das Definições</b> .....	4
<b>Seção II – Do Objeto</b> .....	13
<b>Seção III – Do Acesso ao Edital</b> .....	14
<b>Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital</b> .....	15
<b>Seção V – Da Impugnação ao Edital</b> .....	15
<b>Seção VI – Das Disposições Gerais</b> .....	16
<b>Seção VII – Da Justificativa da Desestatização</b> .....	17
<b>Seção VIII – Das Informações sobre a CEEE-D</b> .....	18
<b>CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> .....	21
<b>CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO</b> .....	22
<b>CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO</b> .....	25
<b>Seção I – Das Declarações</b> .....	26
<b>Seção II – Dos Representantes</b> .....	26
<b>Subseção I – Do Representante Credenciado</b> .....	26
<b>Subseção II – Das Corretoras Credenciadas</b> .....	28
<b>Seção III – Da Proposta</b> .....	29
<b>Seção IV – Da Garantia de Proposta</b> .....	30
<b>Seção V – Da Habilitação</b> .....	34
<b>Subseção I – Da Habilitação Jurídica</b> .....	34
<b>Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira</b> .....	35
<b>Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista</b> .....	36
<b>CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO</b> .....	37
<b>Seção I – Da Entrega dos Documentos</b> .....	37
<b>Seção II – Da Análise das Declarações, Documentos de Representação e   Garantia de Proposta</b> .....	38
<b>Seção III – Da Sessão Pública do Leilão</b> .....	39
<b>Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação</b> .....	40
<b>Seção V – Instruções gerais para interposição de Recursos   Administrativos</b> .....	41
<b>Seção VI – Submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e à Comissão de   Licitação, Oferta Pública de Aquisição aos demais acionistas da CEEE-D e   Pagamentos ao BNDES</b> .....	42
<b>Seção VII – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão</b> .....	44
<b>Seção VIII – Da Liquidação do Leilão</b> .....	45
<b>Seção IX – Da Formalização da Alienação</b> .....	46
<b>Seção X – Substituição de Garantidores de Financiamentos da CEEE-D</b> .....	46
<b>Seção XI – Aumento de Capital e Tratamento de Passivos Relevantes da   CEEE-D</b> .....	47
<b>Seção XII – Governança da CEEE-D</b> .....	48
<b>Seção XIII – Sucessão e Formalidades relativas ao Contrato</b> .....	50
<b>Seção XIV – Repasse à Alienante do Valor Arrecadado no Leilão para   Transferência do Controle da CEEE-D</b> .....	51

<b>Seção XV – Do Cronograma dos Eventos.....</b>	<b>51</b>
<b>CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....</b>	<b>52</b>
<b>Seção I – Direitos e Obrigações do Alienante.....</b>	<b>52</b>
<b>Seção II – Direitos e Obrigações do Comprador.....</b>	<b>55</b>
<b>CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES.....</b>	<b>56</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>57</b>
<b>ANEXO 1 – Minuta do Contrato.....</b>	<b>58</b>
<b>ANEXO 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão.....</b>	<b>72</b>
<b>ANEXO 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente.....</b>	<b>73</b>
<b>ANEXO 4 – Modelo de Proposta Econômica.....</b>	<b>74</b>
<b>ANEXO 5 - Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão.....</b>	<b>75</b>
<b>ANEXO 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.....</b>	<b>76</b>
<b>ANEXO 7 - Modelo de Ratificação de Lance.....</b>	<b>77</b>
<b>ANEXO 8 - Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira. .</b>	<b>78</b>
<b>ANEXO 9 - Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.....</b>	<b>79</b>

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **Seção I – Das Definições**

1.1. Para os fins do presente Edital, bem como seus Anexos, exceto se de outra forma definido neste Edital e/ou em seus Anexos, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os respectivos termos e expressões seguintes são assim definidos:

**1.1.1. Ação Judicial Fundação:** Ação nº 5051477-51.2019.8.21.0001, em trâmite perante o 2º Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre.;

**1.1.2. Ações CRC 2 e Despacho 288:** A ação nº 0035970-13.2002.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e a ação nº 0002230-10.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, quando referidas em conjunto;

**1.1.3. Adjudicatária(s):** Proponente(s) vencedora(s) do Leilão, a quem for adjudicado o Objeto da licitação, a ser(em) convocada(s) para a assinatura do Contrato para aquisição do controle da CEEE-D, a(s) qual(is) se tornará(ão) a(s) nova(s) controladora(s) da CEEE-D após a Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato;

**1.1.4. AFAC:** Adiantamento para Futuro Aumento de Capital realizado pela CEEE-Par na CEEE-D, com saldo total de R\$ 270.008.325,66 (duzentos e setenta milhões, oito mil e trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) na data-base de 30 de junho de 2020;

**1.1.5. AFD:** Agência Francesa de Desenvolvimento;

**1.1.6. AGE do Aumento de Capital:** Assembleia Geral Extraordinária da CEEE-D realizada em 7 de dezembro de 2020, por meio do qual os acionistas da CEEE-D aprovaram o Aumento de Capital;

**1.1.7. AL GIA:** Parcelamento de débitos de ICMS informados em Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA nos termos da Instrução Normativa do Departamento da Receita Pública Estadual nº 045, de 26 de outubro de 1998.

**1.1.8. Alienante ou CEEE-Par:** Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-Par, qualificada no preâmbulo;

**1.1.9. ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427/96 para regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

**1.1.10. AGERGS:** Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, autarquia criada pela Lei Estadual nº 10.931/97 para regular e fiscalizar os serviços públicos delegados prestados no Estado e de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, dentre eles o de energia elétrica;

**1.1.11. Auditor Externo:** Loudon Blomquist Auditores Independentes, sociedade com sede em Avenida Coronel Xavier de Toledo, nº 264, 9º andar, conjunto 91, Anhangabaú, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.048-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.179.672/0001-65;

**1.1.12. Aumento de Capital:** Aumento de capital aprovados pelos acionistas da CEEE-D nos termos da AGE do Aumento de Capital no montante total de R\$ 3.362.158.135,09 (três bilhões e trezentos e sessenta e dois milhões e cento e cinquenta e oito mil e cento e trinta e cinco reais e nove centavos), a ser implementado, observadas as condições deliberadas em tal AGE do Aumento de Capital, mediante (i) capitalização de créditos detidos pela CEEE-Par em face da CEEE-D nos termos do Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças; e (ii) capitalização do AFAC;

**1.1.13. Anexos:** Cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua respectiva denominação;

**1.1.14. B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do Leilão, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação dos Proponentes;

**1.1.15. BID:** Banco Interamericano de Desenvolvimento;

**1.1.16. Brasil:** República Federativa do Brasil;

**1.1.17. BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, na condição de provedor de apoio técnico à desestatização, nos termos de Contrato

de Estruturação de Projetos nº 19.2.0519.1 / FPE Nº 2019/000935, celebrado entre o BNDES e o Estado;

**1.1.18. CADE:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

**1.1.19. Grupo CEEE:** Quando referidas em conjunto, CEEE-Par, CEEE-D e CEEE-GT, ou após a conclusão do processo de cisão da CEEE-GT, CEEE-Par, CEEE-D, CEEE-G e CEEE-T;

**1.1.20. CEEE-D:** Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, sociedade por ações de economia mista e de capital aberto, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.467.115/0001-00, cujas ações serão objeto de alienação pela CEEE- PAR no Leilão. Todas as referências à CEEE-D neste Edital e seus Anexos incluem todas as antigas denominações da CEEE-D, como Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;

**1.1.21. CEEE-GT:** Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 722, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.715.812/0001-31, em processo de cisão para fins de separação de seus negócios de geração e transmissão de energia entre a CEEE-G e a CEEE-T, respectivamente;

**1.1.22. CEEE-G:** Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 723, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.881.421/0001-04, que, mediante efetiva cisão da CEEE-GT, deverá receber a parcela a ser cindida relativa aos negócios de geração atualmente mantidos pela CEEE-GT;

**1.1.23. CEEE-T:** Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 722, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.715.812/0001-31, que, mediante efetiva cisão da CEEE-GT, deverá permanecer com os negócios de transmissão atualmente mantidos pela CEEE-GT;

**1.1.24. CNPJ/ME:** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

**1.1.25. Comissão de Licitação:** Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos relativos ao Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, a ser composta por 3 (três) membros designados pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura;

**1.1.26. Comprador:** Adjudicatária(s) que vier(em) a firmar o Contrato com a CEEE-Par após a adjudicação do Objeto e a homologação do resultado do Leilão, tornando-se a(s) nova(s) controladora(s) da CEEE-D;

**1.1.27. Consórcio:** Grupo de Proponentes participando conjuntamente do Leilão, todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste Edital, tanto nas fases de julgamento de propostas e habilitação quanto na Liquidação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do respectivo compromisso de constituição de Consórcio;

**1.1.28. Contragarantias do Estado:** Garantias oferecidas pelo Estado em benefício da União Federal em contragarantia às Garantias da União Federal no âmbito dos Contratos Financiamento;

**1.1.29. Contrato:** Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças da CEEE-D, substancialmente na forma do Anexo 1 – Minuta do Contrato de Compra e Venda, a ser celebrado entre, de um lado, a CEEE-Par e, de outro lado, a(s) Adjudicatária(s) do Leilão, além das demais partes intervenientes, cujo objeto será a transferência de ações representativas do controle acionário da CEEE-D à Adjudicatária do Leilão;

**1.1.30. Contrato de Concessão:** Contrato de Concessão nº 81/99, celebrado entre a CEEE-D e a União Federal em 25 de outubro de 1999, conforme aditado ao longo do tempo;

**1.1.31. Contrato de Financiamento AFD:** Contrato de Abertura de Crédito n.º CBR 1045.01, celebrado entre a CEEE-D e a AFD, dentre outros, em 26 de setembro de 2012, conforme aditado ao longo do tempo;

**1.1.32. Contrato de Financiamento BID:** Contrato de Empréstimo nº 2700/OC-BR, celebrado entre a CEEE-D e o BID, dentre outros, em 19 de setembro de 2012, conforme aditado ao longo do tempo;

**1.1.33. Contratos de Financiamento:** Contrato de Financiamento AFD e Contrato de Financiamento BID, quando referidos em conjunto;

**1.1.34. Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros:** Convenção sobre a Eliminação da

Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 8.660/16;

**1.1.35. Corretora Credenciada:** Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pela(s) Proponente(s) para representá-la(s) em todos os atos relacionados ao Leilão junto à B3;

**1.1.36. CVM:** Comissão de Valores Mobiliários;

**1.1.37. Decreto Estadual nº 55.622/20:** Decreto Estadual nº 55.622, de 4 de dezembro de 2020;

**1.1.38. Decreto nº 8.660/16:** Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016;

**1.1.39. Diretor da Sessão:** O diretor da Sessão Pública do Leilão, designado pela B3;

**1.1.40. Documentos de Habilitação:** Conjunto de documentos arrolados no Edital, a serem obrigatoriamente apresentados pelas Proponentes, destinados a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

**1.1.41. Edital:** O presente documento, que estipula as regras para alienação das ações ordinárias e ações preferenciais da CEEE-D;

**1.1.42. Entrega dos Documentos:** ato em que as Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma do Capítulo V, Seção XI, conforme designado pela Comissão de Licitação, na B3, os documentos indicados no item 4.1 do presente Edital;

**1.1.43. Estado:** Estado do Rio Grande do Sul, qualificado no preâmbulo;

**1.1.44. Ex-autárquicos:** servidores(as) ou seus(suas) pensionistas, vinculados(as) à CEEE-D ou à CEEE-GT, na situação prevista no artigo 12 da Lei Estadual nº 4.136, de 13 de setembro de 1961, e no § 1º do artigo 5.º da Lei Estadual nº 12.593/06, ou enquadrados nessa condição por decisão judicial, nos termos do artigo 1º, §2º da Lei Estadual nº 14.467/14;

**1.1.45. EY:** Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.

**1.1.46. Fundação Força e Luz:** Fundação Força e Luz, em processo de constituição pela CEEE-D e pela CEEE-GT;

**1.1.47. Garantia de Proposta:** Garantia de cumprimento das condições do Edital e proposta a ser apresentada pelas Proponentes em favor da Alienante, fixada em 1% (um por cento) sobre o Valor Econômico da Transação;

**1.1.48. Garantias da União Federal:** garantias concedidas pela União Federal em benefício da AFD e do BID para fins dos financiamentos contratados nos termos dos Contratos de Financiamento;

**1.1.49. ICMS:** Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

**1.1.50. Imóveis:** em conjunto, (i) Alvorada (Agência), localizado na Rua Caetano Dihl, nº 185, Centro; sob as matrículas de nº 20.349, nº 39.558, nº 39.559, nº 39.560 e nº 39.561; (ii) Bagé (Gerência Regional - Agência), localizado na Rua Juvêncio Lemos, nº 298, Centro; sob as matrículas nº 53.325 e nº 53.326; (iii) Camaquã (Gerência Regional), localizado na Rua Prof. Luiza Marinchi, nº 865, Centro; sob a matrícula nº 26.897; (iv) Capão da Canoa (Agência), localizado na Rua Ubatuba, nº 581, Centro; sob as matrículas de nº 83.916 e nº 62.801; (v) Osório (Gerência Regional), localizado na Rua Santos Dumont (esquina Rua Jorge Dariva e Rua Marechal Floriano Peixoto); sob a matrícula nº 92.866; (vi) São Lourenço do Sul (Agência), localizado na Rua Coronel Alfredo Born, nº 18, Centro; sob as matrículas de nº 20.818 e nº 16.520; (vii) Tapes (Agência), localizado na Rua Felicíssimo Alfonsin, nº 650, Centro; sob a matrícula de nº 11.522; (viii) Torres (Agência), localizado na Av. Silva Jardim, nº 111, Centro; sob a matrícula de nº 30.393; e (ix) Viamão (Agência), Rua Francisco Carvalho Cunha, nº 177, Centro; sob a matrícula de nº 10.355.

**1.1.51. Imóvel e Acervo Fundação Força e Luz:** em conjunto, o imóvel descrito na matrícula nº 46.290, do Registro de Imóveis da Primeira Zona de Porto Alegre (RS), o acervo do Memorial Erico Veríssimo e o acervo do Museu de Eletricidade, que serão objeto de doação, pela CEEE-D, à Fundação Força e Luz.

**1.1.52. Instrução CVM nº 361:** Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002;

**1.1.53. Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças:** Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças celebrado entre a CEEE-D e a CEEE-Par em 7 de dezembro de 2020;

**1.1.54. IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

**1.1.55. Liquidação do Leilão:** Pagamento tempestivo e integral à Alienante em contrapartida à transferência de titularidade das Ações objeto do Leilão, a ser operacionalizada pela B3;

**1.1.56. Lei das Sociedades Anônimas:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

**1.1.57. Lei nº 8.666/93:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**1.1.58. Lei nº 9.427/96:** Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

**1.1.59. Lei nº 12.529/11:** Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

**1.1.60. Lei nº 13.303/16:** Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016;

**1.1.61. Lei Estadual nº 10.607/95:** Lei Estadual nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995;

**1.1.62. Lei Estadual nº 10.931/97:** Lei Estadual nº 10.931, de 9 de janeiro de 1997;

**1.1.63. Lei Estadual nº 12.593/06:** Lei Estadual nº 12.593, de 13 de setembro de 2006;

**1.1.64. Lei Estadual nº 14.467/14:** Lei Estadual nº 14.467, de 17 de janeiro de 2014;

**1.1.65. Lei Estadual nº 15.298/19:** Lei Estadual nº 15.298, de 4 de julho de 2019;

**1.1.66. Leilão:** Modalidade de licitação para transferência do controle da CEEE-D por meio da alienação do Objeto do Leilão, a ser realizada na forma e nas condições descritas neste Edital;

**1.1.67. Manual de Procedimento de Diligências:** Documento detalhando o conteúdo e os procedimentos aplicáveis à Sala de Informações (*Data Room*), à realização de visitas técnicas e à realização de reuniões, disponível no site <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes>;

**1.1.68. Manual B3 de Procedimentos do Leilão:** Documento elaborado pela B3, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de Garantia de Proposta, procedimentos

operacionais do Leilão, e à Liquidação do Leilão, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame;

**1.1.69. Objeto do Leilão:** Lote único aproximado de 44.959.522 (quarenta e quatro milhões e novecentas e cinquenta e nove mil e quinhentas e vinte e duas) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-D de propriedade da CEEE-Par, representativas de, no mínimo, 65,87% (sessenta e cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do capital social total da CEEE-D, sendo 44.958.435 (quarenta e quatro milhões e novecentas e cinquenta e oito e quatrocentas e trinta e cinco) ações ordinárias, representativas de 66,03% (sessenta e seis inteiros e três centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da CEEE-D, e 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da CEEE-D;

**1.1.70. Oferta Pública de Aquisição:** é a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, a ser realizada de acordo com a legislação aplicável;

**1.1.71. Plural:** Plural S.A. Banco Múltiplo;

**1.1.72. Preço Mínimo:** Preço mínimo de cada ação da CEEE-D para fins de alienação das respectivas ações no âmbito do Leilão;

**1.1.73. Proponente:** Participante do Leilão, atuando individualmente ou como membro de Consórcio;

**1.1.74. Proponente Classificada:** Proponente cujo lance ofertado atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis e esteja submetida às condições e aos termos previstos neste Edital;

**1.1.75. Proposta Econômica:** Proposta econômica apresentada por cada Proponente, cujo modelo encontra-se no Anexo 4.

**1.1.76. REFAZ:** Programa de parcelamento de débitos de ICMS instituído pelo Estado nos termos do Decreto Estadual nº 55.577, de 13 de novembro de 2020.

**1.1.77. Representantes Credenciados:** Pessoas físicas autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos e atos relacionados ao Leilão;

**1.1.78. Resolução CADE nº 1/12:** Resolução do CADE nº 1, de 29 de maio de 2012;

**1.1.79. Resolução CADE nº 2/12:** Resolução do CADE nº 2, de 29 de maio de 2012;

**1.1.80. Resolução Normativa ANEEL nº 484/12:** Resolução Normativa da ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012;

**1.1.81. Resolução Normativa ANEEL nº 766/17:** Resolução Normativa da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017;

**1.1.82. Resolução Normativa ANEEL nº 882/2020:** Resolução Normativa da ANEEL nº 882, de 20 de abril de 2020;

**1.1.83. Sala de Informações ou Data Room:** Documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a CEEE-D que serão disponibilizados em ambiente virtual, o qual poderá ser acessado no sítio eletrônico <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes> pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do Manual de Procedimento de Diligências, conforme Aviso de Abertura publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 14 de setembro de 2020;

**1.1.84. SEMA:** Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, designada pelo Estado como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da CEEE-D, nos termos de ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

**1.1.85. Sessão Pública do Leilão:** Fase do Leilão iniciada com a abertura dos envelopes das respectivas Propostas Econômicas entregues pelas Proponentes, durante a qual será realizada a etapa de lances em viva voz do Leilão, se aplicável, a ser realizada no dia indicado no cronograma da Seção XI;

**1.1.86. SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

**1.1.87. TCE/RS:** Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

**1.1.88. Valor Econômico Mínimo:** Preço total mínimo para aquisição da totalidade do Objeto do Leilão no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

**1.1.89. Valor Econômico da Transação:** Valor presente do fluxo de caixa da concessão da CEEE-D, apurado nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 766/17, considerado pelo prazo remanescente da concessão vigente e descontado pela taxa regulatória nominal de remuneração do capital estabelecido pela Resolução Normativa ANEEL nº 882/20, estimado em R\$ 3.623.849.213,33

(três bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e treze reais, e trinta e três centavos).

**1.2.** Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

## **Seção II – Do Objeto**

**1.3.** O processo de desestatização será realizado por meio de Leilão, pelo qual o controle da CEEE-D será alienado através da oferta de lote único aproximado de 44.959.522 (quarenta e quatro milhões e novecentas e cinquenta e nove mil e quinhentas e vinte e duas) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-D de propriedade da CEEE-Par, representativas de, no mínimo, 65,87% (sessenta e cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do capital social total da CEEE-D, sendo 44.958.435 (quarenta e quatro milhões e novecentas e cinquenta e oito e quatrocentas e trinta e cinco) ações ordinárias, representativas de 66,03% (sessenta e seis inteiros e três centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da CEEE-D, e 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da CEEE-D.

**1.4.** O Valor Econômico Mínimo de alienação da totalidade do Objeto do Leilão será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) considerando-se o Preço Mínimo de aproximadamente R\$ 0,001112111 por ação, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Alienante realizada em 11 de novembro de 2020.

**1.4.1.** Em conformidade com as deliberações da AGE do Aumento de Capital, os acionistas da CEEE-D concordaram em realizar o Aumento de Capital. Ademais, nos termos do item 5.53.1 abaixo, foi concedido o prazo para manifestação de intenção de exercício de direito de preferência dos acionistas minoritários da CEEE-D no âmbito de referido Aumento de Capital. Após o término de tal prazo de exercício de direito de preferência, a CEEE-Par deverá, como condição precedente à Liquidação do Leilão, nos termos do item 5.53.2 abaixo, subscrever e integralizar a totalidade das ações decorrentes do Aumento de Capital que não tenham sido objeto de direito de preferência dos acionistas minoritários da CEEE-D.

**1.4.2.** Em razão do eventual exercício de direito de preferência acima indicado, a participação detida pela CEEE-Par, no momento da liquidação do Leilão poderá variar de 65,87% (sessenta e cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do capital social total da CEEE-D para até 95,16% (noventa e cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento) do capital social

total da CEEE-D, devendo a Adjudicatária adquirir a totalidade das ações de emissão da CEEE-D que sejam de titularidade da CEEE-Par no momento da Liquidação do Leilão. Para tal, o preço ofertado pela Adjudicatária para aquisição do objeto do Leilão deverá ser complementado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço Final} = \frac{\text{Lance Vencedor} \times \text{Participação Final}}{0,6587}$$

Onde:

*Preço Final* significa o valor total da aquisição da totalidade das ações da CEEE-D detidas pela CEEE-Par no momento da Liquidação do Leilão.

*Lance Vencedor* significa o valor ofertado pela Adjudicatária para aquisição da participação acionária da CEEE-Par na CEEE-D na data do Leilão.

*Participação Final* significa o percentual da participação da CEEE-Par no capital da CEEE-D no momento imediatamente anterior à Liquidação do Leilão, dividido por 100 (cem), utilizado com 4 (quatro) casas decimais.

**1.5.** Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo 1 – Minuta do Contrato;

Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão;

Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;

Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica;

Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance;

Anexo 8 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira; e

Anexo 9 - Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

**1.6.** Em caso de conflito ou inconsistência entre qualquer disposição deste Edital e de qualquer um dos Anexos, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizados, a Comissão de Licitação decidirá a respeito com base nas disposições do Edital e na legislação aplicável ao Leilão.

### **Seção III – Do Acesso ao Edital**

**1.7.** O Edital da presente licitação e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico <http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

**1.8.** Os interessados deverão obter o Edital pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que o compõem.

**1.9.** O Estado não se responsabiliza pelo texto e pelos anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste Edital.

#### **Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital**

**1.10.** A Comissão de Licitação poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras.

**1.11.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até as 18h do 15º (décimo quinto) dia anterior à data da Entrega dos Documentos, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico: [privatizacoes@sema.rs.gov.br](mailto:privatizacoes@sema.rs.gov.br).

**1.12.** Os pedidos de esclarecimento serão considerados entregues na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão considerados recebidos no dia útil imediatamente posterior.

**1.13.** Todas as respostas da Comissão de Licitação aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos dos itens anteriores serão compiladas e disponibilizadas após 7 (sete) dias contados do prazo final para pedido de esclarecimentos, passando a integrar o procedimento licitatório, sendo disponibilizadas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

#### **Seção V – Da Impugnação ao Edital**

**1.14.** Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão de Licitação, para o e-mail [privatizacoes@sema.rs.gov.br](mailto:privatizacoes@sema.rs.gov.br), com a seguinte anterioridade em relação à data de Entrega dos Documentos: (i) por Proponente, até 2 (dois) dias úteis; e (ii) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis.

**1.14.1.** A impugnação deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física, ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica, o que será feito por meio da apresentação de procuração acompanhada dos documentos societários da pessoa jurídica que comprovem os poderes do outorgante.

**1.14.2.** As impugnações serão consideradas protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidas após as 18h, hipótese em que serão consideradas recebidas no dia útil imediatamente posterior.

**1.15.** A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao presidente da Comissão de Licitação.

**1.15.1.** O protocolo de impugnação não impedirá a participação do interessado no Leilão.

**1.16.** A Comissão de Licitação deverá julgar e responder às eventuais impugnações em até 3 (três) dias úteis, na forma do artigo 41, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

**1.16.1.** O parecer da Comissão de Licitação favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no Edital afetar as condições de oferta da Garantia da Proposta, de elaboração da Proposta Econômica ou de apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos.

## **Seção VI – Das Disposições Gerais**

**1.17.** Todos os documentos da licitação, bem como as correspondências trocadas entre as Proponentes e a Comissão de Licitação, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

**1.17.1.** Toda a documentação apresentada pelas Proponentes deverá estar em vigor na data de apresentação dos volumes indicados no item 4.1.

**1.18.** Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem legalização consular ou sem aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que, em qualquer hipótese, os documentos de origem estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.

**1.19.** Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.

**1.20.** Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

**1.21.** Os eventos previstos neste Edital e no cronograma estão diretamente subordinados à conclusão bem sucedida das diversas etapas do processo de desestatização. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do processo de desestatização, de acordo com o entendimento da Comissão de Licitação, fica facultada a sua revisão, sempre visando concluir, favorável e diligentemente, a desestatização da CEEE-D.

**1.21.1.** Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico <http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

**1.22.** A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.

**1.23.** O acesso à Sala de Informações, visitas técnicas e reuniões estará disponível aos interessados, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências.

**1.24.** Os prazos mencionados no presente edital são contados em dias úteis e começam a correr a partir da data da certificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Consideram-se dias úteis os dias em que houver expediente na SEMA.

## **Seção VII – Da Justificativa da Desestatização**

**1.25.** A desestatização tem por objetivo resguardar o Contrato de Concessão e impedir a descontinuidade na prestação dos serviços. O contrato firmado junto à União Federal, com a interveniência da ANEEL, traz como condicionantes para a renovação o cumprimento de indicadores de sustentabilidade econômico-financeira e de qualidade da prestação dos serviços. Haja vista as dificuldades em cumprir com suas obrigações, como o recolhimento dos tributos estaduais, a Companhia encontra dificuldades para sustentar as medidas contratadas, o que traz o risco de perda da concessão. Na hipótese de descontinuidade, a infraestrutura energética do Estado seria afetada em um contexto inédito de instabilidade técnica, jurídica e econômica, além da geração de obrigações financeiras adicionais ao Estado, referentes aos passivos remanescentes na Companhia.

**1.26.** Com suporte nessas premissas, a desestatização da CEEE-D, que deverá compreender a alienação da totalidade da participação da CEEE-Par na CEEE-D, conforme indicada no item 1.3 e ajustada em conformidade com o item 1.4.2 acima, é realizada no contexto de reestruturação da companhia, com melhorias de gestão e operação, além da elevação na qualidade dos serviços prestados, para que haja o satisfatório cumprimento de metas relacionadas ao desempenho econômico-financeiro e técnico. Com o aporte do capital privado, a gestão da CEEE-D torna-se semelhante ao regime jurídico dos demais agentes não estatais atuantes no setor, com ganhos em termos de eficiência econômica. Havendo aumento de eficiência econômica, para além da melhoria na prestação dos serviços e sustentabilidade econômico-financeira da companhia, busca-se a retomada da capacidade de investimentos, seja em decorrência de resultados econômicos positivos, seja em razão de financiamentos obtidos por meio de linhas de crédito viabilizadas pela gestão sustentável da companhia.

## **Seção VIII – Das Informações sobre a CEEE-D**

### **a. CEEE-D**

**1.27.** A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D é uma sociedade de economia mista integrante do Grupo CEEE, concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica, atuante em 72 (setenta e dois) municípios das regiões Metropolitana, Sul, Centro-Sul e Litoral Sul e Litoral Norte do Rio Grande do Sul. Além do segmento de distribuição, o Grupo CEEE também atua no setor energético nos segmentos de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica, além de serviços correlatos.

### **b. História**

**1.28.** Criada em 1943, através do Decreto-Lei Estadual n.º 328, a Comissão Estadual de Energia Elétrica - CEEE foi a precursora das empresas que hoje compõem o Grupo CEEE. A CEEE-D originou-se da reestruturação societária da CEEE, ocorrida em 13 de setembro de 2006, nos termos da Lei Estadual nº 12.593/06, como uma forma para atender às novas normas para o setor elétrico brasileiro, estabelecidas em 2004 por meio da Lei Federal n.º. 10.848, , de 15 de março de 2004, dentre as quais a obrigatoriedade de segregar a atividade de distribuição de energia elétrica das demais. Recentemente, em 5 de julho de 2019, o Estado publicou a Lei Estadual nº 15.298, de 4 de julho de 2019, que, dentre outras medidas, autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover medidas de desestatização da CEEE-D.

### **c. Passivos de curto e de longo prazo**

**1.29.** Os passivos de curto e longo prazo constituem obrigações da CEEE-D com terceiros. Com base no balanço relativo ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2020, o passivo classificado como circulante, ou seja, com vencimento menor do que 12 (doze) meses, é de R\$ 4.960,04 milhões, representando 56,30% (cinquenta e seis inteiros e trinta centésimos por cento) do total de passivos da CEEE-D, e o passivo classificado como não circulante é de R\$ 3.848,49 milhões, correspondendo aos restantes 43,7% (quarenta e três vírgula sete por cento) do total de passivos da CEEE-D.

**1.29.1.** Após a desestatização, a totalidade dos passivos da CEEE-D, ressalvados aqueles que são objeto do Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças, permanecerão sob sua responsabilidade.

#### **d. Situação econômico-financeira da CEEE-D**

**1.30.** A CEEE-D vem atravessando um quadro econômico-financeiro grave de forma crônica, extrapolando os desequilíbrios econômico-financeiros recentes do setor de distribuição. Sua condição financeira é debilitada especialmente em razão de seu endividamento no Brasil e no exterior, além do seu alto nível de obrigações com planos previdenciários e Ex-autárquicos. Para fins exemplificativos, apenas nos 3 últimos exercícios fiscais completados e o período compreendido entre janeiro e junho de 2020, a companhia acumulou mais de R\$ 3 bilhões em prejuízos, apresentando prejuízo de R\$ 87,5 milhões em 2017, de R\$ 989,3 milhões em 2018, de R\$ 1.082,5 milhões em 2019 e de R\$ 1.016,1 milhões entre janeiro e junho de 2020.

**1.30.1.** A CEEE-D concluiu o a posição de balanço patrimonial em junho de 2020 com um endividamento total de R\$ 1.028,0 milhões. Deste montante, R\$ 11,1 milhões são denominados em moeda nacional e R\$ 1.117,0 milhões são em moeda estrangeira. Além disso, no fechamento de junho de 2020, a CEEE-D apresentou um valor total de R\$ 3.382,1 milhões de ICMS inadimplido, de R\$ 465,0 milhões de passivos referentes a Ex-autárquicos a pagar e de R\$ 864,1 milhões de passivos relativos a planos previdenciários.

**1.30.2.** Como corolário de todo o anterior, o patrimônio líquido da companhia ao fim de junho 2020 era negativo em R\$ 4.883,6 milhões.

#### **e. Pagamento de dividendos**

**1.31.** As informações sobre dividendos da CEEE-D nos últimos anos podem ser visualizadas nas demonstrações financeiras da própria companhia, divulgadas pelos meios legais. Dado o cenário de dificuldade econômico-financeira da

companhia, e a situação patrimonial atual (prejuízos acumulados registrados na data base), tendo inclusive os resultados líquidos dos últimos anos sido negativos, a CEEE-D não distribuiu dividendos nos últimos exercícios sociais.

#### **f. Aspectos regulatórios**

**1.32.** No âmbito do Estado, as atividades regulatórias são desempenhadas pela AGERGS, em decorrência do Convênio de Cooperação nº 15/2010, por meio do qual a ANEEL lhe delegou algumas competências inerentes à fiscalização e à regulação da concessão pública federal de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

**1.33.** A regulação econômica das tarifas, em específico, é desempenhada pela ANEEL, sendo que as atuais tarifas praticadas pela CEEE-D constam da Resolução Homologatória ANEEL nº 2.640, de 19 de novembro de 2019.

#### **g. Sumário dos estudos de avaliação da CEEE-D**

**1.34.** Os trabalhos de avaliação econômico-financeira foram elaborados de acordo com a Lei Estadual nº 10.607/95, atualizada pela Lei Estadual n.º 15.229/18, adotando-se as melhores práticas de mercado e os requisitos regulatórios da ANEEL, seguindo-se as metas operacionais de qualidade e os indicadores de sustentabilidade financeira incluídos no termo aditivo de prorrogação da concessão, bem como o atendimento aos critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira e às metas de perdas.

**1.34.1.** Como metodologia geral empregada nos estudos utilizou-se o método do Fluxo de Caixa Descontado, baseado nos fluxos de caixa futuros da empresa. Dentro da metodologia do fluxo de caixa descontado, foi adotado o valor presente líquido dentro do critério de fluxo de caixa livre para a firma, onde são considerados os fluxos de caixa oriundos de atividades operacionais e de investimento da empresa avaliada, sem considerar (nos fluxos) as movimentações de dívida e resultados financeiros, descontado por uma taxa equivalente ao custo médio ponderado de capital da empresa, resultando no valor operacional total da empresa. Deste montante são então deduzidos os valores de dívida líquida e contingências apurados em estudos específicos desenvolvidos ao longo do processo, resultando no valor de 100% (cem por cento) das ações da empresa.

**1.34.2.** A realização da avaliação econômico-financeira da CEEE-D seguiu a seguinte sistemática: a Thymos Energia Engenharia e Consultoria Ltda., empresa especializada em análises técnicas e operacionais no setor de energia, elaborou as projeções operacionais, a partir das quais o Plural e a EY elaboraram duas

avaliações econômico-financeiras independentes. A primeira calculou o fluxo de caixa descontado para a empresa em R\$ 3.959.221.000,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e vinte e um mil reais), enquanto a segunda calculou o fluxo de caixa descontado da CEEE-D em R\$ 3.647.224.000,00 (três bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais).

**1.34.3.** Descontados endividamento líquido e contingências, os valores de mercado de 100% (cem por cento) das ações da empresa calculados pelo Plural e pela EY são de, respectivamente, -R\$ 1.893.060.000,00 (um bilhão, oitocentos e noventa e três milhões e sessenta mil reais negativos) e -R\$ 1.909.202.000,00 (um bilhão, novecentos e nove milhões, duzentos e dois mil reais negativos).

#### **h. Metodologia para precificação das ações da CEEE-D**

**1.35.** Conforme detalhado no item precedente, para a determinação do valor mínimo das ações da CEEE-D foram realizadas duas avaliações distintas. O valor foi apurado a partir de uma média simples entre ambos os valores propostos pelo Plural e pela EY, tendo em vista que:

(i) Plural e EY, embora valendo-se de análises independentes, percorreram escopo similar e apresentaram produtos igualmente completos; e

(ii) Os valores propostos são comparáveis e a diferença entre ambas é inferior a 20% (vinte por cento).

**1.35.1.** O valor estabelecido para a alienação das ações foi o equivalente à média das 2 avaliações econômico-financeiras realizadas pelas 2 (duas) consultorias contratadas supramencionadas. Portanto, a média das 2 (duas) avaliações econômico-financeiras foi de -R\$ 1.901.131.000,00 (um bilhão, novecentos e um milhões, cento e trinta e um mil reais negativos).

**1.35.2.** Tendo em vista que os valores acima se encontram negativos, será observado o Aumento de Capital, com as respectivas assunções de dívidas a que se referem o Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças, a fim de torná-los positivos, promovendo o valor de alienação das ações da CEEE-D ao Valor Econômico Mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Considerando tal ajuste, a partir do total de ações da CEEE-D que compõem o Objeto do Leilão, sendo 6.380.821 (seis milhões, trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, representativas de 67,05% (sessenta e sete inteiros e cinco centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da CEEE-D, e 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de 0,66% (sessenta e seis centésimos por

cento) das ações preferenciais de emissão da CEEE-D, o valor por ação da CEEE-D é de aproximadamente R\$ 0,0078.

## **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**2.1.** O Leilão será julgado pela Comissão de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

**2.2.** A Comissão de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades diretamente envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal e do Estado do Rio Grande do Sul que detenham informações que sejam de interesse desta licitação.

**2.3.** Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:

**2.3.1.** Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do Leilão, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas Proponentes segundo o item 4.1;

**2.3.2.** promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do Leilão; e

**2.3.3.** Prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.

**2.4.** A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente e a execução da respectiva Garantia de Proposta.

## **CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO**

**3.1** Poderão participar do Leilão, nos termos deste Edital, Proponentes brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em Consórcio.

**3.1.1** As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos para a habilitação, devendo, para tanto, apresentar documentos legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros), sendo que em qualquer hipótese os documentos deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.

**3.1.1.1** Os Documentos de Habilitação equivalentes, de Proponentes estrangeiras, devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

**3.1.1.2** Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração conforme o modelo do Anexo 3 – Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, informando tal fato, sob as penas da lei, firmada pela Proponente.

**3.1.1.3** A Proponente estrangeira, que participe isoladamente ou em Consórcio, deverá apresentar também, juntamente com os documentos do Volume 1, a declaração de que, para participar do presente Leilão, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo do Anexo 8.

**3.2** Será permitida a participação de Proponentes em Consórcio mediante a apresentação de compromisso de constituição de Consórcio, regido pela lei brasileira.

**3.2.1** As Proponentes que desejarem participar conjuntamente deverão apresentar compromisso de constituição de Consórcio, acompanhado dos documentos do Volume 1, para cada membro do Consórcio, conforme listados no Capítulo IV, do presente Edital.

**3.2.2** Do compromisso de constituição de Consórcio deverá constar:

- i) denominação, organização e objetivo do Consórcio;
- ii) qualificação das empresas consorciadas;
- iii) composição do Consórcio, com as respectivas participações das suas integrantes;

iv) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio; e

v) previsão de responsabilidade solidária das consorciadas pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Edital (o que incluirá todos os seus Anexos, inclusive, sem limitação, o Contrato).

**3.2.3** As Proponentes consorciadas deverão entregar documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão pela Comissão de Licitação, conforme item 5.24 deste Edital.

**3.2.3.1** Na hipótese de não realização dos pagamentos devidos, inclusive aqueles referentes ao cumprimento das obrigações prévias à Liquidação do Leilão, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta.

**3.2.4** Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas na Seção V, do Capítulo IV, deste Edital.

**3.2.5** Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas controladoras, controladas ou pessoas jurídicas sujeitas a controle comum.

**3.2.6** A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação das demais Proponentes integrantes do mesmo Consórcio.

**3.2.7** Não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio.

**3.2.8** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato.

**3.2.9** No caso de Consórcio com integrantes estrangeiros e nacionais, a liderança competirá necessariamente a uma empresa nacional.

**3.3** As Proponentes serão representadas no Leilão, necessariamente, por Representantes Credenciados e Corretoras Credenciadas.

**3.4** Não poderão participar deste Leilão Proponentes que:

**3.4.1** tenham sido declaradas inidôneas por Ato do Poder Público;

**3.4.2** estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.4.3** tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

**3.4.4** tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado ou efetivo ou emprego no Estado, na ANEEL, no BNDES, na CEEE-Par ou em qualquer das companhias que integram o Grupo CEEE, ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital; e

**3.4.5** sejam vedadas pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

**3.5** A participação de Proponentes ou integrantes de Consórcio com atuação (própria ou de seu grupo econômico) no setor elétrico deverá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável e normas setoriais em vigor.

**3.6** A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa do Leilão está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes às etapas já consumadas do Leilão, salvo se admitido no Edital.

## **CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** Todos os documentos deverão ser apresentados fisicamente em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada na primeira via, podendo ser apresentados em cópia simples na segunda via, e todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelos respectivos Representantes Credenciados.

**4.1.1** As Proponentes deverão entregar, ainda, 1 (uma) via digitalizada dos documentos rubricados para cada via, em *pendrive*, sem restrições de cópia ou impressão.

**4.1.2** A Garantia de Proposta nas modalidades de fiança bancária ou apólice de seguro devem ser apresentadas em suas vias originais, passível de autenticidade digital, no caso de seguro.

**4.1.3** As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências do Edital serão aceitas, salvo disposição contrária do Edital e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da data para Entrega dos Documentos.

**4.2** Uma via dos documentos apresentados pelas Proponentes ficará sob a guarda da B3 e outra sob a guarda da Comissão de Licitação até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do Contrato.

**4.3** Os documentos das Proponentes não vencedoras poderão ser retirados junto à Comissão de Licitação após a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/RS.

**4.3.1** Os Proponentes serão comunicados pela Comissão de Licitação sobre a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/RS, devendo retirar os documentos em até 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo sem a retirada dos documentos, estes serão inutilizados pela Comissão de Licitação.

**4.3.2** Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

### **Seção I – Das Declarações**

**4.4** As Proponentes deverão apresentar as seguintes declarações no Volume 3, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital:

**4.4.1** Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, quando a Proponente for estrangeira, se aplicável;

**4.4.2** Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;

**4.4.3** Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**4.4.4** Anexo 8 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira, quando a Proponente for estrangeira; e

**4.4.5** Anexo 9 - Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

**Seção II – Dos Representantes**  
**Subseção I – Do Representante Credenciado**

**4.5** Cada Proponente, participando isoladamente ou em Consórcio, deverá demonstrar a existência de representante(s) legal(is) ou procurador(es), denominados Representantes Credenciados.

**4.6** A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados poderá ser comprovada:

**4.6.1** No caso de Proponentes brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante apresentação dos atos constitutivos e atas de eleição e/ou certidão simplificada, em se tratando de representantes legais estatutários ou administradores, ou instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de representar a Proponente administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso) e, em se tratando de procurações, estas deverão ser apresentadas com firma reconhecida e acompanhadas dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida certidão simplificada para este fim.

**4.6.2** No caso de Proponente estrangeira que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:

**4.6.2.1** instrumento de mandato outorgado a representante residente ou sediado no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros), sendo que em qualquer hipótese o documento deve ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, bem como registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprove poderes para:

- i) praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão, exceto aqueles referidos no item 4.9 do Edital;
- ii) receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente, nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93; e

iii) fazer acordos e renunciar a direitos.

**4.6.2.2** documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros), sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).

**4.6.3** No caso de Consórcio, em cláusula própria do Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários. Será necessária, ainda, a comprovação de poderes dos signatários do compromisso de constituição de Consórcio através da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas.

**4.6.3.1** Alternativamente, na hipótese de Consórcio, através de instrumento de mandato outorgado pela empresa líder ao(s) Representante(s) Credenciado(s), com firma reconhecida – ou, se o documento for estrangeiro, revestido das formalidades do item 4.6.2.1 acima –, acompanhado de (i) procurações outorgadas pelas demais consorciadas à empresa líder, conferindo-lhe poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Leilão, se o instrumento de mandato supracitado tiver sido outorgado anteriormente à celebração do compromisso de que trata o item (iii); (ii) documentos que comprovem os poderes de todas as outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida a apresentação de certidões simplificadas para este fim; e (iii) compromisso de constituição de Consórcio.

**4.7** Não será admitido aos Representantes Credenciados intervir nem praticar atos durante a Sessão Pública do Leilão, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas Corretoras Credenciadas.

**4.8** Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente participando isoladamente ou de um único Consórcio.

## **Subseção II – Das Corretoras Credenciadas**

**4.9** As Corretoras Credenciadas deverão representar as Proponentes junto à B3 na entrega de todos os volumes requeridos neste Edital, especialmente a

Garantia de Proposta, a Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão.

**4.10** O contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente terá o conteúdo mínimo especificado no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

**4.11** Cada Corretora Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Proponente e cada Proponente somente poderá estar representada e participar do Leilão por meio de uma única Corretora Credenciada.

**4.12** Em caso de Consórcio, poderá ser firmado um contrato entre todas as Proponentes consorciadas com a Corretora Credenciada, ou contratos individuais entre cada consorciada e a Corretora Credenciada. Caso as consorciadas tenham outorgado poder à empresa líder do Consórcio para representá-las no Certame, poderá ser firmado um contrato entre a empresa líder do Consórcio, atuando em nome do Consórcio, com a Corretora Credenciada.

### **Seção III – Da Proposta**

**4.13** As Proponentes deverão preencher o documento constante do Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica, o qual veiculará a Proposta para aquisição da integralidade do Objeto do Leilão, vedada a indicação de preço unitário por ação.

**4.14** Os valores serão propostos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, grafados numericamente e por extenso, devendo conter ainda a identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s).

**4.15** Em caso de discrepância entre as formas numérica e por extenso do valor proposto, prevalecerá a forma por extenso.

**4.16** A Proposta Econômica deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data para a apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no item 5.1 deste Edital.

**4.17** Caso o Leilão seja adiado, a Proposta Econômica deverá ser renovada por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

**4.18** As Propostas Econômicas, assim como os lances efetuados na etapa viva voz do Leilão, deverão ser incondicionais, irrevogáveis e irretroatáveis.

**4.19** Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os Proponentes sejam inabilitados, a Comissão de Licitação poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.

#### **Seção IV – Da Garantia de Proposta**

**4.20** A Garantia de Proposta deverá ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme instruções do Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão, no valor de R\$ 36.238.492,13 (trinta e seis milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e treze centavos), fixada em 1% (um por cento) sobre o Valor Econômico da Transação.

**4.21** A Garantia de Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data para apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no item 5.1 deste Edital.

**4.21.1** O instrumento de Garantia de Proposta não poderá, observadas as disposições regulamentares pertinentes, conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela Proponente relativamente à participação no Leilão.

**4.21.2** No caso de adiamento do Leilão em que haja a necessidade da renovação da Proposta Econômica, hipótese tratada no item 4.17, a Garantia da Proposta deverá igualmente ser renovada até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

**4.22** Os termos da Garantia de Proposta não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela Comissão de Licitação.

**4.23** No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de seguro-garantia:

i) a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e a CEEE-Par como beneficiária, devendo assegurar a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante a CEEE-Par e/ou o Estado nos termos deste Edital, devendo, ainda, observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia;

ii) a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;

iii) a seguradora poderá possuir cadastro na B3 como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim ou a apresentação de certidão dos administradores emitida pela SUSEP;

iv) a autenticidade das apólices de seguro-garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.

**4.24** Caso o prazo de validade da Garantia de Proposta expire antes da assinatura do Contrato, as Proponentes deverão, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a Garantia de Proposta por igual período, devendo tal renovação ser confirmada até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao vencimento, sob pena de desclassificação das Proponentes.

**4.25** Caso tenha decorrido 1 (um) ano da data de apresentação da Proposta, o valor da Garantia de Proposta deverá ser atualizado pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, o qual será apurado com base na variação positiva apurada entre o mês da apresentação dos volumes lacrados e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia de Proposta.

**4.26** Se a Proponente participar isoladamente, a Garantia de Proposta deverá ser apresentada em nome próprio.

**4.27** Em caso de participação em Consórcio, será admissível tanto o aporte total da Garantia de Proposta por somente uma das Proponentes consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes), como o aporte conjunto por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 4.20.

**4.27.1** Na hipótese de aporte conjunto da Garantia de Proposta, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste Edital, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

**4.28** Se a Proponente participar em Consórcio, não serão aceitas Garantias de Proposta que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de Consórcio. Nesse caso, a Garantia de Proposta poderá ser apresentada:

i) em somente um instrumento em nome de somente uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio, independentemente da sua participação percentual no Consórcio; ou

ii) em instrumentos distintos cada um em nome de uma consorciada.

**4.28.1** Em todos os casos:

i) a Garantia de Proposta deverá assegurar a responsabilidade do Consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação da consorciada;

ii) o nome do Consórcio e a designação de seus membros, com indicação dos percentuais de participação, devem constar na descrição da apólice.

**4.29** No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de fiança:

i) a fiança deverá indicar a Proponente como afiançada e a CEEE-Par como beneficiária, devendo garantir a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante a CEEE-Par e/ou o Estado nos termos deste Edital;

ii) a fiadora escolhida poderá possuir cadastro na B3, como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim;

iii) a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;

iv) a fiadora deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B" na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;

v) a instituição financeira deverá possuir o sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança.

**4.30** O volume da Garantia de Proposta deverá conter, conforme o caso:

i) o instrumento da fiança bancária, em favor da Alienante;

- ii) a apólice de seguro-garantia, tendo como segurada a Alienante; ou
- iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuado em conta bancária indicada pela Alienante.

**4.31** No caso da Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de caução de títulos públicos federais:

- i) a(s) Proponente(s) detentora(s) de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao aporte da Garantia de Proposta mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema;
- ii) serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: Letras do Tesouro Nacional (LTN); Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); Notas do Tesouro Nacional da Série B (NTN-B); Notas do Tesouro Nacional da Série C (NTN-C); e Notas do Tesouro Nacional da Série F (NTN-F).

**4.31.1** Os Títulos Públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela B3.

**4.32** A Garantia de Proposta poderá ser retirada pela(s) Proponente(s) junto à B3 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato ou 15 (quinze) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do Leilão, caso aplicável.

**4.33** A B3 analisará a regularidade e efetividade das Garantias de Proposta apresentadas, comunicando à Comissão de Licitação o resultado de tal análise. Caberá à Comissão de Licitação a decisão final sobre a aceitação das Garantias de Proposta apresentadas.

**4.34** As Garantias de Proposta apresentadas poderão ser executadas pela CEEE-Par, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 7.1 deste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

**4.34.1** inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão;

**4.34.2** apresentação, pela Proponente, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste Edital;

**4.34.3** deixar a Proponente de ratificar sua proposta ou lance, conforme o caso;

**4.34.4** retirar a Proponente a sua proposta no período de validade;

**4.34.5** não cumprimento, pela Proponente, das obrigações prévias à Liquidação do Leilão;

**4.34.6** atraso na submissão de documentos e informações ao CADE e ANEEL para aprovação do resultado do Leilão, bem como no caso de atraso da comprovação da efetiva constituição do Consórcio;

**4.34.7** não aprovação pela ANEEL e/ou pelo CADE, se aplicável, por motivo imputável à Proponente;

**4.34.8** recusa da Adjudicatária em celebrar o Contrato, efetuar o pagamento integral e tempestivo dos valores previstos no presente Edital (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de Consórcio licitante), e/ou realizar os atos necessários para a efetiva e tempestiva transferência das ações representativas do controle da CEEE-D;

**4.34.9** prática de atos visando fraudar o Leilão ou frustrar os seus objetivos;

**4.34.10** para cobertura de multas, penalidades, remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas à Alienante, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização da(s) Proponente(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a Garantia de Proposta; e

**4.34.11** recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do item 2.4 deste Edital.

## **Seção V – Da Habilitação**

**4.35** Os Documentos de Habilitação serão compostos por documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

**4.36** As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos neste Edital, conforme instruções no item 3.1.1 e seguintes.

### **Subseção I – Da Habilitação Jurídica**

**4.37** As Proponentes deverão apresentar as declarações de que trata o item 4.4 e os documentos a seguir listados em vias física e eletrônica, na forma do item 4.1 acima:

**4.37.1** No caso de sociedade: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes e certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa;

**4.37.2** No caso de instituição financeira, comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos aplicáveis previstos no item 4.37.1;

**4.37.2.1** No caso de Fundo de Investimento em Participação (FIP), além dos demais documentos aplicáveis do item 4.37.1:

i) cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do Regulamento em vigor, devidamente acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;

ii) cópia autenticada do comprovante de registro de funcionamento do FIP junto à CVM;

iii) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e

v) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do Leilão, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão.

**4.37.2.2** No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, comprovação de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador e declaração emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), do Ministério da Previdência Social (MPS), de que os planos e benefícios por ela

administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção, além dos demais documentos aplicáveis do item 4.37.1;

**4.37** No caso de Proponentes estrangeiras em funcionamento no Brasil será exigido decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira**

**4.38** A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

**4.38.1** para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão;

**4.38.2** para sociedades simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, bem como certidão listando todos os cartórios distribuidores cíveis do domicílio da Proponente;

**4.38.3** caso a sede não seja o principal estabelecimento da Proponente, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede.

### **Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**4.39** A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

**4.39.1** prova de inscrição no CNPJ/ME;

**4.39.2** cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

**4.39.3** cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

**4.39.4** certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

**4.39.5** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;

**4.39.6** prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, esta referente aos tributos mobiliários, ou certidão de não contribuinte, caso aplicável, todas do respectivo domicílio ou sede da Proponente e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, prevalecendo o prazo de validade nelas atestado; e

**4.39.7** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.40** Caso alguma certidão exigida para a Habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal ou Trabalhista seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão.

## **CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO**

### **Seção I – Da Entrega dos Documentos**

**5.1** As Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma constante da Seção XV, do Capítulo V, de 9h às 12h, na B3, por representante das Corretoras Credenciadas, 3 (três) volumes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

1º Volume:

“LEILÃO Nº 01/2020 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-D  
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA CREDENCIADA  
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA

VOLUME 1 – DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA E PROPOSTA”

2º Volume:

“LEILÃO Nº 01/2020 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-D  
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA CREDENCIADA  
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA  
VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA”

3º Volume:

“LEILÃO Nº 01/2020 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-D  
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA CREDENCIADA  
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA  
VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**5.2** Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no item 5.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

**5.3** Cada uma das vias dos volumes indicados no item 5.1 acima deverá conter termo de encerramento especificando a quantidade total de páginas da via.

## **Seção II – Da Análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta**

**5.4** A participação das Proponentes no Leilão estará condicionada à apresentação prévia, em conformidade com os requisitos constantes do Edital, dos seguintes documentos:

**5.4.1** declarações, referidas na Seção I, do Capítulo IV, do Edital;

**5.4.2** documentos de Representação, referidos na Seção II, do Capítulo IV, do Edital; e

**5.4.3** garantia de Proposta, nas condições estabelecidas neste Edital e no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

**5.4.4** contrato de intermediação entre Corretora Credenciada e Proponente, devidamente acompanhada dos poderes dos signatários, conforme Modelo constante no Manual B3 de Procedimentos do Leilão

**5.5** A B3 analisará a regularidade das declarações, dos documentos de representação e das Garantias de Proposta, comunicando à Comissão de Licitação o resultado da análise. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a aceitabilidade de tais documentos.

### **Seção III – Da Sessão Pública do Leilão**

**5.6** A Sessão Pública do Leilão terá início com a abertura das Propostas Econômicas.

**5.6.1** Será desclassificada a Proposta Econômica que desrespeitar o disposto neste Edital, em especial:

- i) não observe o modelo de que trata o Anexo 4;
- ii) ofereça valor inferior ao Valor Econômico Mínimo, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- iii) contenha rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata compreensão do enunciado;
- iv) contenha emendas, ressalvas ou omissões; ou
- v) submeta-se à condição ou a termo não previstos neste Edital.

**5.7** Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão ordenadas em ordem decrescente, mediante identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s) e divulgação do(s) valor(es) proposto(s).

**5.8** Será realizada etapa de lances em viva voz entre a Proponente que apresentar a melhor proposta por lote único de ações ordinárias e preferenciais a serem ofertadas no Leilão, com 2 (duas) casas decimais, juntamente com as demais Proponente(s) que houverem ofertado valor(es) igual(is) ou superior(es) a 80% (oitenta por cento) da maior proposta.

**5.8.1** Caso não haja 3 (três) propostas selecionadas com base no item anterior, as Proponentes que houverem ofertado as maiores propostas, em número máximo de 3 (três), serão classificadas para a etapa de lances em viva voz.

**5.9** Não haverá etapa de lances em viva voz se apenas uma Proponente participar da Sessão Pública do Leilão.

**5.10** O Diretor da Sessão poderá fixar um tempo máximo entre lances em viva voz.

**5.11** Cada lance deverá superar o valor ofertado pela própria Proponente, considerando que o lance:

**5.11.1** deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo Diretor da Sessão e terá como base o último valor ofertado pela própria Proponente;

**5.11.2** deverá alterar a classificação da Proponente no resultado provisório do Leilão; e

**5.11.3** não poderá ter valor inferior ou idêntico ao lance de outra Proponente, sendo vedados lances intermediários.

**5.12** Se nenhuma Proponente se manifestar no prazo assinalado pelo Diretor da Sessão para a oferta de novos lances, será declarada vencedora do Leilão a Proponente que houver ofertado o melhor lance até então.

**5.13** Caso não haja lances na etapa de viva voz, será declarado vencedor o titular da Proposta Econômica de maior valor.

**5.13.1** Se 2 (duas) ou mais Proponentes apresentarem Propostas Econômicas de igual valor, considerando as 2 (duas) casas decimais, e não tenha havido oferta na etapa de lances em viva voz, o critério para desempate será sorteio promovido pelo Diretor da Sessão, em nome da Comissão de Licitação, sendo a primeira Proponente sorteada a melhor classificada.

**5.14** Imediatamente após o término da etapa viva voz do Leilão, as Proponentes deverão ratificar os seus respectivos lances mediante apresentação de carta conforme modelo constante no Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance.

**5.15** Após a ratificação de lances, será divulgado o resultado da Sessão Pública do Leilão, e em seguida a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.

#### **Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação**

**5.16** A Comissão de Licitação abrirá o volume contendo os Documentos de Habilitação apenas da Proponente que tiver sido melhor classificada na Sessão Pública do Leilão.

**5.17** Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas, a critério da Comissão de Licitação, nos termos do item 2.3.1 deste Edital.

**5.18** A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para elucidar informações constantes dos Documentos de Habilitação.

**5.19** Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar Documentos de Habilitação em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos.

**5.20** Caso a Proponente classificada em primeiro lugar na Sessão Pública seja inabilitada, a Comissão de Licitação abrirá o volume de Documentos de Habilitação da Proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma Proponente seja considerada habilitada, observada a ordem de classificação de propostas fixada na Sessão Pública do Leilão.

**5.21** Caso ocorra a inabilitação da Proponente vencedora, será declarada vencedora a Proponente classificada que tenha apresentado a segunda melhor Proposta Econômica, proposta esta que será considerada para todos os fins incluindo o previsto no item 5.24.

**5.22** Havendo recusa em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, a Comissão de Licitação poderá convocar as Proponentes remanescentes, nos mesmos termos do item 5.21 acima, ou revogar a licitação total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

**5.23** A Comissão de Licitação concluirá o exame dos Documentos de Habilitação em até 7 (sete) dias úteis após a Sessão Pública do Leilão, divulgando o resultado preliminar do Leilão.

**5.24** O resultado definitivo do Leilão será publicado, conforme o caso, após o julgamento de eventuais recursos, a fluência do prazo recursal, ou a renúncia ao direito de recorrer por parte das Proponentes contra o resultado preliminar.

**5.25** Caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham participado em Consórcio, será necessária a entrega de documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

## **Seção V – Instruções gerais para interposição de Recursos Administrativos**

**5.26** Eventual recurso que venha a ser interposto por Proponente em face do resultado preliminar da Sessão Pública do Leilão poderá versar sobre: (i) a classificação das propostas e o conteúdo dos Volumes 2 apresentados; e (ii) o exame conjunto dos documentos contidos no Volume 1 e da habilitação das Proponentes, apresentada no Volume 3.

**5.26.1** Quando da publicação do resultado preliminar de que trata o caput, serão franqueadas vistas aos interessados, as quais deverão ser solicitadas por meio do seguinte endereço eletrônico: privatizacoes@sema.rs.gov.br.

**5.27** Os recursos a que se referem esta seção deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**5.28** As Proponentes poderão renunciar ao direito de recorrer durante a fluência do prazo recursal, por meio de petição dirigida à Comissão de Licitação e juntada aos autos do procedimento administrativo do processo licitatório.

**5.29** Os recursos interpostos para impugnar decisão adotada no âmbito deste procedimento licitatório serão inicialmente apreciados pela Comissão de Licitação que, ao analisar os fundamentos do recurso deverá: (i) manter a decisão impugnada, caso em que determinará o encaminhamento dos autos do procedimento licitatório à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, autoridade máxima e última instância administrativa para decidir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a matéria; ou (ii) reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que não será necessária a remessa do recurso à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul.

**5.30** Caso haja interposição de recursos tratando da habilitação das Proponentes ou do resultado Preliminar da Sessão Pública do Leilão, será

divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data.

**5.31** O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico <http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

### **Seção VI – Submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e à Comissão de Licitação, Oferta Pública de Aquisição aos demais acionistas da CEEE-D e Pagamentos ao BNDES**

**5.32** Até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, a Adjudicatária deverá submeter:

i) ao CADE, nos termos da Lei nº 12.529/11 e do Regimento Interno do CADE (Resolução CADE nº 1/12), todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica, conforme definido pela Resolução CADE nº 2/12, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no artigo 23 da Lei nº 12.529/11;

ii) à ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 484/12, todas as informações e os documentos indispensáveis à análise da transferência de controle da CEEE-D; e

iii) à Comissão de Licitação, os documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio, caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham optado por tal forma de participação.

**5.33** Além das obrigações contidas no item 5.32, o Comprador requererá à CVM, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do Contrato, o registro da Oferta Pública de Aquisição de ações de propriedade dos demais acionistas da CEEE-D, conforme disciplina do artigo 254-A e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, da Instrução CVM nº 361, e do Contrato.

**5.33.1** Sem de qualquer forma limitar quaisquer direitos da CEEE-Par, inclusive à propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação na hipótese de a Adjudicatária não efetivar a Oferta Pública de Aquisição descrita no item 5.33, a CEEE-Par poderá, de acordo com o seu exclusivo critério, resolver o Contrato de pleno direito, mediante o envio de notificação escrita à Adjudicatária.

**5.33.2** Na hipótese de a Adjudicatária efetivar a Oferta Pública de Aquisição por determinação judicial, em ação promovida pela CEEE-Par, a CEEE-Par fica autorizada a promover a execução da Garantia da Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no item 7.1 do presente Edital.

**5.33.3.** Na hipótese da resolução do Contrato em razão da não realização da Oferta Pública de Aquisição pela Adjudicatária no prazo legal, ficará a Adjudicatária sujeita às penalidades descritas no item 7.1 do presente Edital, além do pagamento de multa penal no valor de R\$ 362.384.921,33 (trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor Econômico da Transação, bem como indenização do Estado pelas perdas e danos comprovadamente causados.

**5.34** Caso a Adjudicatária não submeta os referidos documentos no prazo estabelecido no item 5.33 acima, o segundo colocado no Leilão será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta da vencedora original do Leilão.

**5.35** Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado no Leilão, o terceiro colocado será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, e subsequentemente.

**5.36** Nas hipóteses previstas nos itens 5.34 e 5.35 acima, será aplicado o disposto nas Seções IV e V do presente Capítulo deste Edital, hipótese na qual poderá ser divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta da vencedora original do Leilão.

**5.37** As Proponentes convocadas nos termos dos itens anteriores, terão o Objeto do Leilão adjudicado nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

**5.38** Como condição precedente à celebração do Contrato, o Comprador deverá, ainda: (i) pagar ao BNDES, nos termos do contrato celebrado entre o BNDES e o Estado, o montante de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) ou percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, caso este supere o montante fixo indicado no presente item; (ii) pagar à B3, nos termos do contrato celebrado entre a B3 e o Estado, o montante de R\$ 768.191,79 (setecentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e um reais e setenta e nove centavos), com data-base em dezembro de 2020, sujeito a atualização monetária com base na variação do IPCA após o decurso de

1 (um) ano contado da referida data-base, referente à preparação e execução do processo licitatório, acrescido da importância correspondente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) sobre o valor a ser liquidado no âmbito da Liquidação do Leilão, a título de taxa de distribuição de ativos.

**5.38.1** O pagamento de que trata este item 5.38 deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da Adjudicação do Leilão.

**5.39** Caberá ao Comprador o ressarcimento de todos os custos incorridos pelo BNDES, no montante de R\$ 2.025.800,00 (dois milhões e vinte e cinco mil e oitocentos reais), os quais, juntamente aos valores previstos no item 5.38 acima, deverão ser pagos ao BNDES no prazo do item 5.38.1.

**5.40** Os valores previstos nos itens 5.38 e 5.39 acima deverão ser atualizados pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data de celebração do contrato entre o BNDES e o Estado.

### **Seção VII – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão**

**5.41** O certame será encaminhado para homologação e adjudicação de seu objeto em até 7 (sete) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

### **Seção VIII – Da Liquidação do Leilão**

**5.42** Observadas as disposições da Seção XII abaixo, a Liquidação do Leilão será condicionada à aprovação pelo CADE, quando aplicável, e à anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da CEEE-D e à implementação do Aumento de Capital.

**5.43** Simultaneamente à Liquidação do Leilão, deverá ser confirmada pela B3 o recebimento do pagamento do valor referente à Taxa de Sucesso e a Taxa de Distribuição de Ativos, conforme definido e nos termos do disposto no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

**5.44** Havendo recusa ou falta de pagamento integral pela(s) Adjudicatária(s), inclusive no que diz respeito à Oferta Pública de Aquisição e ao pagamento dos valores calculados segundo a fórmula do item 1.4.2, a inviabilizar a Liquidação do Leilão, poderá ocorrer a convocação da(s) Proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta e da imposição das penalidades cabíveis.

**5.45** A Liquidação do Leilão ocorrerá antes da assinatura do Contrato com a(s) Adjudicatária(s) do Leilão, na data indicada no cronograma constante da Seção XI.

**5.46** A B3 operacionalizará a Liquidação do Leilão na forma descrita no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

**5.47** Para a operacionalização da Liquidação pela B3, o Alienante deverá ter depositado as ações objeto do Leilão na Central Depositária da B3.

**5.48** Na hipótese de Consórcio, a Liquidação do Leilão será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da empresa no Consórcio, desde que os pagamentos somados permitam a Liquidação do Leilão.

**5.49** Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta, na forma do item 4.34 deste Edital.

### **Seção IX – Da Formalização da Alienação**

**5.50** A efetivação da alienação das ações está condicionada ao estabelecido no presente Edital e, na seguinte ordem, aos seguintes eventos:

a) à aprovação prévia pelo CADE, quando aplicável, e anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da CEEE-D, na forma da Resolução Normativa ANEEL nº 484/12;

b) ao pagamento integral, pela Adjudicatária, da remuneração devida à B3, conforme item 5.38 deste Edital, e da remuneração e do ressarcimento devidos ao BNDES, conforme item 5.39 deste Edital; e, conjuntamente;

c) a Liquidação integral e tempestiva do Leilão pela Adjudicatária, inclusive o pagamento da Oferta Pública de Aquisição, incluindo a transferência, pela B3, do Objeto do Leilão à conta de custódia da Vencedora do Leilão e à assinatura do Contrato.

### **Seção X – Substituição de Garantidores de Financiamentos da CEEE-D**

**5.51** Entre a publicação do resultado do Leilão e a Liquidação do Leilão, a Adjudicatária reunirá documentação aplicável e iniciará ou dará prosseguimento, com a cooperação da CEEE-D, da CEEE-Par e do Estado, às tratativas com

credores e garantidores para (i) substituição da CEEE-Par e, quando aplicável, do Estado, nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da CEEE-D, nos quais a CEEE-Par ou o Estado sejam fiadores, avalistas, coobrigados, solidária ou subsidiariamente, e/ou prestem qualquer outra forma de garantia financeira à CEEE-D em favor de terceiros, buscando a substituição e liberação da CEEE-Par e do Estado de tais obrigações da maneira mais célere possível após a assinatura do Contrato, bem como (ii) obtenção de quaisquer anuências prévias necessárias para a transferência do controle da CEEE-D à Adjudicatária.

**5.51.1** Tendo em vista que o Contrato de Financiamento AFD prevê a liquidação antecipada da dívida no caso de mudança de controle da contratante do financiamento, o que invariavelmente ocorrerá após a Liquidação do Leilão, como condição precedente à Liquidação do Leilão, a CEEE-Par e o Estado deverão buscar o afastamento (*waiver*) de referida previsão contratual de vencimento antecipada da dívida.

**5.51.1.1** Caso o *waiver* de que trata o item 5.52.1 não seja concedido pela AFD até a data de Liquidação do Leilão, a Adjudicatária poderá, a seu exclusivo critério, quitar a totalidade da dívida contratada pela CEEE-D nos termos do Contrato de Financiamento AFD, de modo a possibilitar a Liquidação do Leilão. Nessa hipótese, a Adjudicatária realizará tal pagamento por conta própria, em nome e benefício da CEEE-D, contra quitação ampla geral e irrestrita da CEEE-D e dos respectivos garantidores, sem que haja, entretanto, qualquer contrapartida ou obrigação de restituição, pela CEEE-Par ou pelo Estado, dos valores desembolsados pela Adjudicatária nos termos aqui estabelecidos.

**5.51.2** Por meio do Ofício SEI nº 253742/2020/ME, de 19.10.2020, a União Federal, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Economia, se comprometeu perante o Estado a manter, após a Liquidação do Leilão, as Garantias da União Federal.

**5.51.3** Sem prejuízo às disposições do item 5.52.2 acima, dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da data da Liquidação do Leilão, a Adjudicatária deverá quitar, ou fazer com que a CEEE-D quite, a integralidade das dívidas contratadas nos termos dos Contratos de Financiamento.

**5.51.4** Para fins de manutenção das Garantias da União Federal, o Estado manterá as Contragarantias do Estado pelo mesmo período que a União Federal mantiver as Garantias da União Federal.

**5.51.5** Em garantia às Contragarantias do Estado, a Adjudicatária deverá apresentar, em benefício do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

à data da Liquidação do Leilão, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, emitida por banco com classificação "A" ou "B" , dentro da categoria de grau de investimento, na escala de rating de longo prazo em uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's: (i) em valor equivalente ao montante total do débito em aberto dos Contratos de Financiamento, considerando os juros e correção monetária aplicáveis, conforme o caso; e (ii) com prazo de vigência que supere em 6 (seis) meses o prazo para quitação integral Contratos de Financiamento, conforme previsto no item 5.52.3 acima.

**5.51.6** Caso a Adjudicatária não quite, ou não faça a CEEE-D quitar, os Contratos de Financiamento no prazo estabelecido no item 5.52.3 acima, o Estado executará as garantias outorgadas nos termos do item 5.52.5 acima e aplicará os valores recebidos na quitação integral de referidas dívidas.

## **Seção XI – Aumento de Capital e Tratamento de Passivos Relevantes da CEEE-D**

**5.52** Nos termos das deliberações da AGE do Aumento de Capital, os acionistas da CEEE-D aprovaram o Aumento de Capital.

**5.52.1** Em conformidade com as deliberações da AGE do Aumento de Capital, foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de intenção de exercício de direito de preferência dos acionistas minoritários da CEEE-D no âmbito dos aumentos de capital mencionados neste item 5.53.

**5.52.2** Em conformidade com as deliberações da AGE do Aumento de Capital, como condição precedente à Liquidação do Leilão, o Aumento de Capital será realizado por meio da capitalização de créditos detidos pela CEEE-Par em face da CEEE-D nos termos do Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças e do AFAC.

**5.53** Como condição precedente à Liquidação do Leilão, a CEEE-Par realizará, nos termos do Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças, a quitação do montante de R\$2.778.734.524,31 (dois bilhões e setecentos e setenta e oito milhões e setecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos) devido a título de ICMS pela CEEE-D ao Estado. Para fins de esclarecimento, o pagamento a ser feito pela CEEE-Par priorizará a quitação de ICMS devido pela CEEE-D a título de AL GIA sendo que, após a quitação integral do ICMS devido a tal título, a CEEE-Par utilizará o valor remanescente de sua obrigação para pagamento de ICMS devido no âmbito do REFAZ.

**5.54** Como condição precedente à Liquidação do Leilão, o Estado do Rio Grande do Sul assumirá, nos termos da Lei Estadual nº 14.467/14, obrigações de pagamento dos proventos dos Ex-autárquicos e de seus beneficiários e de outras obrigações previstas no Decreto Estadual nº 55.622/20, originalmente de responsabilidade da CEEE-D, recebendo como contrapartida bens e direitos de titularidade da CEEE-D e da CEEE-Par, observados os termos do Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças.

**5.54.1** Após a Liquidação do Leilão e a efetiva transferência do controle da CEEE-D, a Adjudicatária se compromete a tomar, e fazer com que a CEEE-D tome, as medidas necessárias e suficientes à operacionalização da transferência das obrigações e à conclusão dos registros necessários à transferência de bens e direitos de que trata o Decreto Estadual nº 55.622/20, em especial aquelas referidas em seu artigo 4º e artigo 8º, § 3º, ao Estado.

## **Seção XII – Governança da CEEE-D**

**5.55** A CEEE-Par se compromete a não aprovar, e tomar as medidas, dentro de suas atribuições como acionista controlador da CEEE-D, para fazer com que a CEEE-D não aprove:

**5.55.1** A partir da publicação deste Edital, até 15 (quinze) dias corridos antes da data de realização do Leilão:

i) se abstenha de celebrar qualquer instrumento contratual (incluindo aditivos a contratos existentes, ou qualquer outro documento congênere) pelos quais: (i) a CEEE-D assumira obrigações por um prazo superior a 12 (doze) meses; ou (ii) a CEEE-D assumira obrigações por valores que sejam 20% (vinte por cento) superiores aos praticados nos 12 (doze) meses precedentes à assunção da obrigação em questão, em ambos os casos sem que haja a aprovação expressa da maioria absoluta do Conselho de Administração da CEEE-D, para os casos em que tenha sido estabelecida a alçada expressa do Conselho de Administração deste órgão da CEEE-D, ou da maioria absoluta da Diretoria da CEEE-D, em todos os demais casos;

ii) se abstenha de alienar ou realizar qualquer outra forma de transferência de bens que, de forma cumulada, superem 1% (um por cento) do capital social da CEEE-D, salvo nos casos de operações expressamente previstas neste Edital;

iii) em até 3 (três) dias úteis da data em que o instrumento aplicável se torne exigível, seja por meio de sua assinatura ou qualquer outro meio, incluir no *Data Room* todo e qualquer contrato, aditivo ou termo de contas e quitação,

conforme o caso, que tenha sido firmado pela CEEE-D neste período, e que tenha ou não sido objeto das aprovações acima exigidas;

iv) se abstenha de realizar distribuição de proventos (sejam eles revestidos como dividendos, ou como qualquer outra natureza) até a liquidação da operação e efetiva troca do controle da CEEE-D;

v) não celebrar operações com partes relacionadas (isto é, que integrem o grupo econômico da alienante, CEEE-D) exceto com valores cumulativos inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo (i) nos casos excetuados no item "ii", acima e (ii) pelas seguintes operações: (a) novação do Contrato de Mútuo celebrado entre CEEE-GT e CEEE-D em 6 de maio de 2020, anuído pela ANEEL através do Despacho nº 2.470, de 25 de agosto de 2020, com o objetivo de refinanciar o saldo devedor existente; (b) Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e Recursos Humanos celebrado entre CEEE-GT e CEEE-D em 1 de julho de 2020, anuído pela ANEEL através do Despacho nº 3.168, de 6 de novembro de 2020; (c) Contrato de Locação do Centro Administrativo Engenheiro Noé de Melo Freitas – CAENMF, celebrado entre CEEE-GT e CEEE-D em 12 de novembro de 2020, em processo de análise perante a ANEEL; (d) Termo de Acordo e de Reconhecimento de Dívida dos Custos Pretéritos do Compartilhamento, celebrado entre CEEE-D e CEEE-GT em 25 de setembro de 2020, em processo de análise perante a ANEEL; e (e) Termo de Acordo e de Reconhecimento de Dívida dos Custos Pretéritos da Locação do CAENMF, a ser celebrado entre CEEE-GT e CEEE-D e apresentado para análise da ANEEL.

**5.55.2** Durante o período compreendido entre o fim do período descrito no item 5.56.1 acima e a efetiva Liquidação do Leilão:

i) para o caso do item "i" do item 5.56.1 acima, as limitações passam a ser de 6 (seis) meses e 10% (dez por cento), respectivamente para os subitens "(i)" e "(ii)";

ii) para o caso do item "ii" do item 5.56.1 acima, as limitações são reduzidas a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da CEEE-D, novamente excetuando-se os casos de operações claramente previstas neste Edital;

iii) todo e qualquer contrato ou aditivo, conforme o caso, que tenha sido firmado pela CEEE-D neste período, quer tenha sido objeto das aprovações acima exigidas, ou não, deverá ser incluído no *Data Room* em até 3 (três) dias úteis da data em que o mesmo tenha se tornado exigível, ou, caso o Leilão já tenha ocorrido e o *Data Room* não esteja mais disponível, mediante comunicação

imediatamente àquele que tenha sido declarado o vencedor do Leilão, pelos meios e no endereço que este tenha indicado para tais fins.

### **Seção XIII – Sucessão e Outras Disposições**

**5.56** As obrigações previstas no Contrato serão integralmente assumidas por qualquer terceiro que venha a suceder a(s) Adjudicatária(s) como titular das ações alienadas, representativas do controle acionário da CEEE-D, seja a que título e a que tempo for, no todo ou em parte.

**5.57** A Adjudicatária responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretroatável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que venha a sucedê-la como titular das ações alienadas, representativas do controle acionário da CEEE-D, pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura do Contrato.

**5.58** A Adjudicatária obriga-se a diretamente inserir ou instruir e fazer com que seja inserido pela CEEE-D, pelo agente escriturador das ações de emissão da CEEE-D, ou por qualquer terceiro, à margem do registro das ações alienadas, no Livro de Registro de Ações Nominativas da CEEE-D e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as ações alienadas estão sujeitas ao disposto no Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prazo esse contado a partir da data da assinatura do Contrato.

**5.59** A Adjudicatária deverá concordar e autorizar expressamente a CEEE-D e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-D a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à devida transposição do registro das ações alienadas aos livros sociais da CEEE-D, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a CEEE-D e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-D possa(m) retirar tais ações da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da CEEE-D, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da Liquidação do Leilão.

### **Seção XIV – Repasse à Alienante do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da CEEE-D**

**5.60** A B3, na qualidade de responsável pela operacionalização da Liquidação do Leilão, repassará à Alienante a integralidade do valor recebido pela Liquidação do Leilão.

## Seção XV – Do Cronograma dos Eventos

**5.61** O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir, considerando-se os prazos sempre em dias úteis.

**5.62** A Comissão de Licitação terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente Edital e no cronograma abaixo.

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
08/12/2020	Publicação do Edital e Anexos
	Abertura do prazo para impugnação do Edital
	Abertura de prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital
15/12/2020	Disponibilização do Manual B3 de Procedimentos do Leilão
12/01/2021	Fim do prazo para apresentação de solicitação de esclarecimentos ao Edital
19/01/2021	Divulgação das respostas aos esclarecimentos solicitados
26/01/2021	Fechamento da Sala de Informações
27/01/2021	Fim do prazo para impugnação ao Edital por qualquer cidadão
28/01/2021	Fim do prazo para impugnação ao Edital por Proponente
29/01/2021	Entrega dos seguintes volumes pelas Proponentes na B3: 1) Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta; 2) Proposta Econômica; e 3) Documentos de Habilitação
08/02/2021	Divulgação do resultado da análise do Volume 1
03/02/2021	Início da Sessão Pública do Leilão com a abertura das Propostas Econômicas, realização de lances viva voz e posterior abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar
11/02/2021	Divulgação da Ata de Julgamento dos Volumes 2 e 3 e resultado preliminar da Sessão Pública e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar da Sessão Pública.

12/02/2021	Fim do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da Sessão Pública
19/02/2021	Publicação do resultado definitivo da Sessão Pública do Leilão.
24/02/2021	Prazo para submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e entrega à Comissão de Licitação, pela Adjudicatária, do instrumento de constituição do Consórcio.
26/02/2021	Homologação do resultado do Leilão e adjudicação de seu objeto.
26/04/2021	Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações

**7.1** Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

## **CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **Seção I – Direitos e Obrigações do Alienante**

**6.1** O Alienante e o Estado, assim como quaisquer de suas entidades da Administração Indireta, não responderão, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer superveniências passivas ou contingências da CEEE-D, seja qual for a sua natureza, ressalvadas a assunção de dívidas referente aos Ex-autárquicos, na forma da Lei Estadual nº 14.467/14 e do Decreto Estadual nº 55.622/20.

**6.2** A apresentação de proposta pela Proponente pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais em relação à não responsabilidade do Alienante, do Estado e das entidades de sua Administração Indireta sobre superveniências passivas ou contingências, tendo ou não tendo sido mencionadas no decorrer do processo, nos estudos técnicos de modelagem e estejam ou não mencionadas no Edital.

**6.3** A CEEE-D é titular de potenciais direitos creditórios decorrentes das Ações Judiciais CRC 2 e Despacho 288. A Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-D envide melhores esforços para que os interesses que são objeto de referidas demandas judiciais sejam preservados e defendidos, adotando as medidas que usualmente adota para a defesa de seus interesses e direitos, e permitindo o acompanhamento de tais demandas judiciais pela Alienante, notificando o Estado acerca da abertura de prazos processuais, recebimento de

intimações, notificações e demais atos e publicações processuais, devendo fazê-lo, quando possível, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

**6.3.1** Caso haja decisão final transitada em julgado favorável à CEEE-D no âmbito das Ações Judiciais CRC 2 e Despacho 288, a Adjudicatária deverá pagar ao Estado valor equivalente aos benefícios econômicos auferidos pela CEEE-D em decorrência de referidas Ações Judiciais CRC 2 e Despacho 288 representativos da proporção da participação acionária da CEEE-D adquirida pela Adjudicatária na data da Liquidação do Leilão, descontados custos judiciais e honorários advocatícios que tenham sido comprovadamente incorridos pela CEEE-D na defesa de seus interesses. Para fins de esclarecimento, referido pagamento deverá (a) englobar os valores líquidos efetivamente recebidos pela CEEE-D, descontados custos judiciais e honorários acima indicados e quaisquer tributos incidentes sobre tais valores; e (b) ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos benefícios econômicos pela CEEE-D.

**6.3.2** Caso a CEEE-D seja derrotada no âmbito das Ações Judiciais CRC 2 e Despacho 288, a CEEE-D ficará responsável por arcar integralmente com a condenação, o que inclui, sem limitação, as custas judiciais, os honorários advocatícios da parte contrária e a condenação em pecúnia apurada em cumprimento de sentença transitada em julgado.

**6.4** A CEEE-D é titular de potenciais direitos creditórios decorrentes da Ação Judicial Fundação. A Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-D envide melhores esforços para que os interesses que são objeto de referida Ação Judicial Fundação sejam preservados e defendidos, adotando as medidas que usualmente adota para a defesa de seus interesses e direitos, e permitindo o acompanhamento de tais demandas judiciais pela Alienante e pelo Estado.

**6.4.1** Caso haja decisão final transitada em julgado favorável à CEEE-D no âmbito da Ação Judicial Fundação, a Adjudicatária deverá pagar ao Estado valor equivalente aos benefícios econômicos auferidos pela CEEE-D em decorrência de referida Ação Judicial Fundação representativos (i) da proporção da participação acionária da CEEE-D adquirida pela Adjudicatária na data da Liquidação do Leilão; e (ii) dos valores devidos à CEEE-D no âmbito de referida Ação Judicial Fundação relativos a desembolsos realizados pela CEEE-D à contraparte de tal Ação Judicial Fundação anteriormente à Liquidação do Leilão, descontados custos judiciais e honorários advocatícios que tenham sido comprovadamente incorridos pela CEEE-D na defesa dos interesses da Alienante. Para fins de esclarecimento, referido pagamento deverá (1) englobar os valores líquidos efetivamente recebidos pela CEEE-D, descontados custos judiciais e honorários acima indicados e quaisquer tributos incidentes sobre tais valores; e (2) ser realizado

no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos benefícios econômicos pela CEEE-D, observadas as disposições do item 6.4.2 abaixo.

**6.4.2** O(s) pagamento(s) a ser(em) realizado(s) ao Estado nos termos do item 6.4.1 acima poderão ser objeto de parcelamento a ser negociado entre o Estado e a Adjudicatária, observada a legislação aplicável.

**6.4.3** Caso a CEEE-D seja derrotada no âmbito da Ação Fundação, a CEEE-D ficará responsável por arcar integralmente com a condenação, o que inclui, sem limitação, as custas judiciais, os honorários advocatícios da parte contrária e a condenação em pecúnia apurada em cumprimento de sentença transitada em julgado.

**6.5** Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a Adjudicatária assinará, ou fará com que a CEEE-D assine, conforme aplicável, um termo aditivo ao Contrato de Concessão com o Poder Concedente, com as condições estabelecidas no despacho do Ministro de Minas e Energia de 8 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2020 (edição n.º 199, Seção 1, pág. 66), que aprovou o deslocamento temporal das obrigações contidas nos anexos II e III do 4º Aditivo ao Contrato de Concessão.

**6.6** Cabe à Adjudicatária fazer com que a CEEE-D mantenha, de forma compartilhada com a CEEE-G e a CEEE-T, o funcionamento da Fundação Força e Luz, zelando pelo satisfatório funcionamento da instituição e desenvolvimento de suas atividades, observados os termos estabelecidos nos documentos constitutivos da referida Fundação Força e Luz.

**6.6.1** Para fins do item 6.6 acima, os seguintes compromissos serão assumidos pela CEEE-D, pela CEEE-T e pela CEEE-G para manutenção da Fundação Força e Luz: (i) a CEEE-D realizará uma contribuição em benefício da Fundação Força e Luz por meio da doação do Imóvel e Acervo Fundação Força e Luz, no valor total de R\$ 13.140.980,00 (treze milhões e cento e quarenta mil e novecentos e oitenta reais); (ii) a CEEE-T realizará contribuições anuais em benefício da Fundação Força e Luz no montante mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e (iii) a CEEE-G realizará contribuições anuais em benefício da Fundação Força e Luz no montante mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**6.6.2** A CEEE-D não realizará contribuições complementares à Fundação Força e Luz até que as contribuições realizadas pela CEEE-T e pela CEEE-G, cumulativamente, atinjam o valor da contribuição inicial da CEEE-D realizada nos termos do item 6.6.1 (i) acima sendo que, mediante ocorrência de tal evento, a

CEEE-D, a CEEE-T e a CEEE-G passarão a contribuir igualmente para a manutenção da Fundação Força e Luz.

**6.6.3** Os valores indicados no item 6.6.1 (i), (ii) e (iii) acima deverão ser atualizados pela variação do IPCA.

## **Seção II – Direitos e Obrigações do Comprador**

**6.7** Após a Liquidação do Leilão e efetiva transferência das ações de emissão da CEEE-D à Adjudicatária, a CEEE-D permanecerá responsável pelo passivo judicial atual oriundo de demandas ajuizadas por funcionários Ex-autárquicos, nos termos do Decreto Estadual nº 55.622/20.

**6.7.1.** Caso novas ações judiciais sejam ajuizadas pelos Ex-autárquicos após a transferência das obrigações de pagamento dos respectivos proventos ao Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 55.622/20, o Estado ficará responsável pela defesa judicial e por eventuais passivos.

**6.8** Nos termos de Acordo Coletivo do Trabalho celebrado pela CEEE-D, o Comprador assume o compromisso de fazer com que a CEEE-D cumpra a sua obrigação de manutenção de empregados pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da efetiva assinatura do Contrato, abstendo-se de realizar demissões injustificadas.

**6.9** Para possibilitar a manutenção das atividades da CEEE-D após a Liquidação do Leilão, a CEEE-D e o Estado celebrarão instrumento por meio do qual o Estado cederá onerosamente, respeitada a legislação estadual aplicável ao uso de bens imóveis por particulares, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data da Liquidação do Leilão, o uso dos Imóveis, inclusive aqueles recebidos pelo Estado da CEEE-Par em consonância com os termos do Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças, observado que referida cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo pela CEEE-D após a Liquidação do Leilão.

**6.10** A Adjudicatária deverá utilizar, pelo mesmo prazo do item 6.9 acima, as instalações do Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas, situado na Av. Joaquim Porto Villanova, 201, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre, arcando com 69,96% (sessenta e nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) dos custos relativos ao imóvel, sendo a CEEE-G e a CEEE-T responsáveis pela complementação, na proporção de suas utilizações do imóvel.

**6.11** Após o decurso do prazo de referido instrumento, o Estado e a CEEE-D poderão negociar a permanência da CEEE-D no imóvel descrito no item 6.10 acima.

## **CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES**

**7.1** A Proponente ou Adjudicatária, que, convocada no prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato; deixar de entregar documentação exigida neste Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a Proposta; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos na seção III, artigo 89 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, deixar de realizar a Oferta Pública de Aquisição no prazo legal, ficará sujeita, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura.

**7.1.1** advertência;

**7.1.2** multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 1% (um por cento) do Valor Econômico da Transação, devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa;

**7.1.3** suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações por até 2 (dois) anos.

**7.2** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 7.1. e da eventual execução de Garantia de Proposta, a Proponente ou Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade.

**7.3** Caso os danos causados superem o valor da Garantia de Proposta aportada, devido à sua gravidade, a Proponente ou Adjudicatária responderá pela indenização suplementar.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** O Leilão somente poderá ser revogado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

**8.2** O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o Leilão se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

**8.3** A nulidade do Leilão implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, salvo na situação prevista no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**8.4** As Proponentes são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre o Leilão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua Proposta Econômica, bem como à participação no Leilão.

**8.5** A Proponente obriga-se a comunicar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

**8.6** As informações e documentos apresentados pelas Proponentes no âmbito desta licitação serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

---

---

**EDITAL DO LEILÃO Nº 01/2020**

**ANEXO 1**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-  
PAR**  
como Vendedora

e

**[VENCEDOR DO LEILÃO]**  
como Comprador

e, ainda,

**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-  
D**

e

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
como Intervenientes Anuentes

-----  
Datado de  
[•] de [•] de 2020  
-----

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**") é celebrado entre:

De um lado, na qualidade de vendedora:

**I. COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-PAR**, sociedade por ações de economia mista e de capital aberto, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 720, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.420.472/0001-05, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**CEEE-Par**" ou "**Vendedora**");

E, de outro lado, na qualidade de comprador:

**II. [VENCEDOR DO LEILÃO]**, [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus documentos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Comprador**");

Vendedora e Comprador doravante individualmente referidos como a "**Parte**" e, conjuntamente como as "**Partes**";

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

**III. COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**, sociedade por ações de economia mista e de capital aberto, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.467.115/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**CEEE-D**"); e

**IV. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por [--], conforme identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Estado**" e, em conjunto com CEEE-D, "**Intervenientes Anuentes**").

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 02 de julho de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul autorizou o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover medidas de desestatização do Grupo CEEE, nos termos da Lei Estadual nº 15.298/19 ("**Processo de Desestatização**");
- b) em 16 de agosto de 2019, o Estado contratou o BNDES para conduzir o Processo de Desestatização, nos termos do contrato de estruturação de projetos nº 19.2.0519.1 / FPE Nº 2019/000935;
- c) no âmbito do Processo de Desestatização, a Vendedora colocou à venda o total de [--] ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-D de sua propriedade, representativas de [--] do capital social total da CEEE-D, sendo [--] ações ordinárias, representativas de [--]% das ações ordinárias, e [--] ações preferenciais, representativas de [--]% das ações preferenciais, mediante leilão público, na forma de maior lance, realizado em [--], na B3 ("**Leilão**"), conforme Edital de Leilão nº [--] ("**Edital**");
- d) o Comprador, com o lance de R\$ [--] ([--]), sagrou-se como vencedor do Leilão, e, nos termos do Edital, é titular do direito e da obrigação de celebrar o presente Contrato, a fim de se tornar o novo acionista majoritário e controlador da CEEE-D, bem como se obrigar pelas disposições do presente Contrato;
- e) [a quantidade de ações objeto do Leilão foi ajustada nos termos do item 1.4.2 do Edital, de modo que o lance do Comprador foi ajustado de acordo com a fórmula ali contida;]
- f) nos termos da legislação aplicável, a aquisição pelo Comprador de ações de controle da CEEE-D foi autorizada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("**CADE**") em [--], bem como pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**") em [--];
- g) observados os termos do item (e) e (f) acima, nos termos deste Contrato, a Vendedora irá receber, em razão da alienação da totalidade das ações de emissão da CEEE-D por ela detidas, o valor de aquisição de tais ações pelo Comprador no Leilão, no montante global de R\$ [--] ([--]).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

## **CLÁUSULA 1. OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**1.1.** Observados os termos e condições previstos neste Contrato, de forma irrevogável e irretroatável, a Vendedora vende ao Comprador um lote único de [--] ações ordinárias e [--] ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal de titularidade da Vendedora, devidamente integralizadas, representativas de [--] do capital social total da CEEE-D ("**Ações Alienadas**" e, cada qual, uma "**Ação Alienada**").

**1.2.** A Vendedora é, nesta data, proprietária e legítima possuidora das Ações Alienadas, as quais se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, gravames, direitos e/ou restrições de qualquer natureza.

**1.3.** O preço de aquisição das Ações Alienadas é de R\$ [--] ([--]) ("**Preço de Venda**"), pago neste ato pelo Comprador à Vendedora, à vista e em moeda corrente nacional, por meio do processo de liquidação do Leilão operacionalizado pela B3, que ocorrerá mediante a emissão de mensagens no Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central (STR) para o Banco Liquidante da Corretora Credenciada que representará o Comprador perante a B3, na forma especificada no Manual B3 de Procedimentos do Leilão, a qual, na qualidade de responsável pela operacionalização da liquidação do Leilão repassará à Vendedora a integralidade do Preço de Venda recebido do Comprador por meio do registro individual de aquisição na conta de custódia do Comprador.

**1.3.1.** No momento do pagamento do Preço de Venda pelo Comprador, a totalidade das Ações Alienadas será devidamente transferida pela B3 à conta de custódia do Comprador, de acordo com os procedimentos previstos no Manual B3 de Procedimentos do Leilão, observadas as disposições da Cláusula 2 deste Contrato, no que diz respeito ao procedimento de transferência da Ações, tornando-se, portanto, o Comprador, titular das Ações Alienadas.

## **CLÁUSULA 2. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES**

**2.1.** Neste ato, o Comprador concorda e autoriza expressamente a CEEE-D e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-D a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à efetiva transferência das Ações Alienadas ao Comprador, no que diz respeito à escrituração da transferência nos livros sociais da CEEE-D, outorgando-lhes, para tanto, todos os poderes necessários para que a CEEE-D e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-D possa(m) retirar tais Ações da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da CEEE-D, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da Liquidação do Leilão, nos termos a Cláusula 1.3 acima.

**2.1.1.** O Comprador se obriga a fazer com que a CEEE-D e/ou o(s) terceiro(s) por ela indicado(s) cumpram o disposto na Cláusula 2.1. acima.

**2.2.** Uma vez retiradas da Central Depositária da B3, as Ações Alienadas passarão a estar registradas somente nos livros sociais da CEEE-D, nos quais deverão constar, à margem do registro, todas as anotações devidas em razão de tal transferência, nos termos da Cláusula 5.3. abaixo.

**2.3.** Sem prejuízo das demais disposições do Edital, a efetivação da transferência das Ações Alienadas para o Comprador está condicionada, ainda:

(a) À publicação, pelo CADE, da certidão de trânsito em julgado da decisão de aprovação da operação, sem restrições;

(b) À anuência, pela ANEEL, da transferência das Ações Alienadas para o Comprador;

(c) À liquidação financeira do Preço de Venda no Leilão; e

(d) À assinatura, pelo Comprador, do Termo de Anuência, exigido pela cláusula 3.1 (vii) do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3.

### **CLÁUSULA 3. RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS, SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS E CONTINGÊNCIAS**

**3.1.** Exceto conforme disposto nas Cláusulas 3.1.1, 3.2 e 3.3 abaixo, a Vendedora não responderá, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individual, solidariamente e/ou em conjunto, por qualquer insubsistência ativa, superveniência passiva e/ou contingência de qualquer natureza da CEEE-D, independentemente de terem sido ou não mencionadas e/ou identificadas durante o processo de *due diligence* conduzida na CEEE-D pelos consultores contratados pelo BNDES, estejam ou não provisionadas nas demonstrações financeiras da CEEE-D, estejam ou não mencionadas no Edital e seus respectivos Anexos, nos relatórios elaborados pelos consultores contratados pelo BNDES ou subcontratados por tais consultores e/ou em qualquer outro material disponibilizado pela CEEE-D e/ou pela Vendedora, incluindo os documentos disponibilizados para fins de avaliação pelo Comprador na sala de informações (*Data Room*), tampouco pela suficiência e/ou completude de quaisquer das referidas informações. Sem prejuízo da generalidade do disposto nesta cláusula, a Vendedora não será responsável, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individualmente, solidariamente e/ou em

conjunto, por quaisquer danos diretos, indiretos e lucros cessantes, incluindo, sem limitação, perante o Comprador.

**3.1.1.** Nos termos do Edital e do Decreto Estadual nº 55.622/20, a CEEE-D permanecerá responsável pelo passivo judicial atual oriundo de demandas ajuizadas por Ex-autárquicos.

**3.2.** O Comprador declara que (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à aquisição das Ações Alienadas e que é capaz de assumir tais riscos, e (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de aquisição das Ações Alienadas.

**3.3.** No mesmo sentido, o Comprador reconhece a isenção da responsabilidade do BNDES, do Estado e todos e quaisquer terceiros por eles contratados no âmbito do Processo de Desestatização por quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 3.1. acima, renunciando, de forma expressa e inequívoca, a eventual direito de pleitear indenização e/ou reparação por quaisquer perdas diretas, indiretas e lucros cessantes.

**3.4.** Na hipótese de o Comprador receber qualquer aviso, notificação, seja judicial ou extrajudicial, relacionado a qualquer obrigação que era de titularidade da CEEE-D, mas passou a ser assumida pela CEEE-Par nos termos de Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças, deverá notificar imediatamente a Vendedora para que esta possa tomar as providências cabíveis, conforme aplicáveis.

**3.4.1.** Caso o Comprador não notifique a Vendedora em tempo hábil para que esta possa tomar as providências cabíveis, o Comprador deverá arcar com todo e qualquer prejuízo causado à Vendedora em decorrência do referido atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR**

**4.1.** Sem prejuízo das demais obrigações do Comprador previstas neste Contrato, o Comprador e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, inclusive em decorrência de qualquer reorganização societária ou posterior cessão e transferência a terceiros das Ações Alienadas, estarão obrigados, solidariamente, de forma irrevogável e irretroatável, com expressa renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, a cumprir as seguintes obrigações, obrigando-se a exercer para tanto, se necessário, seu direito de voto nas Assembleias Gerais da CEEE-D de maneira a:

(i) fazer cumprir todas as disposições do Contrato de Concessão, além de, no prazo legal, disponibilizar todos os documentos necessários à ANEEL e celebrar todos os devidos aditamentos ao Contrato de Concessão em decorrência da alteração de controle da CEEE-D, observado integralmente o disposto na Seção VI, do Capítulo V, do Edital, bem como demais modificações eventualmente realizadas na estrutura da CEEE-D por parte do Comprador, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicável em vigor;

(ii) atender de forma integral e tempestiva, independentemente do disposto no Contrato de Concessão, à legislação e regulamentação aplicável ao setor de atuação da CEEE-D, incluindo toda e qualquer regulamentação da ANEEL e de outros entes da administração pública, conforme aplicável à CEEE- D;

(iii) atender à requisição de documentos ou ao pedido de quaisquer informações relativas à CEEE-D que venham a ser realizadas por qualquer órgão governamental, bem como permitir que servidores, agentes ou funcionários públicos designados por qualquer órgão governamental tenham acesso irrestrito a livros e documentos relativos ao período anterior à data da transferência das Ações Alienadas. O Comprador se obriga a manter e guardar referida documentação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado a partir da presente data, ou por prazo maior, se exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicável;

(iv) manter seu acervo documental de acordo com o determinado na legislação pertinente em vigor, obrigando-se a consultar o Centro de Memória da Eletricidade no Brasil – Memória da Eletricidade, antes de efetuar a destruição de qualquer documento relativo ao setor elétrico brasileiro;

(v) ressalvado o disposto nos itens 5.52.1 a 5.52.6 do Edital, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, substituir e/ou fazer com que sejam substituídos os dados da Vendedora e/ou suas controladoras nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da CEEE-D, nos quais a Vendedora e/ou suas controladoras ainda figure como fiadora, avalista, coobrigada, solidária ou subsidiariamente, e/ou preste qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro à CEEE-D em favor de terceiros;

(vi) ressalvado o disposto nos itens 5.52.1 a 5.52.6 do Edital, nos casos em que os respectivos credores ou contrapartes contratuais beneficiárias (conjuntamente, as “**Contrapartes**”) não concordarem com a substituição mencionada no inciso anterior, o que deverá ser comprovado pelo Comprador mediante a apresentação à Vendedora das notificações enviadas aos respectivos

credores ou Contrapartes, bem como cópias de todas as comunicações mantidas entre as partes, ou, ainda, caso qualquer das garantias prestadas pela Vendedora à CEEE-D em favor de terceiros seja excutida por quaisquer Contrapartes, seja no todo ou em parte, antes do prazo referido no inciso anterior, o Comprador, sem prejuízo da obrigação de continuar apresentando novas garantias e/ou alternativas de reforço de crédito a tais credores ou Contrapartes na tentativa de cumprir a obrigação mencionada no inciso anterior de forma integral e tempestiva, deverá (a) pagar mensalmente à Vendedora, no 5º dia útil de cada mês vincendo, a título de remuneração pela garantia ou suporte financeiro prestado pela Vendedora em tais contratos e pendente de substituição integral pelo Comprador, o valor de 1% (um por cento) ao mês do valor total garantido pela Vendedora nos termos de cada respectivo contrato e instrumentos correlatos e, ainda, (b) oferecer contragarantia à Vendedora, nos mesmos prazos, valores e condições da referida garantia, podendo a Vendedora aceitar ou não a contragarantia a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso a contragarantia não seja aceita, o Comprador deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar novas contragarantias que satisfaçam integralmente os mesmos prazos, valores e condições da referida garantia prestada pela Vendedora em substituição à fiança prestada;

(vii) ressalvado o disposto nos itens 5.52.1 a 5.52.6 do Edital, nos casos em que não for possível, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, substituir e/ou fazer com que a Vendedora seja substituída nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da CEEE-D nos quais a Vendedora preste fiança, seja coobrigada e/ou preste qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro, nos termos do inciso (vi) acima, o Comprador deverá, nos 30 (trinta) dias subsequentes, realizar ou fazer com que a CEEE-D realize o pagamento antecipado integral do referido contrato e/ou rescindi-lo nos termos dispostos em referidos contratos, sem que disto decorra qualquer ônus para a Vendedora, liberando, assim, a garantia ou suporte financeiro prestado pela Vendedora;

(viii) manter a capacitação técnica da CEEE-D, de modo que sempre sejam observados os preceitos da legislação aplicável aos serviços concedidos;

(ix) manter, a todo e qualquer tempo, a sede da CEEE-D dentro de sua área de concessão, exceto se de outra forma for exigido pelas autoridades competentes;

(x) providenciar as competentes alterações estatutárias da CEEE-D que eventualmente se façam necessárias para o cumprimento das obrigações e exigências previstas no Edital e à adaptação da CEEE-D à sua nova condição de empresa privada;

(xi) cumprir todas as obrigações imputáveis ao Comprador (e, portanto, todas aquelas imputáveis à(s) Adjudicatária(s) nos termos do Edital), incluindo, sem qualquer tipo de limitação, aquelas estabelecidas nos itens 5.52, 5.52.3, 5.52.5, 6.3, 6.3.1, 6.3.2, 6.4, 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3, 6.5, 6.6, 6.6.1 e 6.6.2 do Edital;

(xii) requerer à CVM, nos termos e prazos previstos na legislação aplicável, o registro da Oferta Pública de Aquisição de ações de propriedade dos demais acionistas da CEEE-D, nos termos do artigo 254-A e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, e da Instrução CVM nº 361, por preço equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Preço de Venda, devidamente atualizado, dividido pelo número de ações adquiridas (“**Oferta Pública de Aquisição**”). Na hipótese da resolução do Contrato em razão da não realização da Oferta Pública de Aquisição pela Vendedora no prazo legal, ficará o Comprador sujeito às penalidades descritas no item 7.1 do Edital, além do pagamento de multa penal no valor de R\$ 362.384.921,33 (trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor Econômico da Transação (conforme definido no Edital), bem como indenização do Estado pelas perdas e danos comprovadamente causados; e

**4.1.2.** Sem de qualquer forma limitar quaisquer direitos da Vendedora, inclusive a propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação ou o pagamento de indenização suplementar, na hipótese de o Comprador não efetivar a Oferta Pública de Aquisição e a Vendedora, em cumprimento a decisão judicial ou administrativa, ser obrigada a resolver, de pleno direito, o Contrato, a Vendedora notificará a instituição depositária das ações de emissão da CEEE-D para que a totalidade das Ações Alienadas sejam devolvidas à Vendedora, que poderá exercer, desde logo, os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes a essas Ações Alienadas, sendo, ainda, imposta ao Comprador, multa penal no valor de R\$ 362.030.393,20 (trezentos e sessenta e dois milhões, trinta mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos), a ser paga à Vendedora no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do termo final para realização da Oferta Pública de Aquisição nos termos da legislação aplicável.

**4.2.** O Comprador obriga-se, ainda, a envidar os seus melhores esforços para que a CEEE-D venha a solicitar e obter todas as licenças, autorizações e permissões ambientais necessárias junto às autoridades ambientais competentes.

**4.3.** As obrigações constantes das Cláusulas 4.1 e 4.2 não poderão ser alegadas: (i) para reivindicar compensações tarifárias a pretexto de manter o

equilíbrio econômico-financeiro da concessão dos serviços prestados pela CEEE-D; ou (ii) a fim de justificar eventual descumprimento do Contrato de Concessão e/ou da legislação e regulamentação atinente ao setor de atuação da CEEE-D.

## **CLÁUSULA 5. SUCESSÃO E VALIDADE DO CONTRATO**

**5.1.** As Partes desde já acordam que, na hipótese de venda, troca, substituição, cessão, transferência, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, ou qualquer outra forma de disposição, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, mudança de objeto, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações Alienadas ou do número de ações detidas pelo Comprador que resulte na transferência do controle acionário da CEEE-D, durante o prazo estabelecido na Cláusula 5.2 abaixo, seja a que título for, no todo ou em parte, as obrigações previstas neste Contrato subsistirão, devendo ser assumidas integralmente pelo(s) terceiro(s) que vier(em) a ser proprietário(s) das Ações Alienadas e/ou do número de ações representativas do controle da CEEE-D.

**5.2.** O Comprador responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretratável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que vier a sucedê-lo como titular das Ações Alienadas e/ou que vier a deter as ações representativas do controle acionário da CEEE-D, pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do presente Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.

**5.3.** O Comprador se obriga a diretamente inserir ou instruir, e fazer com que seja inserido pela CEEE-D, pelo agente escriturador das Ações ou por qualquer terceiro, à margem do registro das Ações Alienadas, no Livro de Transferência de Ações, no Livro de Registro de Ações Nominativas da CEEE-D e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as Ações Alienadas estão sujeitas ao disposto neste Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.

**5.4.** A obrigação de sucessão disposta nesta Cláusula se refere não apenas às Ações Alienadas, mas também à posição de acionista controlador da CEEE-D. Dessa forma, caso o Comprador, de qualquer forma e por qualquer meio, ou caso qualquer terceiro, por meio de qualquer reorganização societária ou operação equivalente (ainda que sem alienação propriamente dita pelo Comprador) aliene e/ou passe a compartilhar de fato e/ou de direito o controle da CEEE-D, referido terceiro adquirente do controle da CEEE-D subsequente ao Comprador deverá se obrigar ao cumprimento integral e tempestivo de todas as obrigações

estabelecidas no presente Contrato, ficando, ainda, o Comprador obrigado solidariamente com tal terceiro perante a Vendedora pelo cumprimento integral e tempestivo de referidas obrigações, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da presente data, sem prejuízo da aplicabilidade das mesmas renúncias mencionadas na Cláusula 5.2 acima.

## **CLÁUSULA 6. IRREVOGABILIDADE E EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

**6.1.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários, a qualquer título, ao cumprimento das obrigações ora convencionadas.

**6.2.** As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, estando as obrigações aqui dispostas sujeitas a execução específica, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA 7. PENALIDADES**

**7.1.** Sem prejuízo de outras disposições específicas previstas neste Contrato e no Edital, a inadimplência pelo Comprador das suas obrigações previstas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas abaixo, não compensatórias e cumulativas, a serem pagas pelo Comprador à Vendedora, sendo que os valores das multas dependerão da relevância da obrigação inadimplida, conforme estabelecido abaixo.

**7.2.** A inobservância pelo Comprador de qualquer das obrigações previstas neste Contrato ensejará, em adição a quaisquer outras penalidades previstas no Edital e/ou neste Contrato, a aplicação de penalidades, não compensatórias, a serem pagas pelo Comprador à Vendedora, no valor de: 1% (um por cento) do Valor Econômico da Transação, corrigido pela variação positiva do IPCA desde a data da transferência das Ações Alienadas ao Comprador até a data do efetivo pagamento desta multa não compensatória por parte do Comprador, no caso de inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas deste Contrato. A multa não compensatória aqui prevista será devida de forma cumulativa, caso o Comprador esteja inadimplente com mais de uma obrigação prevista no presente Contrato.

**7.3.** As multas contratuais não compensatórias estabelecidas na Cláusula 7.1. serão aplicadas sem prejuízo da execução específica da obrigação inadimplida e de eventual indenização por perdas e danos devida à Vendedora em razão de referido inadimplemento.

**7.4.** Caso seja constatado o descumprimento de alguma obrigação prevista neste Contrato, a Vendedora deverá notificar o Comprador nesse sentido, estabelecendo prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação, para que o Comprador corrija ou satisfaça, inteiramente, a obrigação descumprida ou, ainda, cesse completamente determinada conduta em desacordo ao presente Contrato. As multas contratuais não compensatórias referidas na Cláusula 7.1. acima somente serão devidas após o término do prazo determinado na notificação prevista nesta Cláusula sem a devida correção, satisfação ou cessação do descumprimento, conforme aplicável.

## **CLÁUSULA 8. NOTIFICAÇÕES**

**8.1.** Todos os avisos, acordos, renúncias ou notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, por telegrama ou ainda, por correio eletrônico, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente):

(i) Se para a Vendedora:

### **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-PAR**

Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 720  
Bairro Jardim Carvalho, Rio Grande do Sul – RS  
CEP 91410-400

At.: [•]

E-mail: [•]

Fax: [•]

(ii) Se para o Comprador:

**Nome:** [•]

Endereço: [•]

Cidade/Estado

CEP: [•]

At.: [•]

E-mail: [•]

Fax: [•]

## **CLÁUSULA 9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Este Contrato começa a vigorar na presente data, permanecendo plenamente válido enquanto subsistirem obrigações de cada Parte.

**9.2.** As Partes desde já concordam com a publicação, pela Companhia, de fato relevante confirmando a assinatura do presente Contrato e a conclusão da transferência da Ações Alienadas ao Comprador nos termos da legislação aplicável, em especial a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002.

**9.3.** Nenhuma das Partes poderá ceder o presente Contrato, seja no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

**9.4.** Exceto se previsto de outra forma neste Contrato, cada Parte será exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os seus respectivos custos e despesas (incluindo, sem limitação, as comissões e taxas de agentes, representantes, consultores financeiros, advogados e auditores) resultantes ou relacionados à elaboração, negociação e/ou assinatura deste Contrato, bem como de todos os outros instrumentos previstos neste Contrato e/ou no Edital e de quaisquer outros instrumentos a eles relacionados, inclusive, sem limitação, o cumprimento de suas respectivas obrigações e a consumação das transações previstas em todos os referidos instrumentos (sejam elas consumadas ou não).

**9.5.** Cada Parte deverá arcar com seus próprios tributos devidos em razão das operações e obrigações previstas neste Contrato, exceto se de outra forma disposto neste Contrato.

**9.6.** O Comprador possui pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pela ANEEL, Banco Central do Brasil, CVM, e quaisquer normas atinentes à propriedade de imóveis rurais por pessoas estrangeiras, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

**9.7.** O Edital e todos os documentos previstos no Edital são partes integrantes do presente Contrato e, juntamente com o Contrato, constituem o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto, bem como às obrigações acessórias ou adicionais do Comprador. Todas as obrigações previstas no Edital cuja exigibilidade e/ou eficácia sejam posteriores à data do presente Contrato ou, ainda, de trato contínuo, permanecerão válidas, exigíveis e eficazes nos termos previstos no Edital.

**9.8.** Sem prejuízo da legislação aplicável ao presente Contrato, as Partes não poderão modificar ou aditar este Contrato de outra forma que não via termo de aditamento firmado por todas as Partes, após as autorizações societárias e regulatórias aplicáveis que se fizerem necessárias, conforme o caso.

**9.9.** A renúncia por qualquer das Partes com relação a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Contrato será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Contrato. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, seja no todo ou em parte, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, tampouco renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições, nem em qualquer caso isentará qualquer das Partes do integral e tempestivo cumprimento de suas respectivas obrigações estipuladas neste Contrato.

**9.10.** Caso qualquer termo ou disposição deste Contrato seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer lei, autoridade governamental ou política pública, seja no todo ou em parte, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia.

**9.11.** Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos no Edital, exceto se de outra forma expressamente definido no presente Contrato.

## **CLÁUSULA 10. FORO**

**10.1.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, competente para conhecer e julgar qualquer ação decorrente do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

[Local], [data]

[PARTES]

[INTERVENIENTES ANUENTES]

[TESTEMUNHAS]

**EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020**

**ANEXO 2**

*Documento a ser publicado em apartado.*

## EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2020

### ANEXO 3

#### Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

[Local], [•] de [•] de [•]  
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2020 – Inexistência de Documento Estrangeiro  
Equivalente

Prezados Senhores,

Pela presente, para fins de atendimento ao Edital de Leilão nº 01/2020, a empresa [•], com sede em [•], por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao disposto no item 4.4.1 do Edital, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não existe em seu país de origem documento equivalente ao exigido no item 3.1.1.2, do Capítulo III do Edital.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [Representante legal]

## EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020

### ANEXO 4 Modelo de Proposta Econômica

[local], [•] de [•] de [•]  
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020 – Proposta Econômica

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação de [data], em Leilão conduzido pela B3, apresentamos nossa proposta econômica para a aquisição de ações ordinárias da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D;

2. Propomos, em caráter irrevogável e irretratável, o valor de R\$ [•] ([•] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital, valor este referente à aquisição da integralidade do Objeto do Leilão;

3. Declaramos, expressamente, que:

3.1. A presente proposta econômica é válida por [•] ([•]) dias, contados da data de sua apresentação;

3.2. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e no Contrato;

3.3. Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto do Contrato e de suas condições;

3.4. Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital em referência;

4. Os termos iniciados em letras maiúsculas contidos nesta proposta econômica e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no Edital.

Atenciosamente,

**[Proponente]** [representante legal]

## **EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020**

### **ANEXO 5**

#### **Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão**

[Local], [•] de [•] de [•]  
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020 – Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento

Prezados Senhores,

Em atendimento aos itens 1.5 e 4.4.2 do Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência dos termos do presente Edital e não está impedida de participar de processos de contratação com o Poder Público.

Atenciosamente,

**[Proponente]** [representante legal]

**EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020**

**ANEXO 6**

**Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da  
Constituição Federal**

[Local], [•] de [•] de [•]  
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020 – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º,  
XXXIII da Constituição Federal

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 4.4.3 do Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) credenciado(s) abaixo assinado(s), declara, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

**[Proponente]** [representante legal]

**EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020**

**ANEXO 7**

**Modelo de Ratificação de Lance**

[Local], [•] de [•] de [•]  
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020 – Carta de Ratificação de Lance

Prezados Senhores,

[NOME E QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE], para os fins do Edital de Leilão n° 01/2020, vem, pela presente, ratificar o seu lance ofertado no Leilão, propondo, em caráter irrevogável e irretratável, o Valor de R\$ [•] ([•] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital.

Atenciosamente,

**[Proponente]** [representante legal]

## EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020

### ANEXO 8

#### Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

[Local], [•] de [•] de [•]  
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020 – Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

Prezados Senhores,

O [Proponente], , por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

**[Proponente]** [representante legal]

## EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020

### ANEXO 9

#### **Modelo de declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.**

[Local], [•] de [•] de [•]

À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020 – Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

Prezados Senhores,

O [Proponente], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação da Proponente ou de seus dirigentes, conforme o caso, poderá ser suprimida a referência a essa matéria do parágrafo anterior, devendo, no entanto, ser adicionado novo parágrafo na declaração, com o seguinte teor:

“A Proponente declara, ainda, que existe contra si [e, se for o caso, contra seus dirigentes....., acima qualificados], decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente OU sentença condenatória transitada em julgado], em razão da prática de atos que importem em ..... [mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere – ex: discriminação de raça, assédio moral, etc]) e que [incluir: a reparação imposta foi integralmente cumprida OU já ocorreu a reabilitação da Proponente [e/ou] seus dirigentes].

Os representantes legais do declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Outrossim, o declarante se obriga, neste ato, a comunicar, na data de sua ocorrência, qualquer fato superveniente à presente Declaração que venha ou possa a vir a alterar a situação nela declarada.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "U", 9º ANDAR, SALA 935, CEP: 70065-900, BRASÍLIA/DF, FONE: (61) 2032-5252

**NOTA n. 563/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU**

**NUP: 48300.002422/2020-13**

**INTERESSADOS: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)**

**ASSUNTOS: REQUERIMENTO**

Excelentíssima Senhora Consultora Jurídica,

1. Trata-se do Despacho SE 0459040, que encaminha o processo epigrafado a esta CONJUR/MME para análise e manifestação, nos termos a seguir:

“1. Faço referência ao Despacho ASPAR (SEI nº 0451057) e ao posicionamento apresentado pela Assessoria Especial de Assuntos Econômicos, conforme constam no Despacho ASSEC (SEI nº 0457627) e anexos (SEI nº 0457656 e nº 0457659), quanto o atendimento ao Requerimento de Informação nº 1.395/2020, de autoria do Deputado André Figueiredo (PDT/CE), que solicita informações "a respeito do Despacho de 13 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 200, de 19/10/2020, seção 1, p. 33, com a remessa de cópias da íntegra do processo nº 48300.001624/2020-48”.

2. Sobre o assunto, **solicito manifestação dessa Consultoria no intuito de dirimir dúvidas quanto a possibilidade de não envio de alguns documentos contidos no processo nº 48300.001624/2020-48**, conforme o citado Despacho ASSEC, "haja vista que a divulgação desses documentos antes da realização da privatização pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, indo de encontro ao disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011”.

3. Por oportuno, informo que o prazo final para envio da demanda ao parlamentar é até o dia 21/12/2020 e por tal razão solicito que a CONJUR se manifeste até o dia 18/12/2020”.

(Grifo meu).

2. Quanto à análise propriamente dita, temos que a consulta versa sobre o não envio de documentos solicitados com base na Lei de Acesso à Informação (LAI). Nestes termos, a Assessoria Econômica do MME (Despacho ASSEC 0457627) manifestou-se da seguinte forma:

2. Outrossim, informo que os documentos SEI nº 0457658 e 0457659 estão apartados do restante do processo, pois houve problema na criação do arquivo PDF e que não foram disponibilizados os documentos SEI nº 0429362, 0429363, 0429365, 0429366, 0429367 e 0429368, haja vista que **a divulgação desses documentos antes da realização da privatização pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, indo de encontro ao disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações.

(Grifei).

3. Verifica-se que, sob a ótica a ASSEC/MME, a divulgação de alguns documentos antes da realização da privatização de que trata o processo nº 48300.001624/2020-48 enquadra-se na hipótese descrita no art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.724/2012 (Regulamento da Lei nº 12.527/2011 - LAI), conforme abaixo:

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 1º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no [art. 173 da Constituição](#), estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§ 2º **Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.**

(Grifo meu).

4. Registre-se que o processo nº 48300.001624/2020-48 encontra-se com acesso restrito, não sendo possível a este Advogado da União analisar o mérito da afirmação da ASSEC/MME, valendo-se, assim, tão somente da assertiva daquela Assessoria quanto à aferição da vantagem competitiva que a divulgação das informações em questão pode significar.

5. Assim, pressupondo que se trata de procedimento destinado a outorga de um novo Contrato de Concessão para a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (Of. nº 042/2020/RO/JP/GOV/RS), em se tratando de procedimento destinado a mudança de titularidade do distribuidor, é plausível que determinadas informações devam manter-se sigilosas, em razão de questões negociais. Tais informações, a depender do seu teor, podem beneficiar competidores em detrimento de outros ou, até mesmo, inviabilizar o procedimento licitatório, gerando prejuízo ao sistema de distribuição no Estado do Rio Grande do Sul, situação que não guarda alinhamento com o interesse público.

6. Desse modo, à luz estritamente dos documentos e informações contidos neste NUP **entendo ser viável o não envio de alguns documentos contidos no processo nº 48300.001624/2020-48**, ante as razões preteritamente elencadas e com respaldo no art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.724/2012.

7. Sugiro, portanto, a restituição dos autos à Secretaria Executiva do MME para a adoção das providências que entender pertinentes.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

**FABRICCIO STEINDORFER**

Advogado da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48300002422202013 e da chave de acesso dee4ebdf

---

Documento assinado eletronicamente por FABRICCIO QUIXADA STEINDORFER PROENCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 553767010

no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABRICCIO QUIXADA STEINDORFER PROENCA. Data e Hora: 17-12-2020 08:25. Número de Série: 17107630. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "U", 9º ANDAR, SALA 935, CEP: 70065-900, BRASÍLIA/DF, FONE: (61) 2032-5252

---

**DESPACHO nº 2072/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU**

**NUP: 48300.002422/2020-13**

**INTERESSADOS: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)**

**ASSUNTOS: REQUERIMENTO**

1. Acolho a NOTA nº 563/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU.
2. Restitua-se com brevidade.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

*(Assinatura Eletrônica)*

THAÍS MÁRCIA FERNANDES MATANO LACERDA

Consultora Jurídica

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48300002422202013 e da chave de acesso dee4ebdf

---

Documento assinado eletronicamente por THAIS MARCIA FERNANDES MATANO LACERDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 553814622 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THAIS MARCIA FERNANDES MATANO LACERDA. Data e Hora: 17-12-2020 08:59. Número de Série: 22614. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da República v5.

---